

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 12.704 e 12.705, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

MESSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Contabilidade e Goral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, Estatistica Commercial, Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.704 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto n. 3.316, de 16 de agosto do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de

Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Viação, e Obras Publicas, o credito de 1.000:000\$, destinado a completar os serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia, para estabelecer todas as communicações necessarias ao serviço militar e naval da União.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.705 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 12.000:000\$, para aquisição do carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXV do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 12.000:000\$, afim de occorrer á despeza com a aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos, nos termos da citada lei.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — A resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3° classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, não pôde ser objecto de autorização, por haver o mesmo funcionario fallecido em 4 de agosto ultimo.

Por esse motivo, nego sancção á alludida resolução, que acompanhou a mensagem n. 159, de 30 de outubro ultimo, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso n. 899 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mços a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, negando sancção á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3° classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saude, por haver o mesmo funcionario fallecido em 4 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foi aposentado, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal e o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o Dr. Venancio José de Toledo Lisboa, delegado de saude da Directoria Geral de Saude Publica, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, incorporado á legislação pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente:
Foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo João Pinheiro Ulhôa Cintra para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Minas Geraes e o funcionario de igual categoria da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Eugenio de Lucena Neiva para identico logar na Delegacia Fiscal em S. Paulo;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Abyrio Brasileiro de Macedo para o logar de 3º da mesma delegacia fiscal.

A pedido:

O 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Campos Filho para o de 2º da de Pelotas e o 2º escripturario desta João Bessa para o de 4º daquela referida alfandega, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega de Santos Odilon Bezerra de Figueiredo para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, sendo dispensado, a pedido, da referida comissão o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro de Castro Samico.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 de novembro de 1917:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de commandante da Escola de Grumetes;

A seu pedido, o capitão de corveta Annibal do Amaral Gama do cargo de addido naval á Legação do Brasil em Buenos Aires.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Francisco do Barros Barreto para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão-tenente José Maria Magalhães do Almeida para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brasil na Italia.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, art. 1º da lei n. 640, de 31 de julho de 1852, art. 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910, conforme podiu, o enfermeiro naval do 1º classe sargento-ajudante do Corpo de Sub-

Officiaes da Armada Manoel Lopes da Silva, percebendo o soldo da sua actual função e mais quatro quotas de 2 % sobre o referido soldo annual, visto contar vinte e nove annos, dous mezes e vinte e sete dias de serviço.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.039, de 9 de julho de 1909, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de 1º tenente engenheiro machinista o 1º tenente graduado Leopoldo Antonio Ribeiro.

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente Flavio do Oliveira Machado, visto ter attingido o numero 1 da respectiva escala sem nota que o desabone.

Foi transferido da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Jorge Henrique Moller, visto haver desistido do resto da licença de mais quatro annos, que lhe fôra concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de novembro de 1917:

Foi exonerado o 1º tenente Nelson Simas de Souza do cargo de ajudante de ordens do commandante da divisão do Norte;

Foi nomeado o 1º tenente Nelson Simas de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Dias da Silva*.

Por outras de 9:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata José Isaias de Noronha do cargo de chefe da segunda secção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Conrado Heck do cargo que interinamente exercia de chefe da primeira secção do Estado-Maior da Armada.

O capitão-tenente Melciades Portella Ferreira Alves do cargo de immediato do commando militar da ilha Grande, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata José Isaias de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Grumetes;

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Conrado Heck para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Aristides Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Belmiro Borges dos Santos para exercer o cargo de auxiliar de fiel da secção de auxiliares especialistas do referido corpo.

Foi tornada sem effeito a portaria de 6 do corrente, que nomeou o capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.199 — Afim de ser effectuado no Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos, sob n. 6.338, na importancia de 128\$300, de que é credor o continuo da Inspectoria de Machinas, Eustaquio Recife.

N. 4.200 — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos, n. 6.317, na importancia de 100\$, do que é credor o 2º tenente commissario Edgar de Oliveira Paiva.

N. 4.203 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que sejam despachados, na Alfandega de ta Capital, livres do direitos, quatro rolos de arame do aço, vindos do Nova York no vapor brasileiro *Minas Geraes*, com a marca «Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro», 1/4, e consignados a este ministerio.

—Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 4.188—Tendo os 2ºs sargentos do Corpo de Bombeiros, Olavo Brasil Ortigão e Jesuino Thiago dos Santos, prestado concurso para mecanicos navaes, e em virtude desse facto obtido as respectivas nomeações, rogo vossas ordens no sentido de serem effectuadas as baixas de praça da corporação a quo pertencem.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 4.205—Autorizo-vos a mandar dar praça, no Corpo de Marinheiros Nacionais, como 2º sargento, ao ex-fiel de 2ª classe contractado Belmiro Borges dos Santos.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:
N. 4.210—Tendo resolvido rescindir o contracto celebrado com Belmiro Borges dos Santos, para servir como fiel de 2ª classe da Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

4.209—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, a desistencia que, á vista da actual situação, faz o 1º tenente commissario Cesar Alves, do requerimento de licença, que tive a honra de transmittir-vos, n. 3.891, de 24 do outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio José Pires Ferreira, sub-machinista extranumerario.—Indefido (Off. 1.524—F. de Machinas).

Belmiro Borges dos Santos, fiel de 2ª classe contractado.—Indefido, por haver sido mandado incluir no quadro de auxiliares especialistas (Off. 1.108—Contabilidade).

F. Muniz & Comp.—Não convem (Off. 36).
—Serviço Technico Analytico da Armada.

Joaquim Catramby.—Deferido.
 José Oliveira de Menezes.—Compareça ao gabinete do Sr. ministro (Off. 277)—Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
 Valeriano Pinto de Miranda.—Aguarde oportunidade (Off. 454)—Estado-Maior.
 Innocencio dos Santos.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
 Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 833\$330, 1:030\$, 500\$ e 300\$, das folhas relativas a outubro findo, dos auxiliares do Archivo Nacional, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, dos serventes do Tribunal do Jury e do pessoal subalterno da Secretaria da Procuradoria da Republica (avisos ns. 4.113 a 4.116);

De 91:858\$48, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.117);

De 10\$, do auxilio que, para o aluguel de casa, compete, em outubro findo, ao subdirector da Casa de Detenção (aviso n. 4.119);

De 1:014\$, de fornecimentos, em setembro ultimo, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.120).

As seguintes distribuições de créditos:
 De 56.002\$224, 59.738\$397 e 99:863\$935, ao Thesouro Nacional, para serem entregues, respectivamente, aos Drs. Carlos do Laet, João Baptista Ortiz Monteiro e Aloysio do Castro, assim do ocorrerem ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria do Collegio Pedro II, da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos meses de novembro e dezembro do corrente anno (avisos ns. 4.127, 4.123 e 4.126);

De 2:068\$410, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para reforçar o credito concedido para pagamento de gratificações adicionais ao pessoal da Faculdade de Direito do Recife, no exercicio vigente (aviso n. 4.121);

De 9:133\$335, á Delegacia Fiscal em São Paulo, para ser entregue ao Dr. Herculano de Freitas, director da Faculdade de Direito naquella Estado, para occorrer ao pagamento, nos meses de novembro e dezembro deste anno, do material e do pessoal que recebe pela thesauraria da referida faculdade (aviso n. 4.123).

Ao citado ministerio transmittiu-se, acompanhada dos documentos precisos, cópia do decreto de 21 de outubro findo, pelo qual foi reformado o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros Manoel Joaquim Pereira (aviso n. 4.118).

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:330\$, 3:349\$997, 500\$, 1:650\$, 1:400\$, 8:800\$, 1:675\$, 232\$500, 1:330\$, 4:770\$ e 3:700\$, das folhas, relativas a outubro findo, do pessoal subalterno da Escola Nacional de Bellas Artes, da Directoria Geral de Saude Publica, da Directoria do Forum, do Supremo Tribunal Federal, do Instituto Benjamin Constant e da Casa de Detenção, das gratificações para representação do commandante Superior chefe do Estado-Maior e secretario geral da

Guarda Nacional desta Capital, inclusive vencimentos do amanuense, continuo e servento daquelle commando, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e do Instituto Oswaldo Cruz, e das diarias dos medicos legistas da Repartição da Policia do Distrito Federal (avisos numeros 4.129, 4.130, 4.131, 4.132, 4.133, 4.134, 4.135, 4.136, 4.137, 4.138 e 4.141);

De 20\$, que compete, em outubro findo, á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury (aviso numero 4.139);

De 8:163\$672, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 4.140);

De 120\$, do auxilio que, para aluguel de casa, compete, em outubro findo, ao porteiro da Repartição da Policia desta Capital, José Antonio de Azevedo (aviso n. 4.142).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com os respectivos documentos, titulos do pensão de montepio de D. Rosa Amelia de Abreu Chagas e seus filhos Elisar Luiza, Benedicta, Francisco, José e Alberto, viuva e filhos do Malaquias Antonio das Chagas, escrivão do Juizo Federal no Estado do Piahy (officio n. 166).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
 Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 816\$665, 300\$, 700\$, 1:700\$, 160\$, 274\$971 e 825\$, das folhas relativas a outubro findo, do pessoal subalterno da Seção Demographica, da Seção de Engenharia e do laboratório bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, dos serventes da repartição da Policia desta Capital e do Gabinete Medico Legal e da Corte de Appellação, das diarias do pessoal da enfermarias e pavilhão de moléstias nervosas do Hospital Nacional de Alienados e das diarias dos pharmaceuticos, interprete e auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria Geral de Saude Publica (avisos ns. 4.146, 1.147, 4.118, 4.150, 4.152, 4.149 e 4.151);

De 3:152\$760, 4:751\$860 e 42\$, das contas relativas a outubro findo, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira para as eleições federaes nos Estados do Amazonas e Espírito Santo e aos Juizes Federaes da 1ª e 2ª varas (avisos ns. 4.153 a 4.155);

De 477\$600, de fornecimentos em setembro ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 4.156);

De 20\$, do aluguel, relativo a outubro findo, do salão das audiencias do Juizo da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal (aviso n. 4.157);

De 88\$100, de encalernações e concertos de moveis na Casa de Correção, em outubro findo, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 4.159).

As seguintes distribuições de créditos:
 De 424\$285 e 4:107\$299, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do acrescimo de vencimentos que ao Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, professor da Faculdade de Direito do Recife, compete no corrente exercicio, a partir de 12 de fevereiro deste anno e para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria da alludida faculdade, devendo a segunda quantia ser entregue ao respectivo director Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne (avisos ns. 4.161 e 4.165);

De 216\$900, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, no mez de agosto ultimo (aviso n. 4.463).

Ao referido ministerio transmittiu-se, acompanhada da acta de inspecção de saude e da certidão de assentimentos, cópia do decreto de 31 de outubro findo, pelo qual foi reformado o 2º sargento da Brigada Policial, Francisco Anselino da Costa Franco, e devolveu-se o processo de divida do exorcicio findo, na importancia de 1:153\$353, de que é credor Manoel Pereira do Souza, pela gratificação que lhe compete por ter exercido as funções de juiz substituto federal, na seção de Matto Grosso, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1916 (avisos ns. 4.158 e 4.160).

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, titulos, apostillados, á vista dos quaes deverá revertir ao menor Alberto, filho do escrivão policial, Octacilio Alves, a pensão que percebia sua progenitora D. Hermengarda Manoel Alves, viuva do referido funcionario, a qual contrahiu novas nupcias (officio n. 167).

Requerimento despachado

D. Odette Marques do Souza, por seu procurador, pedindo pensão de montepio, na qualidade de filha do João Marques do Souza, ajudante de porteiro aposentado desta secretaria de Estado. — Apresento as seguintes certidões: de obito da primeira esposa do contribuinte, de casamento de suas irmãs Maria Marques Vieira e Josephina Ribeiro e habilitação a percepção da pensão deixada em favor de sua progenitora, para a respectiva reversão.

Expediente de 8 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, relativamente ás consultas dos representantes da Royal Mail, desta Capital, e do Centro de Navegação Transatlantica de Santos.

— Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 1:020\$153, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, destacado no serviço de convalescentes do Hospital Paula Candido, em outubro proximo passado; as folhas de pagamento do pessoal superior desta directoria geral, relativas ao mez de outubro proximo passado e os mippas referentes aos supprimentos do Hospital S. Sebastião, verificados no mez de setembro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Martins Barreto e Chistino Guimarães;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, o de Manoel da Silva Carvalho;

Ao director geral dos Correios, o de Ricardo Cactano de Mello;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Eurico Rodrigues Lagares;

Ao gerente da Caixa Economica, os de Samuel Guerreiro Lima e Balduino dos Santos;

Ao secretario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de Americo Wenegrowis Brasil;

Ao director da Bibliotheca Nacional, o de Augusto Martins Barreto.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio Mendes (3.338).—Certifique-se.

7º districto:

Avelino Alves & Comp. (3.308).—Certifique-se.

7º districto:

Carlos do Nascimento e Silva (3.319).—Certifique-se.

Secção de expediente:
V'sconde de S. João da Madeira (3.305).—
Deferido.
Celestino de Abreu (3.330).—Concedo 45 dias.
Dr. Valentin Sôla (3.276).—Deferido.
Secção de pharmacia:
Alzira Rocha (642).—Deferido de accôrdo com o parecer e pagos os emolumentos.
Julio Eduardo da Silva Araujo (707).—Deferido, pagos os emolumentos.
Julio E. da S. Araujo (712).—Deferido, pagos os emolumentos.
Julio E. da S. Araujo (713).—Deferido, pago os emolumentos.
Alvaro da Cunha Duque Estrada (714).—Compareça á directoria.
Ermelinda de Araujo Braga (715).—Como requer.
Ermelinda de A. Braga (716).—Deferido.
Alamiro do Amaral Castellões (717).—Concedo 90 dias de prazo.
Assuêro dos Santos Magalhães (666).—Deferido, á vista do disposto no aviso n. 793, de 14 de setembro de 1917.
Alfredo Soter de Almeida (542).—Archi-ve-so.
M. Marxsem & Comp. (728).—Deferido.
Eugenio Francisco do Nascimento (491).—Deferido, pagos os emolumentos.

Serviço de vacinações

Durante o mez de outubro ultimo foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 7.637 vacinações e 17.708 revaccinações, total 25.345, assim discrimina-las:
Inspector dos Serviços de Prophylaxia — Inspector do serviço, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Firmo Barroso...	278	816	1.094
Dr. Paula Marwald...	220	453	673
Auxiliar Nelson Pagani...	149	468	617
Auxiliar Henrique do Oliveira...	169	423	592
Auxiliar Arthur Costa	309	268	577
Auxiliar Oswaldo Piliar...	144	266	407
Dr. Emydio de Mattos	53	245	298
Dr. Leocadio Chaves...	103	151	256
Dr. Oliveira Borges...	89	154	243
Dr. Leopoldo do Prado...	133	99	232
Auxiliar Gentil Reis...	52	175	227
Dr. André Rangel...	49	172	220
Auxiliar Milton de Souza...	50	108	167
Dr. Araujo dos Santos...	53	86	139
Dr. Vital do Mello...	16	119	135
Auxiliar Secundino Tamborim...	24	103	127
Dr. Augusto Serafim	10	64	74
Dr. Marcondes Romeiro...	10	61	71
Auxiliar Paulo Medeiros...	28	43	71
Auxiliar Octavio Salema...	2	55	57
Dr. Sá Pereira...	4	48	52
Dr. Campos da Paz...	15	23	38
Dr. Pego de Faria...	22	10	32
Dr. Francisco Aragão	9	18	27
Dr. Thomaz Alves...	228	157	385
Total.....	2.226	4.557	6.783

Nono districto—Delegado de saude Dr. Alvaro Graça:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Eduardo da Fonseca...	304	891	1.195
Dr. João Camargo...	314	699	1.013
Dr. Teiles de Menezes	263	437	700
Dr. Servulo Lima...	187	487	674
Dr. Garzel do Amaral	178	197	375
Dr. Accacio Pires...	63	103	168
Total.....	1.309	2.816	4.125

Quinto districto — Delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy	25	105	130
Dr. Alcindo Rangel...	141	132	273
Dr. João Neri...	150	502	652
Raul de Almeida Magalhães...	40	100	140
Dr. Aurelio Antunes...	83	530	613
Dr. Belisario Penna...	530	434	964
Dr. João Pedro de Albuquerque...	2	8	10
Total.....	971	1.781	2.752

Oitavo districto — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Maya...	137	651	788
Dr. Augusto de Freitas	127	332	459
Dr. Pinto Guedes...	90	273	363
Dr. Mauricio Cavalcanti...	97	257	354
Dr. Rodolpho Jozeffi...	81	210	291
Dr. Carlos Pereira...	8	50	58
Total.....	540	1.773	2.313

Terceiro districto — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes...	63	456	521
Dr. Arnaldo Quintella	2	41	43
Dr. Benjamin de Mattos...	74	539	613
Dr. Adolpho Hasselmann...	27	273	300
Dr. Fernando Soledade...	1	19	20
Dr. Castello Branco...	27	196	223
Dr. Placido Barbosa	6	153	159
Total.....	203	1.677	1.879

Decimo districto — Delegado de saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo...	329	622	951
Dr. Lameira de Andrade...	393	439	832
Total.....	724	1.061	1.785

Segundo districto — Delegado de saude Dr. Alfredo Mattos:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz...	304	996	1.300
Dr. Silvano Pereira...	8	107	115
Dr. Frederico Nabuco	15	94	109
Dr. Armindo Lima...	34	44	78
Dr. Alfredo de Mattos...	13	24	37
Total.....	374	1.265	1.639

Setimo districto—Delegado de saude, Dr. Henrique Autran:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral...	36	86	122
Dr. Barroso Nunes...	42	68	110
Dr. Amarillo de Vasconcellos...	20	117	137
Dr. Guedes de Miranda...	44	106	150
Dr. Mario de Magalhães...	137	454	591
Dr. P. de Vasconcellos...	40	149	189
Total....	319	980	1.299

Quarto districto — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	66	188	254
Dr. Castro Lima...	52	52	104
Dr. F. Rangel...	17	24	41
Dr. Paula Menlousa	23	73	96
Dr. Lycurgo dos Santos...	15	30	45
Dr. Octaviano Volho	224	290	514
Dr. Soares Pereira...	60	35	95
Total.....	457	632	1.149

Sexto districto — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Barros Barreto...	23	152	175
Dr. J. P. Fontenello	78	79	157
Dr. Carlos Villela...	72	124	196
Dr. A. Zamith...	41	53	94
Dr. Thadeu de Medeiros...	166	356	522
Dr. Leitão da Cunha...	—	1	1
Total.....	380	765	1.145

Primeiro districto—Delegado de saúde, Dr. Leonel da Rocha;

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças...	16	56	72
Dr. José Vieira Romeiro.....	12	3	15
Dr. Armano de Oliveira.....	29	37	66
Dr. João Luiz Vianna.....	52	67	119
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	21	76	97
Dr. Edmundo de Oliveira.....	5	39	44
Total.....	135	278	413

Polícia Sanitária do Porto:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. J. F. Costa Lima.....	1	31	31
Total.....	1	31	31

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Julho.....	1.746	4.275	6.021
Agosto.....	5.171	10.105	15.276
Setembro.....	5.299	11.878	17.177

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica—Secção de Contabilidade, 9 de novembro de 1917.—O 2º official interino, Eurico Mancebo.

Visto.—Em 6 de setembro de 1917.—Dr. Maurício de Abreu, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1917

Americo Galvão Bueno Filho, pedindo terço quartel de ajuda de custo. — Sello o volte.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 85 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, nesta Capital e nos Estados, aos administradores de mosas de rendas, aos encarregados de postos fiscaes e aos collectores das rendas federaes em todo o país que mandem affixar em todas as dependencias da respectiva repartição ou oactoria, accessíveis ao publico, o seguinte trecho do telegramma-circular dirigido pelo

Exmo. Sr. Presidente da Republica aos Srs. presidentes e governadores dos Estados e publicado á pagina 11.431 do *Diario Official* n. 253, do dia 1 do corrente:

«E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possivel a produção dos campos, afim de que a fome, que bato já ás portas da Europa, não nos afflja tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos aliados. Estejam todas as atenções alertas aos maneios da espionagem, que é multiforme, e emudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional».—Antonio Carlos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Em virtude do aviso de V. Ex. n. 791, de 24 de junho do anno passado, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo autorizada a providenciar sobre o recebimento dos immoveis existentes nos nucleos coloniaes Monção e Bandeirantes, naquello Estado.

Como o Sr. director do primeiro daquelles nucleos se recusasse a entregar os referidos immoveis ao Sr. collector de Santa Barbara do Rio Pardo, allegando não estar autorizado para tanto, foi pelo meu antecessor dirigido a V. Ex. o aviso n. 57, de 12 de maio deste anno, pelindo a expedição da necessaria ordem.

Continuando o mesmo director a recusar-se a entregar os immoveis em questão, por não estar ainda autorizado, segundo informação prestada por aquella delegacia fiscal em officio n. 533, de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de reitterar a V. Ex. o pedido constante do citado aviso n. 57, de maio deste anno.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 138 — Afim de que possa este ministerio providenciar sobre o pagamento da folha de salarios do pessoal do Jardim Botânico, relativa ao mez de setembro ultimo e transmittido com o aviso n. 2.572 de outubro proximo findo, peço a V. Ex. se digne informar si os empregados constantes daquela folha são obrigados ou não a residir em proprio nacional, visto variarem as taxas de aluguel nos dois casos.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 139 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por acto de 30 do outubro proximo findo, resolvi nomear o escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, que estava servindo na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Candido de Freitas Chaves, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 437 — Remettendo o incluso processo em que Augusto José de Souza solicita aforamento de um terreno de marinha no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 438 — Enviando o processo em que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil pede isenção de direitos para 50 toneladas de ferro gusa para fundição e 50 kilos de pavios para candieiros e lampêdes, peço a V. Ex. se digne providenciar para que a Inspectoria Federal das Estradas emitta parecer a respeito do assumpto.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 439 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em officio n. 173, de 27 de julho ultimo, junto por cópia, pedido instrucções sobre o modo por que deve proceder quanto á inspecção de saúde de funcionarios das repartições subordinadas a esse ministerio, á vista do aviso-circular n. 7, de 22 de maio do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne reconsiderar a deliberação constante do mesmo aviso, tomando em consideração as ponderações feitas no citado officio, com as quaes este ministerio está de perfeito accordo.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 161 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o officio de V. Ex. n. 568, de 23 de julho do corrente anno, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 730.3678 a Benjamin Antonio Carneiro de Campos e D. Dulce Maria Carneiro de Campos, de pensões de manutepio de 9 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, peço a esse instituto que, á vista do que expõe a 1ª Sub-directoria da Directoria da Despesa Publica, em parecer de 25 de agosto ultimo, se digne reconsiderar o acto pelo qual negou registro á despesa.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1917

— Sr. delegado fiscal no Maranhão: (*)

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 225, de 24 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Pedro Ribeiro, do acto da inspecção da alfandega desse Estado mandando cobrar direitos *ad valorem* de uma machina para preparar fibras nacionaes, importada pelo mesmo e submettida a despacho pela nota de importação n. 1.438, de 30 de abril deste anno, resolvi, por acto de 30 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a machina em apreço goza de isenção de direitos, de accordo com o que dispõe o art. 3º, § 9º, da lei numero 3.213, de 3 de dezembro do anno passado, e foram observadas pelo recorrente as formalidades prescriptas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro: (*)

N. 427 — Rogo vos digneis providenciar, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mez findo, no sentido de ser remetida á Associação Commercial do Rio de Janeiro a cópia, por elle solicitada, das informações referentes ao desembarço de mercadorias transportadas por cabotagem e em transitio por paiz estrangeiro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 9

Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 139 — Devolvendo o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 421, de 19 de setembro ultimo e referente á habilitação de D. Maria Magalhães do Espirito Santo, ao montepio deixado por seu finado marido Francisco Rochado do Brasil, ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do vigente, vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da mesma directoria.

N. 138 — Devolvendo o incluso processo remetido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 431, de 21 de setembro ultimo, e relativo á habilitação de Carlos Barroso do Espirito Santo e Regina dos Santos Barroso ao montepio deixado pelo ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Manoel Barroso do Espirito Santo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do vigente, vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da mesma directoria.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :
N. 149 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 226, de 9 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, e ao qual se acha annexo o officio que lhe dirigiu a Procuradoria da Republica no mesmo Estado, solicitando que não sejam carimbadas as cotulas falsas que, para exame, são enviadas áquella delegacia, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do vigente, o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Esthor Pinho, agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 175, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, permitir-lhe que indenize, pelo desconto mensal da 5ª parte dos seus vencimentos, a divida de 452\$532, proveniente de vencimentos que recebeu quando em transito de uma para outra circumscripção.

N. 223 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por titulo de 30 de outubro proximo findo, foi nomeado o escrevente addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que estava servindo nessa delegacia fiscal, Candido de Freitas Chaves, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

N. 224 — Em resposta ao vosso officio numero 162, de 18 de outubro ultimo, á Directoria da Despesa Publica, solicitando a concessão do credito de 2:500\$000, por conta da verba 17ª — Despesas Eventuaes — Ministerio da Fazenda, exercicio de 1917, para pagamento de igual quantia proveniente de gratificação a que fez jus o guarda-mór da alfandega desse Estado, Antonio Pereira da Costa, no periodo de março a agosto deste anno, em que o mesmo esteve nesta Capital á disposição do gabinete, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do vigente, que o pagamento do que se trata deve correr pela verba propria o pelo credito para isso distribuido a essa delegacia.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que deveis providenciar não só quanto ao recolhimento das quantias indevidamente pagas ao substituto, como também quanto á requisição do credito necessario

para attender á despesa com essa substituição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 22 de setembro ultimo e relativo ao requerimento em que a Companhia Força e Luz de Uberabinha solicita lhe seja relevada a pena de revalidação em que incorreu pela falta de pagamento do sello proporcional de seus contractos de 1908 a 1914, para fornecimento de luz e força electricas áquella municipalidade, resolveu, por despacho de 6 do vigente, deferir o alludido requerimento, por equidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 248 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 16 de setembro ultimo, annexo aos requerimentos em que Clemente Rallia e Martins Vieira recorrem da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo ao primeiro daquelles recorrentes a multa de direitos em dobro, na importancia de 2:654\$, e ao segundo a de 4:230\$, pela retirada clandestina do entreposto de inflamáveis da Barra, de oito volumes contendo fogos artificiaes e foguetinhos, vindos no vapor allemão *Rio Grande*, entrado nesse porto em 3 de março de 1914 e 50 volumes contendo cartuchos carregados a bala, vindos em diversos vapores e diferentes épocas, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento aos alludidos recursos, para confirmar a decisão recorrida, por isso que a responsabilidade dos recorrentes decorre da autorização que deram ao despachante para o processo do despacho, e consequente retirada das mercadorias, autorização em que se responsabilizaram «por to los os actos praticados pelo despachante, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independente de mais formalidades em forma de processo», de accordo com o que dispõe o art. 1º, da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

N. 249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido de isenção de direitos solicitado pela Amazon River Steam Navigation Company, encaminhado com o vosso officio n. 24, de 13 de março ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o pedido, menos quanto aos artigos assignalados com a palavra — não —, á fls. 23 a 27, que, por terem similares em quantidade sufficiente para abastecer os mercados, não podem gozar do beneficio da isenção.

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 26 de janeiro de 1914, relativo ao recurso interposto por Salvador Mesquita & Comp., da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, classificando como «obras não classificadas de gesso», da taxa de 2% por kilo, do art. 628 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.745, de 3 de outubro de 1913, como «obras não classificadas de papéis», para pagar direitos *à valorem* na razão de 50 %, do art. 615 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de outubro findo, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio

n. 112, de 24 de setembro ultimo, em que Jayme Pinto Rosas, collectore federal em Ponta Grossa, nesse Estado, solicita prorrogação, por 60 dias, do prazo marcado para prestar reforço á sua fiança, devendo o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 377 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista das provas apresentadas pelo Sr. Eugenio Cardoso Ayres, negociante nessa capital, e da informação da commissão de inspecção extraordinaria da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, mandar cancelar para todos os effeitos a pena de prohibição de entrada na alludida alfandega e suas dependencias, imposta áquelle negociante.

Confirmo assim meu telegrama do dia 8.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 461 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 28 do maio de 1914, relativo ao recurso interposto por Beneri & Farinha da decisão da Inspectoría da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, classificando como «abarbante», para pagar 1\$200 por kilogramma, do art. 517 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 1.962, de 13 de março daquello anno, como «fio de linho para sapateiro», da taxa de 60% reis por kilo, do art. 529 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 882 — Tendo-se solicitado novamente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a expedição da necessaria ordem para que o director do nucleo colonial Monção faça entrega ao collectore federal de Santa Barbara do Rio Pardo dos immoveis existentes no mesmo nucleo, junto vos restituo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de outubro findo, os documentos que acompanharam o vosso officio n. 533, de 24 de setembro proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 63 — Transmittindo o incluso relatório da inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes do Sabará nesse Estado, pelo escripturario Joaquim Gomes do Carvalho, convém providenciar com urgencia no sentido de juntar uma relação nominal das collectorias ainda não providas do logar de escriptura, com demonstração da renda de cada collectoria, em 1916 e mezes vencidos de 1917, discriminadamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 84 — Para ser exigido com revalidação o sello do requerimento de fls. 12, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira que acompanhou o officio dessa delegacia n. 220 de 16 de outubro ultimo.

N. 85 — Para serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 313, de 9 de outubro ultimo.

N. 86 — Para serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos de Wilson Sons & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 329, de 20 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 172 — Atim de serem satisfeitas as exigências da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Camara Municipal de Piratininga, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 593, de 29 de outubro ultimo.

N. 173 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de João Jorge Figueirelo & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 596, de 30 de outubro ultimo.

Requerimento despachado

Esmeraldino O. F. Bandeira, director presidente da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Satisfaca as exigencias legais.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1917

Portaria

Tendo sido designado para servir na Alfandega do Rio de Janeiro por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda sob n. 149, de 6 do corrente, o chefe de secção Luiz Vicente de Affonseca, que exercia interinamente o cargo de sub-director, cumpro o dever de, desligando-o, elozial-o pela sua proveitosa e efficiente collaboração, bem como por todos os serviços por elle prestados a esta directoria, com zelo, dedicacão, intelligencia e esforço. — Léo de Affonseca, director.

Illmo. Sr. Dr. director geral de Estatistica:
N. 284 C—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. o incluso registrado sob n. 1.367, que, por equívoco, tendo sido collocado na caixa postal desta directoria, foi inadvertidamente aberto pelo encarregado da nossa correspondencia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega em Manaus, Amazonas:

N. 285 C—Remetto a V. S. de accôrdo com a solicitação constante do seu officio n. 323, hoje recebido, 200 exemplares da lista do movimento marítimo, sendo 100 para o registro de sahidas e igual numero para o de entradas.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega em Uruguayana, Rio Grande do Sul:

N. 286 C—Em satisfação ao pedido constante do officio de V. S. n. 57, de 24 de outubro ultimo, remetto, em separado, dous pacotes contendo 100 impressos cada um, para o registro de entradas e sahidas de embarcações, nesse porto.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1917

Joaquim Teixeira de Carvalho. — Transfira-se.

Ferreira & Silva. — Idem.

Joaquim Pereira Bernardes. — Idem.

Manoel José Souza. — Idem.

Hugo Orosco. — Idem.

Antonio Abilio Rodrigues Lisboa. — Idem.

Maria Chaves Moraes. — Idem.

Candida Ribeiro Motta. — Idem.

Joaquim José Sarmiento. — Idem.
Custodio Veiga Cabral. — Idem.
Francisco Peixoto Evalisto. — Idem.
Miguel Fernandes. — Idem.
Geraldo Rocha e outros. — Idem.
Joaquim Carneiro Braga. — Sim, sob recibo.

Dento Pereira & Rocha. — Idem.
Mario Mège. — Indeferido, visto não haver vaga.

M. Senin & Comp. — Depositem.
Viuva Lima & Comp. — Encaminhe-se.
Carlos & Fontes. — Idem.
Manoel Castro Gaudia. — Prove o allegado.

J. Pedroso Silva. — Idem.
Alberto Vianna & Maia. — Idem.
João Clemente Rogo Barros. — Idem.
Eduar lo Alves Machado. — Idem.
Miguel Mausand. — Idem.
José Pereira Terra e outros. — Idem.
Demetria Gloria Silva Pereira. — Já estando attentas, archive-se.

A. Nogueira Castro. — De accôrdo com o parecer mantenho o valor locativo de 3:000\$00.

João Manuel Rodrigues. — Faça-se o desdobramento, de accôrdo com o parecer.

Honorio José Rodrigues. — Cumpra o despacho de 11 de setembro proximo findo.

Basilisia Abando. — Complete-se o lançamento.

Antonio José Dias Castro. — Proceda-se do accôrdo com o parecer.

Ferreira & Corrêa. — Reduza-se a 1:200\$, em 1918, o valor locativo do estabelecimento.

Januario Marques Barbosa. — A' 2ª Sub-directoria.

Albano Augusto Teixeira Guimarães. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo em 1918.

Herclano Brito & Comp. — De accôrdo com o parecer, mantenho o valor locativo de 1:200\$00.

Guilherme & Comp. — Reduza-se a 1:200\$, o valor locativo.

Angelo Corrêa Costa. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 847\$, em 1918.

Fernando & Souza. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Miguel Azevedo Silva. — Complete o selo do documento.

A. Teixeira & Comp. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 900\$, em 1918.

Sarah Freitas Moitinho e outros. — Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo, em 1918.

Oscar Weinschenck. — A' vista do parecer não ha o que deferir. Archive-se.

Dr. Olegario Azevedo. — Indeferido, porque a divida é procedente.

Alberto Emilio Barbosa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Candido José da Fonseca. — Transfira-se. Faça-se o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.

José Cardoso Machado. — Satisfaca a exigencia.

Luiz Azevedo. — Idem.

Amarante & Comp. — Idem.

Salomão Neurinosky. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Dr. Fernando Carvalho Soares Brandão. — Idem idem.

Manoel Caetano Silva. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer, officiando-se do accôrdo com o mesmo. Faça-se o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.

Saim José. — Annulle-se a contra-fé e offe-e-se de accôrdo com o parecer.

Francisco Pinto Silva. — Idem idem.

Alcina Scott Larangeira. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Idem.

Maria Rodrigues Fernandes. — Faça-se a anotação proposta. Pague o debito.

Cecilia Moreira Sá. — Mediante recibo, entregue-se.

José Gomes Sá Junior. — Idem.

Antonia Amaral Fonseca. — Annulle-se a divida de que trata o parecer de 10 de janeiro ultimo e offe-e-se de accôrdo com o mesmo, o que feito transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 127 contra J. Adib & Comp.

Contra J. Adib & Comp., estabelecidos com armazinho, á rua Barão de Mesquita n. 594, e Alves & Alves, fabricantes de calçado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 139, — o por terem sido oncontrados expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, 44 pares de chinellos, sem estarem rotulados, nem acompanhados da nota de venda, sendo que as estampilhas respectivas se não achavam regularmente inutilizadas, — foi lavrado o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 56, 74, 75 e 80, lettra a, n. II, e p, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Os autuados attenderam ás intimações que lhes foram feitas para apresentação de defesa, constando esta do presente processo, a fls. 5 e 6.

Examinando o processo, foi verificado não haver prova habil contra os autuados Alves & Alves.

Isto posto, tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 7 v. e 8, prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, neste districto, julgo subsistente o referido auto, em relação á firma J. Adib & Comp. e a esta imponho a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XIII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, supra-citado.

Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.007 — Ao Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo informações sobre quatro volumes destinados a esta repartição, remetidos pela Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 2.008 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que foram dadas providencias para serem expostos á venda os 2.000 exemplares do Colligo Civil Trabalhos relativos á sua elaboração — e consultado o destino que deve dar ao restante da edição.

N. 2.009 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando o requerimento do operario Bernardino Gomes Cardoso.

N. 2.010 — Idem, respondendo o officio n. 146, de 5 do corrente, ao qual acompanhou o da Camara dos Deputados n. 405, de 27 de outubro ultimo, ora devolvido com as devidas informações.

Requerimentos despachados

Fontes Garcia & Comp. — A' Secção Central.
Oscar Rodrigues Barrocas. — Encaminhe-se.
Ch. Lorilleux & Comp. — Restitua-se.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria:

Os 1^{os} tenentes João Propício Menna Barreto do 2^o cor. o de trem para o 8^o regimento; Leonidas Hermines da Fonseca deste para o 4^o regimento; Arthur Martins Barroso do 5^o para o 2^o regimento; José Gomes do Rego Barros do 2^o regimento para o 2^o corpo de trem; Leoncio Leal do 12^o para o 2^o regimento; Octaviano José da Silva do 14^o para o 12^o regimento; Euclydes de Oliveira Figueiredo do 1^o para o 14^o regimento; Leopoldo Jardim de Mattos do 14^o para o 1^o regimento; Luiz Gaudie Ley do 9^o para o 14^o regimento e Raul Munhoz deste para aquelle regimento;

Os 2^{os} tenentes Roberto Alexandre Heskth do 4^o para o 2^o corpo de trem e Mario Lima de Moraes Coutinho deste para aquelle corpo.

Foram mandados servir, os 2^{os} tenentes intendentes Sebastião Isidro Pereira no 2^o regimento de infantaria e Leonilio Nunes de Andrade no 14^o regimento de cavallaria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Afonso Pires, 3^o sargento, pedindo cancelamento de notas, e Eurico Barcellos, pedindo baixa do serviço do Exército.—Indefido.

Olympio Moreira da Silva, 2^o sargento, pedindo passagem.—Prove o que allega.

Ernesto Ramos de Medeiros, 2^o tenente, pedindo reificação de idade.—Indefido.

Orozimbo Martins Pereira, 2^o tenente, pedindo pagamento de gratificação de posto.—Expeça-se o título.

João Carlos Menna Barreto, general reformado, pedindo uma passagem.—Como pede.

Libanio Barbosa dos Santos, voluntario de manobras, pedindo ficar considerado voluntario por dois annos. Como pede, desle que não tenha recebido caderneta de reservista.

5^a região militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1917

Arlindo Ximenes.—Excluido da classe de 1898, por ter provado haver nascido em 1^o de janeiro de 1898.

Djalma Braga.—Compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde em 5, 12 ou 19 do corrente.

Ariston Coelho da Silva.—Compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde em 5, 12 ou 19 do corrente e prove com a certidão de idade ter nascido em 1889 e não em 1891.

Alfredo Fritz de Siqueira.—Apresente o original da patente de official da Guarda Nacional, e prove estar no gozo della.

Fabio da Silva Fraga Filho.—Prove que está no gozo da patente.

Octavio Moreira Baptista.—Idem.

Adroaldo Lopes da Cruz.—Prove que está no gozo da patente.

José Luiz França Penido.—Prove que ainda está no gozo da patente que lhe foi conferida.

Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.—Apresente o original da patente e prove que ainda está no gozo della.

Odilon de Andrade Gama.—Si for sorteado, apresente a caderneta ao commandante da 3^a região.

Heitor José Cravo.—Deferido por ter provado haver nascido em 1899.

José Botelho de Macedo Junior.—Prove o que allega.

Antonio Ferreira do Valle.—Deferido.

Alberto Gomes Leite de Carvalho Junior.—Deferido.

Augusto Cesar Veiga.—Reconheça a firma do official de registro.

Sylvio Wallace Duncan.—Reconheça a firma do secretario da Prefeitura de Campos.

Onofre Infante Vieira.—Reconheça a firma do official de registro.

Gustavo Maes.—Prove com a certidão de idade.

Antenor Nunes da Fonseca.—Apresente certidão de idade.

Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.—Seja transferido para a classe de 1891 e compareça a esta junta em 5, 12 ou 19 do corrente para ser inspecionado de saúde.

Oswaldo Ferreira de Mendonça.—Compareça a esta junta em 5, 12 ou 19 do corrente mez para ser inspecionado de saúde.

Capital Federal, 3 do novembro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

Dia 6

Itamar Fonseca de Mello.—Seja excluido da classe de 1896 e incluido na de 1893, em vista dos documentos apresentados.

José Ribeiro Guimarães.—Não póde ser attendido, visto achar-se o paiz em estado de guerra.

Waldemar Pereira de Carvalho.—Idem.

Theobaldo Brum.—Idem.

Manoel Pulo da Rocha.—Idem.

André Panno Valice.—Idem.

Antenor da Silva Calla.—Seja excluido da classe de 1896 e incluido na de 1893, em vista da sua certidão de idade, não podendo ser attendido na outra allegação, por achar-se o paiz em guerra.

Harold Hecksher.—Indefido, por estar o paiz em estado de guerra.

Rodolpho Schlosser.—Idem.

Alfredo Vieira Ramalho.—Idem.

Heitor Vaz Pinto Coelho da Cunha.—Idem.

Louronço Longo.—Idem.

Alvaro da Silva Porto.—Idem.

Sebastião Justino.—Idem.

Rosalino Barbosa de Oliveira.—Idem.

Octavio Figueira Trompowsky de Almeida.—Excluido, por ter provado haver nascido em 1897.

Pindaro Vianna.—Indefido, por não ter provado o allegado e estar o paiz em guerra.

Oscar Clemente Marques.—Idem.

João Tavares de Oliveira.—Idem.

Fiervisaio Berlingozzo.—Compareça a esta junta a 5, 12 ou 19 do corrente, afim de ser inspecionado de saúde.

Idalina Senhorinha Migon da Motta.—Como pede.

Manoel da Silva Motta.—Indefido, por não ter provado o allegado e em vista da lei n. 3.361, de 26 do passado.

Alfredo Francisco dos Santos.—Indefido.

Sebastião Rodrigues de Carvalho.—Indefido, por não ter provado o allegado, em virtude da lei n. 3.361, de 1897.

Justiniano José Dantas.—Indefido, por não ter provado o allegado e em vista da lei n. 3.361, de 1917.

Luiz Dias Pereira da Silva.—Indefido, por não ter provado o allegado e em virtude da lei n. 3.361, de 1917.

Euclydes Moreira Leal.—Idem.

Diamantino Antonio Gomes.—Idem.

Ovidio Ramos.—Idem.

Bento Ayres do Carvalho.—Idem.

José de Souza Torres.—Idem.

João Lourenço Mendes.—Idem.

Ataliba Arantes Ferreira.—Idem.

Anton'o Peira Saruba.—Indefido, em vista da lei n. 3.361.

João Braz da Costa Val.—Reconheça a firma do official do registro na certidão de idade.

Dr. Mamode Monteiro da Rocha.—Idem.

Egydio Marsico.—Indefido, em face da lei n. 3.361, de 1917.

Evaristo Githay Filho.—Indefido, em face da lei n. 3.361, de 1917.

Joaquim Infante Vieira da Cunha.—Idem.

Messias Epiphany de Oliveira.—Idem.

Honorio Joaquim Camargo.—Idem.

José de Oliveira e Souza.—Idem.

José Ferreira Monsores.—Idem.

Antonio Maria das Neves.—Idem.

José Antonio Soares.—Idem.

Isaac de Vasconcellos.—Idem.

Francisco José Vieira.—Idem.

Euclydes Flores de Amorim.—Idem.

Edward de Souza Prates.—Idem.

Laudelio Martins Vianna.—Reconheça a firma do official do registro.

Manoel Antonucci.—Prove que está no gozo de todos os direitos inherentes ao posto.

Nerval Furtado de Mendonça Sobrinho.—Deferido.

Samuel Chaves Martins Ribeiro.—Seja excluido da classe de 1896 e incluido da de 1894, a que pertence.

Capital Federal, 6 de novembro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

D: 9

Alvaro Cintra Pego de Farias.—Em vista do parecer da junta medica que o inspecionou a 5 do corrente, fica isento do sorteo no corrente anno.

Augusto Penna Filho.—Indefido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou a 5 do corrente.

Marcello de Campos.—Excluido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou a 5 do corrente.

Octavio Penna Botto.—Idem.

Oscilino Pires de Lima.—Indefido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou a 5 do corrente.

Fernando Carlos Pinto.—Fica isento do sorteo no corrente anno, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 5 do corrente.

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.—Indefido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 5 do corrente.

Carlos Saint Martin.—Seja excluido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 5 do corrente.

Oswaldo Ferreira de Mendonça.—Idem.

Fiervisaio Berlingozzo.—Idem.

Alvaro de Mello Alves.—Satisfeitas as exigencias do despacho anterior, deferido.

Miguel Senna de Oliveira.—Prove que está no gozo dos direitos inherentes ao posto.

Guilberto de Macedo Soares.—Deferido.

Renato Gomes de Campos.—Deferido.

Luiza Joppert Martin.—Indefido.

João Gomes da Cruz.—Indefido.

Adolpho Costa Malunga.—Indefido em vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 5 do corrente.

Capital Federal, 9 de novembro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.354, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Victor, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 30 de agosto de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 514).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em vosso officio n. 3.359, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Januario Pereira, a gratificação adicional de 10 % a partir de 1 de abril de 1914, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 515).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em vosso officio n. 3.370, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao servente de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, João Baptista Rangel, a gratificação adicional de 10 % a partir de 1 de abril de 1914, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 516).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.353, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio do Nascimento, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 517).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.093, de 29 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio José de Oliveira, a gratificação adicional de 40 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 518).

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 5.137, de 31 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Luiz de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso numero

912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 4.519).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.988, de 24 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Rolla, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 520).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.688, de 5 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao servente de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim Gomes Fontes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 27 de dezembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 521).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em vosso officio n. 3.384, de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Caetano Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 522).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.600, de 29 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Mamode Leal da Rocha, a gratificação adicional de mais 20 %, além de 10 % que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 2 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 23 annos de effectivo serviço (aviso n. 523).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.361, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Pedro José de Campos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 524).

Requerimento despachado

José Henrique de Moura, proprietario de uma mina de manganez no districto de São Francisco Xavier, municipio de Prado, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento de 14 de setembro findo. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1917

Austriaciano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada do Ferro de Timbó a Propriá, pedindo restituição da caução e reforços depositados no Thesouro Nacional, para garantia da execução do contracto de 3 de fevereiro de 1909, visto já terem concluido aquella construcção e estarem esgo-

tados os prazos de responsabilidade pela conservação e solidez das obras. — Não se achando ainda liquidadas as contas de medição final dessa estrada e não estando, portanto, apurada a cessação das responsabilidades pecuniarias dos requerentes em relação a modificações que possam ter sido introduzidas pela medição final nos resultados das medições provisórias, aguardem oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram remetidas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 172—Amadeu Macedo & Comp., 6:471\$300; Francisco Santoro, 2:408\$160; João Vasco Cabral, 4:447\$610 e 4:095\$130.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Afonso Mamicalco. — Indeferido, visto não ter sido satisfeito o exigido no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A. Sampaio Ribeiro. — Indeferido. Estando a questão com a sociedade affecta á justiça local, só por intermedio desta póde a directoria da estrada ordenar qualquer diligencia.

Alfredo da Costa Prado. — De-se certidão do termo do acceptante.

A. G. Fontes & Comp. — Archive-se. Companhia Brasileira de Minas de Santa Mathilde. — A vista das informações da 4ª divisão, não póde ser cedida a locomotiva pedida.

Ernesto Antonio de Almeida. — Aguarde solução da licença requerida ao Congresso Nacional.

Duarte Oliveira & Comp. — Indeferido, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Etelvino Moreira de Brito. — Indeferido, á vista das provas a que foi submettido o requerente.

Fonseca Marques & Irmãos. — Pague-se a importancia de 120\$ por conta do praticante de conferente Esmeraldo Armindo de Souza Limeira.

Elvira Maria José. — Restitua-se a importancia de 16\$520 de accôrdo com as informações.

Caldas & Comp. — Pague-se a quantia de 11\$160 por conta do praticante de conferente Antonio de Oliveira Cardoso.

Antonio Arcas Figueira, Alfredo Botelho Chaves, Francisco de Araujo Lemos, Francisco Fernandes Corrêa, Clito Lima, Francisco Prisco e outros. — Indeferido.

Antonio de Souza Reis e Arthur Alves Veludo. — Aceito a fiança proposta.

Benedicto Linhares Tinoco, Cizino Nogueira de O. Junior. — Indeferido á vista das informações.

Companhia Sul Americana de Electricidade. — Restitua-se.

Franklin Carlos da Silva. — Deferido de accôrdo com as informações.

Florianio de Assis Ribeiro. — Deferido de accôrdo com o parecer do trafego.

Alfredo de Castro Avellar. — Restitua-se mediante recibo.

Armando da Silva Mouta. — Aguarde oportunidade.

Euzebio Bento dos Santos. — Certifique-se. Enéas Benedicto da Cruz e Adroaldo Gomes Neto. — Sun, como a dido, sujeitando-se ao concurso regulamentar, ficando entendido que a inhabilitação nesse concurso importará em perda do cargo sem direito a quaesquer reclamações.

Directoria Geral de Obras Publicas**Primeira secção****Expediente de 8 de novembro de 1917**

Restituíram-se ao Ministério da Fazenda, devidamente informados os processos relativos aos aforamentos:

De um terreno de marinhãs situado à margem esquerda do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, requerido por Manoel Ribeiro Curvo (aviso n. 289);

De uma área de terrenos de marinhãs situada na ilha fronteira à cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, requerida por Agostinho Thomaz Monaco e outros (aviso n. 293);

De terreno de marinhãs situado à margem esquerda do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, requerido por José Ferreira Moura (aviso n. 291);

De um terreno de marinhãs, denominado Acampamento Couto Magalhães, na capital do Estado de Matto Grosso, requerido por José Annibal Bonret (aviso n. 292);

De um terreno de marinhãs, situado à margem esquerda do rio Cuyabá, no lugar denominado Couto de Magalhães, na capital do Estado de Matto Grosso, requerido por Paulo de Sá (aviso n. 293).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Expediente de 23 de outubro de 1917**

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, as inclusas contas na importância total de 92\$050, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, relativas à transmissão de telegrammas e transportes feitos, em 1916, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Quando corrente o exercício, a despesa deveria ter sido escripturada na consignação «Material de expediente, para a Inspectoria, passagens, etc.»—da verba 14ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, as tres inclusas contas relacionadas no valor total de 1021, provenientes de fornecimentos feitos pela firma Chas H. Pratt, durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na consignação «Pessoal e material»—título—Conservação o custo da rede de distribuição—Trabalhos de testeio e fora das horas regimentaes, ferramentas, etc.—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.406).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a inclusa conta no valor total de 585, provenientes de fornecimentos feitos pela firma F. R. Moreira & Comp., durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na consignação «Pessoal e material»—título—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Almoxarifado, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.407).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao padre Ricardo Silva, proprietario do predio onde funciona a agencia do Correio da Penha, a importância de 100\$, correspondente ao aluguel do mez de dezembro do anno proximo findo.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.»—Material—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1916 (aviso n. 3.408);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 615\$120, da Companhia Great Western of Brasil Railway, relativas a transportes e transmissões de telegrammas, em proveito da construção da estrada de rodagem de Campinas Grande a Soledade, no Estado da Parahyba, no corrente anno, correndo a despesa pelo credito a que se refere o credito n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 3.409).

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja paga, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, ao Correio da Republica Argentina, por conta do credito de 140:000\$, ouro—Transito territorial e marítimo, etc.—do vigente exercício, a importância de francos 99.631,92, ouro, proveniente de transitos dos annos de 1914 e 1915 (aviso n. 3.410);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 143:563\$608, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 30 de junho a 31 de agosto ultimos, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 2:871\$272, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, dos juros de 5 %, ao anno papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.411).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, as inclusas contas da The International Postal Supply Company of New York, nas importancias de \$ 66.66 e \$ 409.00, correspondentes, ao cambio de 4\$022, por dollar, a 268\$106 e 1:678\$300, respectivamente, e referentes ao aluguel de uma machina de carimbar «Flier», em serviço na Directoria Geral dos Correios, durante o periodo de 31 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1915.

A despesa, na importância de 1:876\$906, deveria ter sido escripturada de conformidade e com os requerimentos annexos, quando correntes os exercícios de 1914 e 1915, na sub-consignação «Acquisição, conservação, reparação de moveis, etc.»—Material—título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 e 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso n. 3.417).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, as inclusas contas da The International Supply Company of New York, nas importancias de \$ 400.00 e \$ 90.30, correspondentes ao cambio de 4\$022, por dollar a 1:608\$300 e 363\$186, e referentes ao aluguel e sobresalentes para uma machina de carimbar Flier, em serviço na Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1916.

A despesa, na importância de 1:971\$986, deveria ter sido escripturada, quando corrente o exercício, na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio etc.—acquisição, conservação de moveis, etc.»—Material, título: Directoria Geral, art. 87 da lei orçamentaria

da despesa do exercício de 1910 (aviso numero 3.418).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito consignado na verba 15ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, supplementada pelo credito aberto n. 12.674, de 11 do corrente, para addidos deste ministerio, sejam feitas as distribuições, no total de 284:010\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos, relativos ao quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios constantes das relações annexas (aviso n. 3.421).

Nas tabellas de distribuição de credits para o pagamento de addidos deste ministerio, durante o primeiro semestre do corrente anno, por conta da verba 15ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, das quaes vos envio cópia com o aviso n. 302, de 5 de fevereiro ultimo, haviam sido solicitadas as distribuições de 485:315\$ à Repartição Geral dos Telegraphos; 74:299\$998 ao Thesouro Nacional, sendo: 66:303\$ para a Inspectoria de Obras contra as Seccas e 7:999\$998 para a Inspectoria Geral de Terras e Colonizações (extincta) e 306:327\$590 à thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. A esta ultima thesauraria devem ter sido distribuidos tambem 143:092\$ para idontica despesa no terceiro trimestre, conforma pedi em aviso numero 2.208, de 30 de junho, rectificado pelo de n. 2.442, de 20 de julho. Tenho agora conhecimento de que existem em tacs distribuições os saldos de:

30:368\$916 na da Repartição Geral dos Telegraphos.

4:750\$337 na da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

1:999\$998 na da Inspectoria de Terras e Colonizações e

17:003\$773 na da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ou o

total de 54:125\$024, dos quaes o de 17:003\$773 será recolhido ao Thesouro Nacional por esta ultima repartição.

Tornando-se necessario aproveitar os alludidos saldos, afim de incorporal-os ao existente na alludida dotação orçamentaria, supplementada pelo credito aberto por decreto n. 12.674, de 11 de outubro corrente, para occorrer aos pagamentos concernentes ao quarto trimestre, rogo vos digneis ordenar as necessarias providencias no sentido de serem annulladas as respectivas distribuições para o fim indicado (aviso n. 3.421).

Segunda secção**Expediente de 8 de novembro de 1917**

Foram mandadas avorbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Directoria Geral dos Correios, Hieraclyto Euclides de Barros;

Da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves;

Da Repartição Geral dos Telegraphos, Oscar Duarte Moreira, José Lacorda de Albuquerque, Carlos Schlappal Marques Leite e Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.

Requerimentos despachados

Eugenio de Paula Ramos, pae das irmãs menores do finado contribuinte, Marcilio de Paula Ramos, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Maria Teixeira Reddo, pedindo a pensão de montepio instituida pelo seu finado marido, Aridório Augusto Reddo, machinista do 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Apresente a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte e habi-

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos da Sr. presidenta em 8 de corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.738, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 1:312\$500, a Firmino Fontes, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.806, de 6 de novembro ultimo, pagamento de 1:240\$, da folha do pessoal da conservação do material, em outubro ultimo.

Exercícios findos:

Pagamentos do:

4:725\$933, a Augusto da Costa Monteiro;

2:818\$742, a Clara de Araujo Ferreira Lopes;

624\$995, a Josepha Anastacia Santos Moura Garcia;

1:307\$, a Maria Wanderley Cesario de Mello;

995\$164, a Mathilde da Conceição;

41:007\$, a S. A. *Jornal do Brasil e Revista da Semana*;

728\$, Alípio Noya Soares;

328\$500, a Feliciano Candi lo de Araujo;

330\$, a Joaquim Alves Pinto de Souza;

638\$494, a Manoel Marcellino;

2:126\$500, a Max Roosner.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.979, de 29 de outubro ultimo, pagamento de 22:985\$840 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.024, de 24, idem idem, de 24:349\$361 idem, idem idem;

N. 4.037, de 26 idem, idem de 1:107\$624 idem, idem idem;

N. 4.103, de 31 idem, idem de 1:919\$333 a diversos das folhas de salarios e de alugueis de casas em outubro ultimo;

N. 4.113, de 3 do corrente idem de 833\$330 idem dos auxiliares do Archivo Nacional idem, idem;

N. 4.114 idem, idem de 1:050\$ idem do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica idem, idem;

N. 4.119, idem, idem de 100\$ idem de auxilio para aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção idem;

N. 4.120, de 5 idem, idem de 1:330\$ idem dos serventos da Escola Nacional de Bellas Artes idem, idem;

N. 4.130, idem, idem de 3:349\$997 idem subalterno da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;

N. 4.132 idem, idem de 1:650\$ idem, idem do secretario do Supremo Tribunal Federal idem, idem;

N. 4.136, idem, idem de 232\$300 idem ao carpinteiro do Palacio Presidencial do Catete idem, idem;

N. 4.137, idem, idem de 1:330\$ idem do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos idem, idem;

N. 4.138 idem, idem de 4:770\$ idem subalterno do Instituto Oswaldo Cruz idem, idem;

N. 4.146, idem, idem de 816\$663 idem do pessoal subalterno da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;

N. 4.147 idem, idem de 200\$ idem, idem da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;

N. 4.148, idem, idem de 700\$ idem, idem do Laboratorio Bacteriologico idem, idem;

Me-se de accordo com o decreto n. 3.617, de 19 de fevereiro de 1866, provando que pertencia ao finado o nome de Artidoro Augusto Redo, que se lê em a sua certidão de obito e outros documentos, e a sua primeira mulher chamava-se Maria das Dores Redo e não Maria Teixeira Redo, conforme consta da certidão de obito de Julia e, finalmente, que lhe pertence o nome de Maria Teixeira Redo.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 8 de novembro de 1917

Ao governador do Estado de Santa Catharina agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio n. 61, de 24 de agosto ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao Congresso Representativo do Estado, por occasião da sua abertura, a 14 do referido mez de agosto (aviso n. 25).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1917

Vicente Promperi, official operador, aposentado, da Central do Brazil, solicitando gratificação adicional. — Sendo aposentado o requerente, deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

O. Julia Carolina Gondim de Moleiros, telegraphista do 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 26 de setembro ultimo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que a aposentou.

Prova si está quitto do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Branlio Onofre da Costa, amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo sejam considerados seis dias de faltas como em serviço militar. — Deferido, por equidade.

Sebastião dos Mattos, agente dos Correios de Aguas Bellas, recorrendo da responsabilidade pelo extravio de um malote com tres registros. — Mantenho o acto recorrido.

Alexandre Geddes, praticante do 1.ª classe desta directoria, pedindo justificação de faltas. — Concedo sem vantagens, lavrando-se duas portarias.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença. — Satisfaz a exigencia do expediente.

Mario Gomes Rago, Luiz Ignacio da Silva, Gabriel da Silva Jardim e Aurelio Ferreira Alves Leite, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Octavio Ribeiro de Moraes, praticante do 2.ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Claro do Prado Jacques, amanuense dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 180 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 180 dias, na forma da lei.

João Machado da Silva, carteiro do 2.ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanto, praticante do 1.ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Rodolpho Soares Botelho, praticante do 1.ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Oscar Cavalcanti Silva, estafeta expresso desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alberto Rollo, praticante do 1.ª classe desta directoria, pedindo justificação de faltas. — Justifico, sem vantagens, lavrando-se quatro portarias.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 3 do corrente foi nomeada a adjunta em disponibilidade Justina Ramalho de Oliveira Sucupira para o cargo de telegraphista de 4.ª classe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1917

Pelo Sr. ministro:

Antonio de Oliveira Castro Brandão, pedindo jornal. — Indeferido.

Arnulpho Moreira do Nascimento. — Sello o requerimento.

Custodio da Veiga, pedindo transporte gratuito para um wagon de farello de trigo. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1917

Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a designação de um instructor militar para os alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas.

Directoria do Serviço de Povoamento

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1917

Braz Antonio Mogale, negociante estabelecido em Ouro Fino, propondo comprar diversos materiaes e utensilios existentes no almoxarifado do nucleo Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes. — Aguardo a concorrência.

N. 4.151, idem, idem de 825\$, idem de diarias dos pharmaceuticos, etc., da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 3.383, de 22 de outubro ultimo, de pagamento de 10:34\$389 a The Rio de Janeiro Transway Light and Power Company, Limited, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.384, de 23 idem, idem de 1:895\$170, ao Lloyd Brasileiro, de transportes idem, idem.

N. 3.387, idem, idem de 1:571\$340 a diversos, de fornecimentos idem, idem.

N. 3.619, de 5 do corrente, idem de 10:835\$250 da folha do pessoal empregado na locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em outubro ultimo.

N. 3.621, de 6 idem, idem de 250\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados, idem, idem.

N. 3.623, idem, idem de 4:208\$ da folha do pessoal empregado no serviço de construção da casa da guarda da represa do rio da Prata do Mendanha idem, idem.

N. 3.623, idem, idem de 5:315\$068 idem, nos serviços das represas, aqueducto, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas idem, idem.

N. 3.624, idem, idem de 49:737\$370 idem, idem de conservação e custeio da rede de distribuição idem, idem.

N. 3.661, de 7 idem, idem de 4:381\$800, idem de prosseguimento idem, idem.

N. 3.303, idem, idem de 31:333\$550 idem, nos serviços concernentes a secção de rede, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. Presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamento de:

1:50\$, a José Braga dos Santos.—Registre-se, visto estar a despesa comprehendida na relação que serviu de base para a abertura do credito a que faz referencia o texto do decreto n. 11.403 de 30 de dezembro de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.030, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 300\$ a Adamastor de Oliveira Pereira, de serviços prestados no corrente anno.—Registre. A prohibição somente alcança serviços na realidade: os que são prestados fora das horas do expediente, como tomadas de contas, são remuneraveis de accordo com os preceitos organicos dos serviços, actos permanentes que o dispositivo orçamentario não visou atingir.

N. 4.078, de 21 idem, idem 207\$ a Henrique Alves dos Santos e Braz Ferreira da Costa idem, idem. Registre-se de accordo com o despacho lavrado no aviso n. 4.039, de 26 de outubro findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.094, de 6 do corrente, pagamento de 5:888\$061 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.379, de 22 de outubro ultimo, pagamento de 214:933\$952 a Companhia de Viação e Construcções, de trabalhos executados em agosto ultimo.—Registre-se de accordo com o parecer e nos termos da clausula 50 do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

N. 3.389, de 23 idem, idem de 1:898\$859, a Standart Oil Company of Brasil de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.411, idem, idem de 143:563\$608 a Humberto Saboia & Comp., de trabalhos executados em agosto ultimo.

N. 3.436 de 26 idem, idem de 130\$, a João Nepomuceno Hermes de diarias no corrente anno.

N. 3.441 de 27 idem, idem de 100\$ a José Estacio de Lima Brantão Filho de differença de vencimentos em setembro ultimo.

Exercícios findos de José Ferreira Pacheco.—Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal o requerimento de fls. 6.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, O DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 29 de outubro a 3 de novembro de 1917

Justificações

Justificante, Maria dos Santos Moreira Ferrão.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Luiz Wolner.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Vistorias

Supplicantes, F. R. Moreira & Comp.,—Julgo por sentença a desistencia, constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pelos supplicantes.

Supplicantes, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher.—Do arbitramento dos honorarios dos peritos foram intimados os supplicantes, que vieram a juizo do dia 24 com a petição de fls. 55 sem nada allegar contra a quantia arbitrada, apenas contestando o direito dos peritos a honorarios, cujo deposito pediram o se fez, por entenderem não haver correspondido a vistoria á expressão da verdade, conforme provariam. Deixo assim de conhecer da reclamação retro, apresentada hoje, 31, por tardia. Sobre o laudo dos peritos, dê-se vista ás partes.

Notificação

Notificante, Dr. Conrado Müller de Campos; notifica-la, a Sociedade de Seguros Mutuos Montepio da Familia.—Sellados e preparados, voltem.

Ação de preceito comminatorio

Autores, Carlos da Cruz Senna e outros; réos, João Rastos e outros.—Vistos e examinados os presentes autos, absolvo os réos da instancia, por não terem os autores accusado a sua citação o proposto a acção na audiencia para a qual os fizeram citar. Custas pelos mesmos autores.

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura.—Cumpra-se o venerando accordo.

Artigos de liquidação

Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordo.

Ações ordinarias

Autor, João Evangelista dos Santos; réos Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher.—Em prova.

Autor, Dr. Hypolito Leão do Azevedo; ré, a União Federal.—Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Processos crime

Autora, a justiça; accusado, Luiz Mario Alvares dos Santos.—Confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedito, me faça de novo os autos concluídos.

Autora, a Justiça; accusado, Theodoro Ferreira Lopes.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rocha & Irmão;—Na forma da promoção retro, declaro insubsistente a penhora feita para que se expeça novo mandado contra o verla leiro devedor.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Aronica.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio B. da Silva Campanha.—Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Souza Freitas Lima.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lourenço da Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Martins dos Santos.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Juliano Amaral.—Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Levantino.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Gentil Munro.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Americo Luiz Corrêa do Souza.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia City Improvements.—Idem, idem.

Despacho do Dr. juiz substituto.

Ação ordinaria

Autor, Dr. José Estacio de Lima Brandão; ré, a União Federal.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. em seus effectos regulares; subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Valentim Soares.

O documento de dívida do que tratam os presentes autos está em nome do Augusto Valentim Soares, como fabricante de licores em 19.4 na rua Senador Pompeu n. 226. O referido devedor foi encontrado á frente da fabrica de bebidas alcoolicas da rua General Gomes Carneiro n. 64, como principal socio da firma embargante, o ahi intimado e penhorado, assignando o respectivo auto na qualidade de depositario. Na procuração que acompanha os embargos apresentados figura ainda elle como outorgante pela mesma firma embargante.

Estabelecida, por consequencia, a identidade do réo, a materia de defesa só poderá consistir, de accordo com a lei, na prova da quitação ou prescrição da dívida accionada.

além da nulidade do processo executivo, o que nada, porém, se argue.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Carvalho.

Os documentos apresentados pelo embargante ajeitas provam que começou em março de 1915 na casa da rua do Mattoso n. 10 o negocio de cartões postais e que pagou até o fim do exercício o respectivo imposto (fls. 10 v.). Ora, elle confessa nos seus embargos que, conjunctamente com semelhante commercio, exerceu o de bilhetes de loteria, do que trata a presente execução. Pouco importa, por consequencia, que tenha continuado a collecta no nome do seu antecessor no mesmo negocio. Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos, e condemno o executado embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Silva.

Os bens moveis penhorados foram encontrados em poder do executado, que os deixou penhorar como próprios, assignando o respectivo auto na qualidade de depositario, sem nenhum protesto, ou declaração em contrario, os documentos juntos pelo embargante terceiro senhor e possuidor apenas provam que é elle o arrendatario do predio em que se achavam taes bens e que está feito no seu nome o pagamento dos impostos do negocio no corrente exercício. Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora procedida, prosiga a execução seus demais termos, e condemno o executado nas custas, salvo quanto ás referentes aos mesmos embargos, que devem ser pagas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Manutenção de posse

Supplicantes, Araujo Maia & Comp. e outros.

Sentença. — Araujo Maia & Comp., Eduardo Araujo & Comp., Meirelles Zambelli & Comp., Teixeira Borges & Comp., Avellar & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Adolpho Schmidt & Comp., Queiroz Moreira & Comp., Firmo & Lino, Caseniro Pinto & Comp., Cerqueira Soares & Comp., Galeno Gomes & Comp., Bastos Martins & Comp., Moverat Lutterbach & Comp., o Pinheiro Ladeira & Comp., com merciantes do café estabelecidos nesta Capital, pelem, pela presente acção de manutenção de posse, que o Estado de Minas Geraes, a Companhia Leopoldina Railway e a União Federal se abstenham no presente e no futuro de toda e qualquer turbacão relativa aos cafés de procedencia mineira a elles consignados, de modo a poderem retirar os das estações aqui das estradas de ferro para os seus armazens e livremente dispor dos mesmos, independente da exigencia estabelecida pelo referido Estado da sobretaxa de tres francos ouro por sacca, que entendem arbitraria e abusiva, sob pena de incorrerem os réos, além das perdas e

damnos a que derem causa, na multa de 100:00\$ para cada turbacão e custas.

No mandado de manutenção expressa-se a elle apenas, sem qualquer referencia a cafés determinados, já effectivamente na posse dos autores «mantinha os alludidos supplicantes na posse mansa e pacifica dos cafés a elles consignados vindos do Estado de Minas Geraes... intimando... para desistirem no presente e no futuro de toda e qualquer turbacão relativa aos cafés consignados aos supplicantes derivada da exigencia do pagamento da sobretaxa exigida» (fls. 15 a 16), e nos diversos autos de manutenção lavrados, em cumprimento d'elle, para cada um dos autores, se encontra então uniformemente bem clara e explicita a declaração—«manutemos os mesmos supplicantes na posse mansa e pacifica dos cafés que lhes forem consignados e procedentes do Estado de Minas Geraes, ficando assegurada aos manutidos a posse das ditas mercadorias e com direito de removelas para os seus armazens e dallas dispor em livremente» (fls. 17 a 29). Ora, o remédio possessorio, por sua essencia, só póde atingir a coisa ou objecto existente, cuja posse estiver perturbada e não a cousas que de futuro tiverem de ser adquiridas, não é para proteger o direito de importar mercadorias em geral, livre de quaisquer exigencias, por mais arbitrarías que sejam, como pretendem os autores: com relação aos cafés de procedencia mineira ainda a ser adquiridos por elles, sem o pagamento da taxa de 3 francos ouro sobre cada sacca de 60 kilos, creada pela lei n. 424, de 16 de agosto de 1916 e regulamentada de novo pelo decreto 4.683, de 15 de dezembro de 1916. Não se trata, pelo menos exclusivamente, da posse real e efectiva de mercadorias determinadas, já consignadas na occasião, mas de cousas tambem que de futuro forem consignadas ou adquiridas: «Não se concede mandado de manutenção de posse em favor de quem não prova a actualidade de sua possessão a lesão desta» Astolpho de Rezende, acções possessórias n. 47.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta, cassando-se o mandado expedido e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Manutenção de posse

Supplicantes, Lage & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e a União Federal.

Sentenças — Lage & Irmãos, negociantes nesta Capital, pedem pela presente acção de manutenção que o director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e a União Federal se abstenham de toda e qualquer turbacão relativa aos cafés de procedencia mineira a elles consignados constantes de diversos conhecimentos e derivada da exigencia do pagamento da sobretaxa de tres francos por sacca, que entendem abusiva, afim de poderem remover da Estrada de Ferro Central do Brasil para os seus armazens e dallas livremente dispor, sob pena de incorrerem os réos na multa de 5:00\$ diários.

O Estado de Minas Geraes, que estabeleceu a sobretaxa em questão, por accordo cobrada nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, embargou o mandado expedido, apresentando como preliminar a nulidade do feito por falta da sua citação inicial, não sendo o director da Recebedoria do Minas nesta Capital representante legal para receber a mesma citação, como se deu, a qual só na pessoa do presidente do Estado podia se fazer.

Os proprios autores reconhecem que a Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal não agiu no caso em questão por

conta propria, mas de accordo com o decreto estadual n. 1.248, de 21 de janeiro de 1899, na qualidade de simples encarregado da fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre o café e mais generos de produção, manufactura e criação do Estado, que entram no Districto Federal para seu consumo ou forem exportados para o exterior ou outros Estados da União» (art. 1.º § 1.º). O verdaieiro réo na questão é e não póde deixar de ser o Estado embargante, que estabeleceu o oxig em beneficio dos seus cofres a sobretaxa impugnada pelos autores. O director da referida repartição só representa os interesses do fisco mineiro, na parte a seu cargo, quando autoriza lo previamente pelo secretario das finanças do Estado, como é expresso o terminante do art. 3.º § 16, do citado decreto.

Ora, dispõe o regulamento n. 737, de 1850; «Art. 672. São nulos os processos:... § 2.º Faltando-lhes alguma forma ou termo essencial... Art. 673. São formulas e termos essenciaes do processo:... § 2.º A primeira citação pessoal na causa principal... Art. 674. As referidas nulidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes: não podem ser suppridas pelo juiz...» Não menos taxativo é o art. 47, § 1.º, da lei n. 221, de 1894. «A lei só considera insupríveis as nulidades seguintes: 1.º, falta de primeira citação...»

Nestas condições, julgo nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido, o condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Manutenção de posse

Supplicantes, Lage & Irmãos; supplicada, a Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

Sentença — Lage & Irmãos, nesta Capital, pedem pela presente acção de manutenção que o director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e a União Federal se abstenham de toda e qualquer turbacão relativa aos cafés de procedencia mineira a elles consignados constantes de diversos conhecimentos e derivada da exigencia do pagamento da sobretaxa de tres francos por sacca, que entendem abusiva, afim de poderem remover da Estrada de Ferro Central do Brasil para os seus armazens e livremente dispor dos mesmos, sob pena de incorrerem os réos da multa de 5:00\$ diários.

O Estado de Minas Geraes, que estabeleceu a sobretaxa em questão por accordo com elle cobrada na Estrada de Ferro Central do Brasil, embargou o mandado expedido, apresentando como preliminar a nulidade do feito por falta de sua citação inicial, não sendo o director da Recebedoria de Minas nesta Capital representante legal para receber a mesma citação e só poder ella se fazer na pessoa do Presidente do Estado.

Os proprios autores reconhecem que a Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal não agiu no caso por conta propria, mas de accordo com o decreto estadual numero 1.248, de 21 de janeiro de 1899, na qualidade de simples encarregado da fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre o café e mais generos de produção, manufactura e criação do Estado, que entram no Districto Federal para seu consumo ou forem exportados para o exterior ou outros Estados da União» (art. 1.º § 1.º).

O verdaieiro réo na questão é e não póde deixar de ser o Estado embargante que estabeleceu o oxig em beneficio dos seus cofres a sobretaxa impugnada pelos autores. O director da referida repartição só representa os interesses do fisco mineiro, na parte a seu

cargo, quando autorizado *préviamente* pelo secretario das finanças do Estado, como é expresso e terminante o art. 3º § 16 do citado decreto.

Ora, dispõe o reg. 737 de 1830—«Art. 672. São nulos os processos;... § 2º. Faltando-lhes alguma forma ou termo essencial... Art. 673. São formulas e termos essenciaes do processo:... § 2º. A primeira citação pessoal na causa principal... Art. 674. As referidas nullidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes; *não podem ser suppridas pelo juiz...*» «Não menos taxativo é o art. 47 § 1º da lei n. 121, de 1894. «A lei só considera *insuppriveis* as nullidades seguintes:

1º. Falta de primeira citação...»

Nestas condições, julgo nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido, e condemnando os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Manutenção de possê

Supplicants, Lage & Irmãos.

Sentença.—Lage & Irmãos, negociantes nesta Capital, pedem pela presente acção da manutenção que o director da Recebedoria do Estado de Minas e Companhia Leopoldina Railway se abstenham de toda e qualquer turbacão relativa aos cafés da procedencia mineira a elles consignados constantes de diversos conhecimentos juntos o derivada da exigencia do pagamento da sobretaxa de tres francos por sacca, que entendem abusiva, afim de poderem remover da estação da referida companhia para os seus armazens e livremente dispor dos mesmos, sob pena de incorrerem os réos na multa de 3:000\$ diários.

O Estado de Minas Geraes, que estabeleceu a sobretaxa de que se trata, por accôrdo com elle cobrada pela Companhia Leopoldina Railway, embargou o mandado expedido, apresentando como preliminar a nullidade do feito por falta de sua citação inicial, visto não ser o director da Recebedoria de Minas nesta Capital representante legal para receber a mesma citação e só poder ella se fazer na pessoa do presidente do Estado.

Os proprios autores reconhecem que a Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal não agiu no caso por conta propria, mas de accôrdo com o decreto estadual n. 1.248 de 21 de janeiro de 1899, na qualidade de simples encarregado da «fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre o café e mais generos de produção, manufactura e criação do Estado, que entrarem no Districto Federal para seu consumo ou forem exportados para o exterior ou outros Estados da União» (art. 1º § 1º). O verdadeiro réo na questão é e não pôde deixar de ser o Estado embargante que estabeleceu e exige em beneficio dos seus cofres a sobretaxa impugnada pelos autores. O director da referida repartição só representa os interesses do fisco mineiro, na parte a seu cargo, quando autorizado *préviamente* pelo secretario das finanças do Estado, como é expresso e terminante o art. 3º § 16 do citado decreto. Ora, dispõe o regulamento 737 de 1830—«Art. 672. São nulos os processos;... § 2º. Faltando-lhes alguma forma ou termo essencial... Art. 673. São formulas e termos essenciaes do processo:... § 2º. A primeira citação pessoal na causa principal... Art. 674. As referidas nullidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes; *não podem ser suppridas pelo juiz...*» Não menos taxativo é o art. 47 § 1º da lei n. 221 de 1894.—«A lei só considera *insuppriveis* as nullidades seguintes: 1º, falta de primeira citação...»

tivo é o art. 47 § 1º da lei n. 221 de 1894.—«A lei só considera *insuppriveis* as nullidades seguintes: 1º, falta de primeira citação...»

Nestas condições, julgo nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido, e condemnando os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Lage & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.

Sentença.—Lage & Irmãos pedem pela presente acção de interdicto prohibitorio que o Estado de Minas Geraes, a União Federal e a Companhia Leopoldina Railway se abstenham de impedir a sahida das estações das estradas de ferro nesta Capital dos cafés de procedencia mineira que lhes forem consignados a pretexto da exigencia do pagamento da sobretaxa de tres francos por sacca, que entendem abusiva, sob pena de incorrerem na multa de 3:000\$ diários.

O Estado de Minas Geraes, que estabeleceu a sobretaxa de que se trata, por accôrdo com elles cobrada pelas duas ou ras rés, embargou o mandado expedido, apresentando como preliminar a nullidade do feito por falta de sua citação inicial, visto não ser o director da Recebedoria, que tem nesta Capital, representante legal para receber a mesma citação e só poder ella se fazer na pessoa do presidente do Estado.

Os proprios autores reconhecem que a Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal não age no caso por conta propria, mas de accôrdo com o decreto n. 1.248 de 21 de janeiro de 1899; na qualidade de simples encarregado da «fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre o café e mais generos de produção, manufactura e criação do Estado, que entrarem no districto Federal para seu consumo ou forem exportados para o exterior ou outros estados da União (art. 1º § 1º). O verdadeiro réo na questão é e não pôde deixar de ser o Estado embargante que estabeleceu e exige em beneficio dos seus cofres a sobretaxa impugnada pelos autores. O director da referida repartição só representa os interesses do fisco mineiro, na parte a seu cargo, quando autorizado *préviamente* pelo secretario das finanças do Estado, como é expresso e terminante o art. 3º § 16 do citado decreto.

Ora, dispõe o regulamento n. 737 de 1830—Art. 672. São nulos os processos;... § 2º. Faltando-lhes alguma forma ou termo essencial. Art. 673. São formulas e termos essenciaes do processo:... § 2º. A primeira citação pessoal na causa principal... Art. 674. As referidas nullidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes; *não podem ser suppridas pelo juiz...*» Não menos taxativo é o art. 47 § 1º da lei n. 221 de 1894.—«A lei só considera *insuppriveis* as nullidades seguintes: 1º, falta de primeira citação...»

Nestas condições, julgo nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido, e condemnando os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Francisco de Paula Nunes; ré, a União Federal.

Sentença.—Francisco de Paula Nunes pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal, a nullidade, por entender illegal, do decreto de 17 de janeiro de 1898 que o reformou no posto de alferes da Brigada Policial

para o fim de lhe serem asseguradas todas as vantagens da actividade, sendo pagas, com os juros da mora, as differenças de vencimentos que tem deixado de perceber.

O autor, conforme a sua propria affirmação, foi reformado, sem passar primeiro a 2º classe, logo depois de considerado soffrer de molestia incurável em terceira inspecção de saude, e, por consequencia, além do seu direito de ordem economica, direito de perceber todas as utilidades materiaes da actividade, não pleiteia em verdade um direito de natureza diversa, o seu direito de reputação, de consideração, offendido pelo acto da administração, que faça pairar qualquer duvida sobre a idoneidade intellectual ou moral. Não houve, ou pelo menos o autor não allega na petição inicial ou nas razões finais, com o acto em questão, offensa a um seu direito differente do direito patrimonial, lesão de ordem moral.

Mas, quando se tivesse mesmo dado, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, caberia apenas ao Poder Judiciario, no julgamento da causa, verificada a illegalidade da reforma do autor, annullar a para o restricto fim de lhe assegurar o direito á indemnização dos prejuizos que della lhe hajam proviado e enquanto subsistir, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o mesmo autor no serviço activo o o promover no posto ou postos a que teria direito si não tivesse sido reformado, por serem attribuições privativas do Poder Executivo.

Esapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao posto que occupava no Exército e só ella podendo decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo posto, da satisfação das vantagens inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento de seu direito a ser declarado *credor do Estado* na prescrição de que trata o art. 2º n. 1 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1831 e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei. Esta prescrição comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, *sob qualquer titulo que seja...*» O art. 9º da lei n. 1.939, de 20 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição — «A prescrição quinquennal de que a Fazenda Nacional goza (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1831) se applica a todo o qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios leges.»

Nestas condições, julgo prescriptos o direito e acção do autor. o o condemnando nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

117, O DR. OCTAVIO KELLY : ESCRIVÃO, REMETTERO GUIMARÃES

Expediente do 20 a 27 de outubro de 1917

Ação ordinaria

Autor, Dr. Luiz Barreto Murat; réos, a União Federal e Emilio Adolpho Meyer.— Em prova.

Autor, José Pimentel; réo, Dr. Eduardo Alves da Silva Pinto. — Idem.

Autor, Dr. Thomaz de Figueiredo Rocha; réo, Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. — Affirmo suspeição para fuccionar nesta causa. Sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Ação ordinaria

Autor, D. Leocadia Barros Teixeira Nobrega; réo, Companhia Saneamento Rio de Janeiro. — Vistas as partes.

Autor, Leocadio Candido Pereira Rosa; réos, a União Federal e João Carneiro. — Vista ao excepto pelo prazo legal.

Autor, Manoel da Silva Ribeiro; ré, a União Federal. — Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fls. 123. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Ação ordinaria de divorcio

Autora, D. Alica Rodrigues Laes Seabra; réo, José Martins Seabra. — Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Companhia Commercio e Navegação. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento nara quo produza os seus devidos e legaes effeitos.

Sejam os autos entregues á requerente independentemente do traslado, pagas as custas pela ré.

Justificação

Justificante, Eduardo José de Magalhães Carvalho. — Diga Dr. procurador da Republica, Idem.

Justificante, D. Magdalena Anastacio de Men lona. — Idem.

Justificante, o 1º tenente da Armada Antenor Pinto Ribeiro. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida pelo 1º tenente da Armada Antenor Pinto Ribeiro, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues a parte independentemente de traslado, pagas as custas, Idem.

Justificante, D. Anna do Oliveira T. Teixeira. — Idem.

Justificante, D. Cypriana G. do Oliveira. — Idem.

Justificante, D. Clota Victoria de M. Lopes. — Idem.

Justificante, D. Olivia Gomes Pinto. — Idem.

Execução de sentença

Executantes, D. Maria Izabel de Macedo Sayão Lobato e outros; executada, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 2, nos termos do parecer do Dr. procurador da Republica.

Executantes, D. Alice de Carvalho Dias e outros; executada, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 2.

Exequente, Napoleão Gonçalves de Gutemberg; executada, a União Federal. — Não cabe o que se requer a fls. 56, salvo ao exequente o direito de exhibir cortidão ou documento que satisfaça a exigencia do fls. 53.

Exequente, José Mamede Pessoa Valença; executada, a União Federal. — Mantenho o despacho de fls. 110. Pediu o exequente a fls. 4 fosse fixada em 26:107\$274 a quantia liquida a qual deveria correr a execução, dada a pelo Thesouro a importância dos impostos devidos a Fazenda. A fls. 89 arguiu a executada que tal importancia ainda estava sujeita a varios descontos legaes e a fls. 77 v. o proprio exequente allude a contribuição do montepio emitida nos artigos da liquidação. Consequentemente nesta parte venceu a executada porque tal contribuição não se comprehendendo como imposto para que se tenha alludido o qual dos actos de fls. 5.

Precatorio

Supplicantes, D. Maria Celia de Miranda Ribeiro e outra; supplicada, a União Federal. — Expeça-te o precatório.

Supplicante, D. Narcisa Andrado de Miranda Ribeiro; supplicada, a União Federal. — Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Silya Pereira Ramos. — Defiro o requerido a fl. 8.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Ganelli. — Diga o Dr. Procurador da Republica.

Ação decendiaria

Autor, Gabriel Felisbino de Rezende; réo, João Alves de Oliveira. — Vistos etc., Recebo os embargos de fls. 11 pela relevancia de sua materia, mas attendendo a que não foram concludentemente provados, condemnno o réo embargante ao pagamento da importancia reclamada, juros da móra e custas (reg. 737, de 1850 art. 269) P. e I.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Leito Peixoto. — Designo o escrivão, dia e hora para ter logar a audiencia de julgamento, citados as faltas e notifica-as as testemunhas. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pereira Ribeiro. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Leito Peixoto. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio e José Pinheiro de Moraes. — Defiro a petição do fls. 2.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Joaquim Pires. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Felippo Corrêa. — Idem.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Expeça-se o mandado de penhora.

Deprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado de Sergipe; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Diga o Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto P. Segredo. — Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Cherrubina E. S. Vianna. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jacob S. Lucker. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria A. de C. Araujo. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel S. Almeida. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Igreja de Santo Christo. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino G. Andrade. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cypriano M. Souza. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Altino F. Leal. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna C. Lande. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Herm Stoltz & Comp. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco P. Bastos. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco P. Carvalho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gamalo S. Silva. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto C. F. Portella. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio R. da Trindade. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Doolindo F. Bulhões. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio C. Neves. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco V. de Almeida. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Agostinho G. da Cruz. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ramiro Carreto. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vasques J. Rodrigues. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Justino C. Antunes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco R. C. Moura. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José R. Martins e outros. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim I. Bittencourt. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Mello Franco. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Maria C. do Couto. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Irene Bordon. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaes M. B. Vasconcellos. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Adelaide da S. Lisboa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Catharina C. Soares. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. P. Castello. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lauro. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Nobrega. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Barão de Guimarães. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Angelo Abino. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio P. Schmitt. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Olaria Suburbana. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Soares. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Branca (menor). — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria da Cruz Secco. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo L. T. Costa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Delphina José Mesquita. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Christovão José de Andrade. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Rodrigues. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Zeferino Ribeiro. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto N. Lima. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Santos. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel G. e Manoel P. Martins. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Rosa A. Victoria. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Bertha Latorre. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco P. da Cunha. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rita G. dos Reis Costa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Alberto T. Bastos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Ferreira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Bosé.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José E. Fernandes Braga.—Nomeio o coronel Leoncio de Oliveira Pinto para avaliar os bens penhorados com o avaliador da Fazenda Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Luiz Caldas.—Nomeio Gilberto Noronha de Oliveira para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Valentim Peres de O. Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Carvalho.—Nomeio Athurbal Morais avaliador dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim V. de Souza.—Nomeio Athurbal Morais para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Pires.—Nomeio Gilberto Noronha de Oliveira para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Eurico Souza Carneiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Francisco S. Telles.—Nomeio o coronel Leoncio de Oliveira Pinto para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gonçalves Ferraz.—Nomeio Manoel J. Pereira Dias de Andrade Junior para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza M. Filho.—Nomeio Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena C. Rocha.—Indefiro o requerido a fls. 7.—Prosiga-se na forma do officio de fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Jardim Botânico.—Defiro o requerido a fls. 18 e junto a certidão, voltem os autos á conclusão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moreira Andrade & Comp.—Indefiro o requerido a fls. 6. Prosiga-se na forma do officio de fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ida Tirussá & Comp.—Defiro o requerido a fls. 6 e prosiga-se na forma do officio de fls. 22.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco M. Souza.—Defiro o requerido a fls. 14 e junto a certidão, voltem os autos ao procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Souza.—Defiro o requerido a fls. 13 e junto a certidão, ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio L. Pinto.—Prosiga-se quanto a certidão de fl. 3.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Honorio Berrogain.—Prosiga-se quanto a divida a que se refere a certidão de fls. 4.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio F. Costa.—Prosiga-se quanto a divida a que se refere a certidão de fls. 3.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Andrade.—Indefiro a reclamação e fls. 8 e prosiga-se na forma requereida a fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Aprigio V. Carlos.—Julgo por sentença a penhora de fls. 8, visto não ter a executada Preciosa Candida Cardoso allegado nenhuma defesa no prazo que lhe foi assignado em audiencia. P. o I.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Augusto de Oliveira.—Indefiro a reclamação de fls. 5 e prosiga-se na forma requerida a fls. 3.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o espolio de Josephina R. Costa Mattos.—Indefiro a reclamação de fls. 7 e prosiga-se na forma requereida a fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Ignacio Bittencourt.—Officio-se ao Deposi o Geral, para que informe a quantia já depositada em virtude da penhora de fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Rocha e Silva Figueiredo.—Idem.

Interdito prohibitorio

Autores, a Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloiza e outros; ré, a Fazenda Nacional.

Sustentação de despacho

Egregio Tribunal — Os agravantes tendo allegado que a lei Municipal n. 1.801 de 11 de agosto do corrente anno, «Lei que regula o trabalho dos menores nas fabricas, officinas e empresas industriais e dá outras providencias», é inconstitucional porque só o Congresso Nacional é competente para legislar regularizando o trabalho, e que a referida lei constitue uma ameaça de turbacão da posse em que se acham dos seus estabelecimentos fabricas porque impõe multas aos infractores a não renovação de licença para o funcionamento das fabricas, que assim terão de ser fechadas, desde que nellas não sejam observadas as prescripções da mesma lei, requereram a expolição de um mandado prohibitorio affirm de quo pela Prefeitura deste Districto não fosse «turbada a posse dos supplicantes nas fabricas supra mencionadas por motivo de admissão de menores operarios». Lendo-se a referida lei vê-se que ella não tem o intuito de ameaçar a posse que tem os industriais dos seus estabelecimentos, e sim, unicamente o de estabelecer condições e restricções quanto á idade, para que os menores possam prestar serviços nos mesmos estabelecimentos.

Pretendem os agravantes que seja sustenta a execução da mesma lei, affirm de que possam continuar a ter a liberdade de admitir como operarios os menores de qualquer idade, sem que haja restricção alguma ao trabalho.

Como se vê, tanto o que a lei teve em vista, como o que desejam os agravantes, se refere ao direito de exercicio do trabalho, ao direito do exercicio de profissão, á liberdade industrial, todos direitos pessoais, que não podem ser acautelados, ou defendidos, por meio da manutenção de posse ou interdictos prohibitorios.

A lei, cuja annullação foi pedida, impondo multas e a não renovação de licenças para os estabelecimentos que não observarem o que ella determinou, não tem como consequencia immediata, e inevitavel, a paralyzação dos serviços desses estabelecimentos, não só porque em todos elles o trabalho não é executado somente por menores, como porque a falta de licença dá lugar á applicação de multas.

Não tem, pois, razão os agravantes dizendo que o indeferimento do pedido faz com que elles fiquem indefesos, só lhes restando as acções de perdas e damnos, depois de fecha-

das as fallencias, porquanto uma vez cobradas as multas elles terão cusaio para a defesa nos competentes processos judiciais, caso não o quizeram fazer, desde que a competencia é federal, usando da acção summaria especial da lei n. 221 de 1891, tambem applicavel aos actos e decisões das autorizações administrativas dos Estados e municipios, segundo o disposto no art. 6º do decreto numero 1.931 de 28 de agosto de 1908. O despacho aggravado, affirmando não ser o interdicto prohibitorio meio habil para obstar a execução de uma lei federal ou local, subordinando á jurispruência do Egregio Tribunal que assim o tem declarado em repetidas decisões, as quaes basta a citação das duas mais recentes. Em agravo interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara, que isto havia affirmado, quando o interdicto prohibitorio requerido para que fosse sustada a lei n. 3.12 de 30 de dezembro de 1916, quanto á taxa de saneamento nesta Capital, em accordão n. 2.244 de 4 de agosto de 1917, o Supremo Tribunal attendendo á natureza da acção e a sua impropriedade para a fim collimado, nega provimento ao agravado... Si no caso presente se allega que é inconstitucional o decreto municipal por ter regal do assumpto da competencia do Congresso Nacional, no caso julgado no accordão acima citado ora allega a a inconstitucionalidade da lei federal p'oque só ao Poder Municipal competia regular a materia. Ainda mais recentemente em accordão n. 2.287, de 1 do mez passado, em um agravo interposto da concessão de um interdicto requerido para a annullação da lei n. 3.212, de 31 de dezembro de 1916, quanto a imposto sobre dividendos, foi resolvido: «dar provimento ao agravo, para reformando a decisão aggravada, julgar sem effeito o mandado expellido pelo juiz a que, portanto, como mais de uma vez tem decidido o Supremo Tribunal, não é o interdicto prohibitorio meio idoneo para impedir a cobrança de impostos e a execução de uma lei.

Em vista do exposto, mantenho o despacho de fls. 64.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 29 de outubro de 1917.
— Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação decendiaría

Autor, Francisco Bivela Varella; réos, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro. Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção decendiaría intentada por Francisco Bivela Varella contra Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro.

Allega o autor, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, que tem o dado de arrondamento ao primeiro réo o predio sito em Nithroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 253, conforme a escriptura de fls. 4, e havendo esse contracto sublocado o mesmo immovel a Felipe José, sem, entretanto, pagar ao autor a importância de um conto e quinhentos mil réis estipulada na clausula setima da referida escriptura, pretende a condemnação daquelle o seu fialor ao pagamento da predita importância, juros da mora e custas. Defendem-se os réos a fls. 83, por embargos, dizendo: a) que não se admite na justiça federal o processo de acções decendiarías, e quando o seja, na especie, a citação foi irregularmente feita; b) que o pedido não se enquadra em uma talclasse de acção; c) que imprecisa a pretensão do autor, porquanto, embora invocada a escriptura conseguisse que o arrendatario, no caso de sublocação estaria obrigado a pagar ao proprietario a dita quantia no acto de ser assignada a respectiva escriptura, é certo que a sublocação não se consumou por não ter o

fiador do sublocatário assignado a escriptura (fls. 13). Isto posto:

E attendendo a que improcede a 1ª arguição em face do que dispõe o art. 387 do decreto n. 848, de 1899 e o Capitulo II da parte III do decreto n. 3.084, de 1898, acrescendo que a citação inicial requerida não careria de maiores explicações, sabido que em taes acções a defesa é definida e regulada expressamente pelo art. 372 e seguintes da citada parte do decreto n. 3.084;

Attendendo a que não tem cabimento a 2ª arguição, porquanto, a obrigação assumida pela escriptura é das que podem ser provadas immediatamente por confissão ou documento;

Attendendo a que igualmente, carece de fundamento a 3ª arguição tendo-se em vista o contracto de fls. 4 e o que consta dos autos. A clausula em questão estabeleceu a obrigação do arrendatário pagar a importância de um conto e quinhentos mil réis no caso de sublocação, especificando-se que esse pagamento verificar-se-ia no acto de ser assignada a escriptura. A fixação desse momento foi instituída em benefício do credor, para que, sem demora, fosse embolçado da quota ajustada, mas dos termos do pactuado não se conclue que, fóra dessa occasião, ou dada a circunstancia da sublocação operar-se sem escriptura fique o arrendatário liberto dessa contribuição;

Attendendo a que não sendo esse instrumento da substancia dos contractos de sublocação, ainda quando podesse ser impugnado por não ter recebido a assignatura do fiador, nem por isso deixou o documento de fl. 40 de produzir os seus efeitos em relação ao sublocador e sublocatário, porquanto, desde que o primeiro permitiu a occupação do predio pelo segundo e deste recebeu alugueis, ficou-se uma relação contractual, para cuja validade não influa a existencia ou inexistencia da fiança, méta obrigação accessoria; attendendo a que a sublocação está provada, até pela confissão do primeiro embargante, o que basta para justificar o pedido de fls. 3;

Por estes fundamentos julgo afinal não provados os embargos de fls. 83 e condemnno os réos ao pagamento da quantia reclamada, juros de mora e custas. Publique-se e registre-se intimadas as partes.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1917. — Octavio Kelly.

Ação summária de nullidade de patente

Autores, Alfredo F. Gomes Savedra e outros; réo, Adolpho Floto; assistente, a União Federal.

Sentença—Vistos os examinados estes autos de ação summária de nullidade de patente, intentada por Alfredo F. Gomes Savedra, A. Carlos de Gouvêa & Comp., Almeida & Alves e Moreira Roiz & Comp. contra Adolpho Floto:

Allegam os autores, industriaes, estabelecidos nesta Capital, que é nulla a patente de invenção n. 9.489 concedida ao réo pelo Governo Federal, porquanto o seu objecto não constituo *invento novo ou applicação nova de meios conhecidos* para a fabricação de cerveja, do modo a justificar a obtenção da garantia que decorre do acto official da concessão o pretendem, de accordo com o art. 5, § 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, a decretação judicial da nullidade da mesma patente.

Citado o réo na pessoa do procurador do fls. porta-lor do poderes de representação activa e passiva, em juizo ou fóra d'elle (fls. 320), nenhuma defesa oppoz, seguindo-se a inquirição das testemunhas de fls. 37 a fls. 45 e o exame do que resultou o laudo de fls. 55.

O representante da União officiou a fls. 63.

Isto posto:—E attendendo a que o réo, regularmente citado (Reg. 737, de 1859, art. 48), não offereceu defesa alguma, incorrendo, assim em revolia;

Attendendo a que os autores, quer por meio de testemunhas, quer pela pericia de fls. 53 provaram a evidencia que o processo de fabricação de cerveja a que allude o memorial de fls. 17 era de ha muito seguido e praticado no paiz, não constituindo, por conseguinte *invento novo ou applicação nova de meios conhecidos*;

Attendendo, a que desta arte, não poderia constituir objecto da patente de invenção (lei n. 3.129, cit. art. 1º § 1º),

Julgo procedente a acção proposta para annular como annullo a referida patente e condemnno o réo nas custas.—Registre-se e publique-se, intimadas as partes.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1917. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, capitão-tenente Julio Ramos Zany; réos, a União Federal e outros.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, intentada pelo capitão-tenente Julio Ramos Zany, contra a União Federal e outros:

Allega o autor quer tendo sido confirmado no posto de guarda-marinha por decreto de 14 de março do 1899 e classificado sob o n. 10 dentre os officiaes de sua turma, com essa antiguidade foi promovido a 1 de setembro em 1904 e a capitão-tenente em 1906:

Que occupava o n. 23 no quadro dos capitães-tenentes, quando pelo governo foi expedido o decreto de 4 de março de 1914, que lhe alterou a classificação e antiguidade, deslocando-o para o numero vinte e nove e privando-o assim de direitos e vantagens em cujo gozo se achava havia quinze annos; que a collocação attingida pelos officiaes militares somente pôde ser alterada por decisão judicial, sendo que, na especie, o direito do uso da reclamação administrativa que motivou a expedição do acto já se mostrava prescripto, quer em face da lei que a regula, quer em face do decreto n. 1.939 de 1908; que pela presente acção pretende o autor a annullação do referido acto para o effeito de se lhe reconhecer o direito á anterior classificação.

Defendendo-se á ré dizendo, que a collocação do accionante, feita pela Escola Naval em 1899, não obedeceu ás prescripções regulamentares applicaveis ao caso, que o decreto impugnado, aliás amparado em pareceres do Supremo Tribunal Militar, visou apenas reparar a violação de direitos adquiridos, dando ao autor a collocação, que legalmente lhe competia no quadro dos officiaes da Armada, e assim, rectificando, ou melhor, corrigindo injustiças providas da erroria execução do decreto n. 2.799 de 1898.

Dos interessados citados a fls. 16 v. e 17 v, exceptuado o capitão de corveta Alfredo de Andrade Dodsworth, que offereceu a cota de fls. 50, nenhum outro accadiu ao juizo.

Isto posto: E attendendo a que é indiscutivel e tem entendido a jurisprudencia, que a collocação attingida pelo official militar na respectiva escala, ou quadro, constituo um direito adquirido e que ao Poder Executivo, decorrido o prazo em que se tem permittido a reclamação administrativa, falta attribuição legal para modificar a classificação em que algum outro se encontro, restando tão somente aquella, que sentir prejudicado, a faculdade de recorrer ao Poder Judiciario, unico competente, em nosso regimen, para dirimir as controversias resultantes de actos infringentes da lei e offensivos de direitos individuais;

Attendendo a que o autor provou, e sufficientemente, ter sido lesado com a resolução do Governo, que alterou a sua collocação entre os demais officiaes da classe a que pertencia, e isto em deferimento a uma reclamação, que não mais tinha cabimento, e nom mesmo pelo judiciario poderia ser apreciada, por se achar a esso tempo prescripto o direito de agital-a:

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção para o fim de, annullando o acto impugnado, na parte que interessa ao autor, assegurar a este os direitos, honras e vantagens decorrentes do logar, que anteriormente occupava na respectiva escala. Custas e m de lei. Publique-se o registro-se, intimadas as partes. Desta decisão, appello ex-officio para Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1917. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal, réo, Horacio Antonio Pestana.

Sentença—Vistos examinados estes autos de acção criminal instaurada pela Justiça Federal contra Horacio Antonio Pestana:

Consta da denuncia que no dia 13 de julho do corrente anno, pelas quatorze horas, na casa n. 36 do largo do S. Francisco de Paula, nesta cidade, achando-se em diligencia os officiaes deste Juizo Oldemar Pinto Ferreira Morado e Lino Vilalba, foi este funcionario injuriado por palavras e agredido por Horacio Antonio Pestana, empregado daquella casa commercial. Das testemunhas inquiridas apenas a de fls. 44 v. e a informante de fls. 38 alludem a phrases desrespeitosas á autoridade, como tendo sido omitidas pelo denunciado. Outras, porém, depondo na justificação de fls. 68 explicam que tal phrase não partiu da Pestana, e sim de uma das muitas pessoas que estavam em um grupo atraz do offendido, accrescentando que detido o denunciado pelo official, e, apesar da insistencia deste para que repetisse a injuria, que lhe attribuia, negou-se a fazel-o, allegando nada haver dito. Por sua vez, a aggressão physica não se mostrou constatada no exame de fls. 8, que, nem sequer, é pela affirmação conteste de testemunhas, em se tratando de facto transeunte. Não existindo pois, elementos seguros para que se possa considerar o denunciado—autor de desacato a que se refere a denuncia—deixo do o pronuciar como incurso no art. 134 do Código Penal. Custas na fórma da lei P. I. Distrito Federal, 23 de outubro de 1917. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.976 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Jayme Paradedda, socio da firma Jayme Paradedda & Comp.; aggravados, Manoel Luiz Garcia e K. M. Welge, socio da mesma firma. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.977 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Fernando

José da Costa Almeida; aggravado, o Banco Español del Rio de la Plata.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão rejeite *in limine* os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.979—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Medeiros Passaro; aggravado, Luiz Eugenio Ayres dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.980—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Lauriano Fernandes Vidal; aggravado, Januario Marques Barbosa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.981—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Pelutti Roque; agravados, os liquidatarios da fallencia de Estola Guiseppo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.982—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Pedro Fontana; aggravado, José Garcia Ferreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.983—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; agravados, Gaimarães, Irmão & Comp.—Preliminarmente converteu-se o julgamento em diligencia para que seja regularmente fundamentado o despacho do Sr. juiz *a quo*, unanimemente.

N. 3.986—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Mareo F. Bertéa; aggravado, José Topia Alonso.—Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.987—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Agostinho França Gomes; aggravado, Joaquim Teixeira de Magalhães.—Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo* reformando o seu despacho, receba e processe a excepção, unanimemente.

N. 3.989—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José da Silva Ferreira; aggravado, D. Maria Henriqueta Pereira Guimarães.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.990—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Octacilia Moutinho Bittencourt Calazans; agravados, João José Bittencourt Calazans e outros.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 275—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 3.995—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.997—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.998—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.999—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.001—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.002—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.003—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.007—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.008—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.010—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.044—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.043—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.044—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.016—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.018—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.012, 4.017, 4.019, 4.022, 4.029, 4.031, 4.032 e 4.033.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 272.

Aggravos de petição

Ns. 3.202, 3.367, 3.369, 3.547, 3.709, 3.872, 3.971, 3.990 e 3.686.

Provimento da correição geral do biennio 1915-1916 lido na audiencia do encerramento

O Conselho Supremo da Corte de Appellação, ao encerrar a correição geral do biennio 1915-1916, na impossibilidade de prover a todos os ramos da administração da justiça pelo modo estabelecido no decreto n. 824, de 2 de outubro de 1851, adaptado á organização judiciaria das comarcas geraes do Imperio e autorizado pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1918, art. 3º, n. VII, fosse revisto e se expedisse novo regulamento, para a applicação e fins praticos da correição ao fóro do Districto Federal: Tendo examinado e prestado toda a attenção aos serviços de natureza administrativa do preferencia aos de jurisdicção contenciosa, de mais facil e prompta emenda pela situação das partes litigantes e fórmulas dos respectivos processos, recomenda e ordena, sob comminação disciplinar e de responsabilidade, se observem e cumpram as instrucções e providencias apontadas neste provimento.

§

Nas varas de orphãos, jurisdicção especialmente creada para a assistencia e protecção aos incapazes, recommendando com particularidade aos respectivos curadores, órgãos do Ministerio Publico, incumbidos de velar pelas solemnidades e fórmulas do juizo, toda a exacção no cumprimento do dever, que lhes impõe a lei, da representação judicial e defesa dos direitos e interesses dos prohibidos de fazel-o por si, e, intervem em seu favor o Estado que lhes delega essa missão, o Conselho Supremo determina para a sua eficiencia:

I. A rigorosa observancia do preceito do art. 1.770 do Cod. Civil, relativamente aos prazos para o começo e encerramento dos inventarios, fazendo-se efectiva a remoção dos inventariantes que differirem, sem justa causa, o termo legal da partilha, e a sua substituição pela ordem e fórmulas dos arts. 1.597 e 1.764, quando abandonarem o inventario em cartorio, deixando sem andamento e feito por mais de 20 dias e, notificados pelo escrivão, não promoverem os seus termos, independentemente de intimações e diligencias, que se não deverão repetir, com gravame de custas para os orphãos e interessados na successão.

Desorrido o termo da notificação e verificação a revelar, certificando o escrivão nos autos, os faça conclusos ao juiz para a comminação da pena.

II. Juizo divisorio o inventario, instituido em beneficio dos herdeiros, não constam os

juizes que se multipliquem diligencias, termos e certidões desnecessarias para excesso de custas. E tão somente essenciaes os actos e formulas concernentes á nomeação das pessoas que concorrem á successão, descripção e avaliação dos bens da herança e a sua divisão ou partilha—, todos os mais actos incidentes deverão ter curso em apartado e, bem assim, as questões emergentes ou dependentes, em que dissentirem os interessados e, de plano, não possam ser decididas; formando-se autos distinctos, que se appensarão afinal, em vez da pratica abusiva, que deverá ser proscripta, da discussão tumultuaria nos proprios autos do inventario, por vezes pretextado para illegitimas prorogações do seu termo legal.

Nos inventarios sollemnes, cujo acervo exceder de cinco contos (5:000\$) o forcu herdeiros ou legatarios de quota incerta, menores, orphãos ou interdictos, preenchidas as formulas do compromisso do inventariante e declarações referentes aos herdeiros e bens da successão, expeça-se, em seguida, o competente mandado para a avaliação; e apresentado o laudo pelos avaliadores, ou pelo escrivão lavrado o respectivo auto, que assignarão com o juiz quando a requerimento de interessado ou do curador presidir o acto, o inventariante fará as declarações para o encerramento do processo; e inscripto na Prefeitura, o juiz, ouvindo os interessados, resolverá as duvidas e reclamações sobre a liquidação e o modo da divisão da herança, e por despacho deliberará a forma da partilha para que a esbocem os partidores e, por elle approvada, lance o escrivão os autos, ou faça remettel-os ao contador, para que proceja ao calculo da adjudicação, quando um só o herdeiro.

Nos inventarios em que o acervo não exceder de cinco contos (5:000\$), feitas as declarações pelo inventariante, se observará a forma da avaliação e partilha dos bens pelo disposto no art. 226 do decreto de 1911.

As dividas passivas não sejam attendidas, sem que as reconheçam e convenham todos os interessados no pagamento e, sob sua responsabilidade, o inventariante effectuará o das que autorizar o juiz, premunido-se contra a eventualidade de rateio entre os credores. E quando as conteste um só dos herdeiros, ou o Dr. curador de orphãos, declinará a verificação da divida para o Juizo contencioso, observando-se o disposto no art. 1.796 doCodigo Civil.

As vendas dos bens moveis e immoveis deverão ser feitas em hasta publica, com as solemnidades legais, pelos porteiros dos auditorios; e só na falta de licitantes, poderá o juiz autorizar que se effectuem, sob a base de avaliação, por leiloeiro official, nos termos do decreto n. 12.468, de 16 de maio do corrente anno.

III. A audiencia dos curadores de orphãos em petições concernentes a assumptos que interessarem aos incapazes e nos respectivos actos dos feitos privativos do juizo; e se lhes notifiquem, outrossim, das decisões e despachos, para que possam interpor os competentes recursos e se previna a invalidade juridica dos seus effectos.

Diligenciando, por sua vez, os curadores, quando e quanto possivel, ouvir pessoalmente os menores sem qualidade para se fazerem representar ou requerer em juizo, afim de informarem-se das suas necessidades e queixas e promoverem, com efficacia, os meios de acção e defesa dos seus direitos e interesses.

IV. A nomeação opportuna dos tutores e curadores, ou a confirmação dos legalmente nomeados, e provisoriamente se os invista da funcção, na pendencia do processo para a especialização da hypotheca legal, afim do que nesse interregno tenham os incapazes

quem os represente e vele por suas pessoas e haveres, e lhes serão entregues os bens pelo termo especificado do art. 423 do Código Civil.

Sem prejuizo do regimen das soldadas, para os orphãos aban lona los, na impossibilidade do serem recolhidos aos estabelecimentos publicos para esse fim destinados, e com as precisas seguranças, que recommenda a circular de 16 de agosto de 1861, se regulem o fiscalissem os contractos dos que se obrigarem pela educação dos menores, por forma a não illudirse o objectivo de tão humanitario dever.

V. Toda a vigilancia e diligencia para que apre-entem os tutores e curadores os balanços annuaes da sua administração e, pelo processo do art. 236 do decreto de 1911, sejam compellidos a prestar contas, nas épocas determinadas no art. 436 do Código Civil; e se faça effectivo, outrossim, o recolhimento ou applicação dos saldos, nos termos precisos do parographo unico do dito art. 436 e § 1º do art. 432.

VI. Cessando, pela emancipação e pelo casamento, a incapacidade para os menores que se acham sob o patrio poder e a tutela ou curatela o, por oses meios, privativos da competencia dos juizes de orphãos, tornando-se habilitados para os actos da vida civil, o documento particular da emancipação, que conceder o pai ou mãe, para que seja inscripto no registro publico, deverá requerer o interessado por petição distribuida em conformidade do art. 10, § 3º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, a homologação ou confirmação judicial da outorça, forma legal não innovada para a authenticidade dos actos extra-judiciaes; e a respectiva certidão servirá de titulo para a competente averbação no registro, nos termos do decreto n. 9.886, de 1888.

Aos sobre ditos juizes dever-se-ha igualmente solicitar a autorização suppletiva, que se fizer necessaria, para o casamento de menores no caso do art. 214, do Código Civil.

§

Do Juizo da Provedoria e Resíduos, assim como no de orphãos, cumpre que se active o andamento dos feitos, de iniciativa e proseguimento *ex-officio*, secundados pelo Ministerio publico, a bem dos interesses e direitos eventuaes da fazenda e instituições pias sob a protecção do direito. E dependentes da prompta e fiel execução dos testamentos e tomada das respectivas contas, deverão promover-se seus representantes legaes o funcionarios judiciaes, velando pelo cumprimento das disposições testamentarias o encargos que lhes digam respeito; e diligenciar a effectiva arrecadação dos impostos da herança e legados, das indemnizações, reposições e commissos dos bens, que e constituem e forem julgados para o residuo e dos legados pios não cumpridos, mandados applicar aos hospitaes, ou administração dos expostos.

Assim recommenda e determina o Conselho Supremo:

I. Toda solicitação e diligencia para que se exhibam, em juizo, os testamentos e, abertos ou publicados pela forma dos arts. 1.641 e 1.646 do Código Civil, sejam registrados em livro proprio do cartorio a que forem distribuidos e remetidos, successivamente, á Prefeitura para serem inscriptos; archivando-se os originaes, e extrahindo-se as competentes certidões para que o juiz os faça cumprir e deverão ser remetidas aos de orphãos e ausentes para que verifiquem ser ou não caso de arrecadação pelo seu juizo.

II. Juizo de contas a provedoria, instituido para fazer valer as disposições de ultimas vontades, investidos os testamentarios do encargo da testamentaria pelo modo e forma dos

arts. 1.764 e 1.763 do Código Civil, quando vencido o termo legal da obrigação de prestar-as (art. 1.762), sejam notificados e, sob a comminação de revella, remoção e perda do premio, se lhes tomem as contas, sem a faculdade da prorrogação do prazo, quando não houver litigio sobre os bens, ou qualquer outro impellimento legitimo, que não provenha de culpa, mára ou negligencia do testamenteiro.

A prestação de contas, requerida pelo testamenteiro, ou a que promover o ministerio publico, deverá ser ajuizada por petição instruida com as certidões—do testamento, da partilha ou adjudicação dos bens e respectiva sentença, quitações dos herdeiros e legatarios e negativas da responsabilidade testamentaria; e pela forma do processo do art. 236 do decreto de 1911, autoados, em apartado, os referidos documentos, o juiz julgará as contas, com audiencia dos fiscoes.

Para as despesas da prestação de contas, o contador quando proceder ao calculo das custas e impostos da transmissão da herança, carregará, na rubrica das do escrivão, a quota para o eventual pagamento.

III. Os inventarios, que se processarem pelo juizo da provedoria, deverão ser distribuidos, na conformidade do art. 29 n. 2 da lei numero 2.521, de 31 de dezembro de 1911; e nelles se observem as instrucções e determinações dos ns. I e II do parographo anterior, relativamente aos prazos para o seu começo e encerramento, formulas e termos essenciaes do processo, modo da liquidação e divisão da herança, autoação e discussão, em apartado, dos incidentes e questões dependentes, e audiencia dos fiscoes.

IV. O premio a que teem direito os testamenteiros não será arbitrado pelo juiz antes de se proceder ao calculo da liquidação da herança, afim de que, nos termos precisos o taxativos do art. 1.766 do Código Civil, tenha em attenção a importancia liquida da herança, de que deverá ser deduzido o a maior ou menor dificuldade na execução do testamento.

V. As providencias concernentes aos testamenteiros, o Conselho Supremo as faz extensivas ás contas dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos o fundações publicas que recebem auxilios do Thezouro, ou legados; e aos administradores das referidas fundações, nos casos previstos no § 7º do art. 133 do decreto de 1911.

§

Os escrivães de orphãos e da provedoria, e das serventias de justiça, em geral, observando pontualmente seus respectivos regimentos, tenham na melhor ordem possivel os cartorios e, em devida forma, os livros que lhes pertencorem, de modo que possam prestar a utilidade que delles se deve esperar.

E recommendado especialmente o seu exame, que reitor a Resol. de Cons. do Conselho de Estado de 1º de junho de 1872, como salutar providencia para garantia da boa administração da justiça, o Conselho Supremo, supprindo omissões e irregularidades nelles verificadas, determina a substituição dos que não se acham abertos, rubricados e encerrados pelos competentes juizes, e sellados os que são sujeitos a esse imposto pelo dec. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1905, e a observancia dos seguintes modelos para a escripturação:

I. O livro do «Tombo» ou inventario geral, que deve haver em cada um dos cartorios, nelle se façam os lançamentos de todos os autos, livros e papeis, que lhes pertencerem, por ordem chronologica da distribuição, de modo que facilmente se possa conhecer os que existem archivados, em andamento, o destino que tiveram, ou o estado em que se

acham. E no indice alphabetico no completará o livro, se lancem os no las partes.

II. O livro da «tutela e em lona los», para que se organize o censo estatistico dos orphãos com as necessarias referencias ás suas pessoas e bens, naquelles se lancem os respectivos termos com as precisas declarações e individualizações dos tutores e curadores; e em «livro auxiliar», organizado em forma de mappa, já approved para o 2º officio da 1ª Vara, se façam os assentamentos dos menores, orphãos ou interdictos, sob tutela ou curatela, e as referencias concernentes á nomeação dos tutores e curadores e entrega dos bens, sua descrição e valores, prestação de contas, alcances liquidos e destinos a elles dados.

Em livro especial se farão os assentamentos dos menores dados a soldadas e os termos dos respectivos contractos com assistencia do curador de orphãos.

III. O livro para a «arrecadação do residuo», ou responsabilidade das testamentarias, nelle se façam, como auxiliar e complemento do registro dos testamentos, em forma de mappa, as indicações dos nomes dos testamenteiros o suas residencias, remoções ou substituições, valor das quantias arrecadadas e applicadas ao cumprimento dos testamentos, com as datas da arrecadação e sahida das ditas quantias.

O Conselho approva o modelo do livro organizado pelo serventuario do 1º Officio e o louva pela boa ordem do seu cartorio e arrumação dos seus livros.

IV. Os escrivães de orphãos e da provedoria extraiam, semestralmente, dos competentes livros o remetam aos respectivos funcionarios do ministerio publico uma relação dos tutores, curadores e testamenteiros obrigados a contas, afim de que promovam sob as comminações legaes, a prestação dos que não se apresentarem em juizo, em devido tempo.

§

No tocante aos servicos do Registro Civil, a cargo dos escrivães das pretorias civis, o Conselho Supremo, provendo á conveniencia da sua uniformização, de modo a que se premunam os interessados contra as surpresas da variante do servico nos diferentes cartorios, reitera as instrucções e providencias do provimento geral da correção anterior e, recommendando ao ministerio publico a fiscalização, que lhe impõe o decreto n. 9.886, de 1888, art. 47, determina:

I. A fiel execução dos dispositivos legaes relativamente ao modo e forma do preparo o escripturação dos livros do registro civil.

II. A necessidade da autorização ou mandado judicial para que os officiaes do registro façam as annotações ou averbações de quaesquer assentos, fóra dos casos expressamente declarados no art. 15 do citado decreto de 1888.

As rectificações, porém, que se fizerem necessarias para supprir ou restaurar o registro, quando não o haja, ou para emendar e alterar o que contiver algum erro, engano ou inexactidão, ou se tiver dado omissão de facto ou circumstancia essencial, deverão ser ordenadas por sentença, nos termos do artigo 25, alinea, em justificação requerida com audiencia dos interessados e do Ministerio Publico e mencionará o mandado para a sua execução os factos que fazem o objecto da rectificação, ou da abertura de novos assentos, conforme o caso.

A sentença não será proferida sem constar do processo o pagamento da taxa judiciaria *ex-officio* do disposto no art. 2º, e) do decreto numero 3.312 de 1897 e se intimará as partes,

interezas, para que possam interpor a apelação, que lhes faculta o art. 26 do decreto de 886.

No cartório do antigo officio da 1ª Pretoria, encarregado do registro civil, se farão, em livro especial, os lançamentos dos assentos a que se refere o § 2º do art. 2º do decreto n. 12.343, de 3 de janeiro do corrente anno.

III. Nos processos de habilitação para casamento, incumbidos exclusivamente da sua organização os officios do registro civil, recomenda o Conselho Supremo toda a exação no exame dos documentos que lhes forem apresentados e rigorosa observancia das formulas legais para a celebração e validade do acto.

Documento essencial a certidão de estado (Cod. Civil art. 18 n. 1), cuja data do nascimento deve ser exacta no termo do matrimonio (art. 195 n. 4) e influe no regimen dos bens, tornando obrigatorio o da separação nos casos declarados no art. 28, parágrafo unico, não deverá ser considerado documento equivalente para supprir a certidão, ante o systema da especialização das provas que enumera o art. 136 do Código Civil para a officina juridica dos actos subordinados á forma especial, o testemunho ou declaração dos ascendentes, por consanguinidade ou afinidade, em documento ou por qualquer outro modo, que o depoimento judicial, em justificação, nos termos do art. 143 do Código Civil.

IV. Os officios de registro civil cumpram pontualmente a circular do Ministerio da Justiça de 15 de maio de 1911, ordenando-lhes remetter ás curadorias de orphãos, em cada trimestre, uma relação das pessoas fallecidas deixando filhos menores, data do obito, nome dos conjuges e residencias.

O Conselho Supremo, ante o conflicto de disposições regulamentares que se contrariam, em prejuizo de direitos adquiridos, sob a sanção constitucional da não retroactividade das leis, a que se antepõem interesses, senão dever do Estado, em preservar contra a permanencia dos livros do registro, senão as precisas condições de segurança nos cartorios das pretorias, deixa de prover á representação do director do Archivo Nacional para que se faça officta a remessa a esse estabelecimento dos livros de mais de 10 annos, nos termos do art. 335 do decreto n. 9.263 de 1911: declinando para o Congresso a solução definitiva de assumpto da maxima relevancia.

Um dever do officio expressamente enumerado no § 9º do art. 173 do decreto de 1914, terem os serventuarios sob a sua guarda e conservação todos os autos, livros e papeis, que lhes tocarem por distribuição ou forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor, e direitos patrimoniaes os proventos ou emolumentos dos respectivos officios, delles são privados seus titulares pelo dispositivo do art. 335, mandando remetter ao Archivo Nacional os autos findos e os livros do registro civil de mais de 10 annos, percebendo o Thesouro, em sellos, os emolumentos das certidões.

O decreto n. 9.886 de 1888, pelo qual continuam a reger-se os serviços do registro civil, ex-vi das instruções provisórias expedidas pelo decreto n. 12.343, de 3 de janeiro do corrente anno, mandava remetter ao archivo da Camaras Municipaes os livros findos e documentos referentes aos assentos; serviço que sendo encarregado aos escrivães de paz (arts. 2º e 3º), ficavam a cargo dos secretarios das camaras as «notas, averbações e certidões», depois de findos e remettidos os livros (art. 2º *atínca.*)

O decreto de 1914, no art. 17, incumbia especialmente aos escrivães das pretorias civis os serviços dos assentamentos, notas e averbações do registro civil, e sobre o terminar a remessa dos livros de mais de 10 annos, que podem não estar findos, livros que são adquiridos e sellados ás expensas do serventuario, faz continuar a seu cargo as «notas e averbações», mas tira-lhes as «certidões», privando-as dos respectivos emolumentos e prejudicando, destarte, direitos patrimoniaes, além dos inconvenientes decorrentes das repetidas sahidas dos livros do Archivo Nacional para os cartorios das pretorias e vice-versa.

Sobrelevando notar que as escrivanias de paz eram empregos de justiça (decreto n. 9.439, de 28 de abril de 1899, arts. 3º e 86), enquanto que as das pretorias são officios, providos com o caracter de serventias vitalicias.

Encerrando a correição geral, determina o Conselho Supremo a publicação deste provimento e extrahir o Dr. secretario as necessarias cópias para serem remettidas aos juizes, representantes do ministerio publico e escrivães, afim de que pontual e fielmente seja cumprido.

Rio, 22 de outubro de 1917.— *Cetano P. de Miranda Montenegro, P. e R.*— *Custodio C. Tavares Bastos.*— *Antonio Ferreira de Souza Putanga.*

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste districto Federal etc.:

Faz saber aos que este edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecido tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de dezembro proximo futuro logo apoz a audiência deste juizo que será ás 3 horas a pretorio dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Meneses Viana n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Lucio Bittencourt move a Alberto Lucio Bittencourt, e vai á praça para a solução da dita acção e executiva; a saber: Predio sito á rua Dr. Ferreira Pontes n. 152, Anlarchy, edificio em centro de terreno dividido da linha da rua parte com baldrame de pedra com gralil e dois portões de ferro e parte com zinco ondulado, tendo na fachada duas janelas de portil e porta ao centro na fresta da qual existe escada de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em com nois para familia farrados e assalhados, tendo no quintal pequena cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 7 metros por 17m,83 de fundos, medindo o terreno 83m,80 de frente por 105 metros de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, achando-se cercado com arame farpa. A construcção é bastante antiga, de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 18:000,000. Assim convio a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a no-

ticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1917. E eu, Antonio Rêilo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no implemento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Rio, 31 de outubro de 1917.— *Antonio Rêilo de Paula Araújo.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Honorio Ximenes do Prado, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de Direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Honorio Ximenes do Prado me foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para ser julgada cumprida a sua concorda. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam ci a todos os interessados na fallencia de Honorio Ximenes do Prado, para, dentro do prazo de 10 dias, do presente e ital, dizerem sobre o cumprimento da concorda a feita nos autos de sua fallencia por Honorio Ximenes do Prado sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de mil novecentos e ozeasete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava devidamente sellado.) Está conforme.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguesia de Santo Antonio, affixou os editaes dos processos de casamento dos contrahentes Vicente Affonso Del Giudice e D. Florentina Argem; Mario Alonso Rodrigues e D. Marietta Esteves de Lima.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 8 de novembro de 1917.— O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e habilitamento de mais 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Teixeira Pinto n. 5, no Engenho de Dentro, penhorados a João da Costa e Silva e na multa por João Cardoso da Silva, na acção de despejo em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Barte de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo da oito dias e habilitamento de mais 10 %, virem, que no dia 10 de novembro do corrente anno, após a audiência do esylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official do justiça que estiver servindo de porteiro trará a pu-

blico prégio de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento de mais 10 %, os bens constantes do lanço seguinte: Lando de avaliação. Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de João Cardoso da Silva, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João da Costa e Silva, na acção de depojo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prelio e respectivos terrenos a rua Teixeira Pinto n. 54, na estação do Encantado, freguezia de Iguatema, que examinamos e descrevemos na forma seguinte: Predio feição de chalet, afastado do alinhamento da rua, construção do frontal de tijolos, com pequeno porão e coberto de telhas francezas, tem duas janellas na frente com venezianas e porta de entrada e janella do lado esquerdo; o corpo principal do predio mede 6^m,03 de largura por 7^m,10 de comprimento e é dividido em duas salas, duas quartos e uma saleta, forrados e assombrados, tendo ainda um pequeno puxado com a cozinha e do lado direito um pequeno quarto de madeira. O respectivo terreno tem 10^m,00 mais ou menos, de largura por 51^m,00 mais ou menos de extensão, estando fechado com muro e gradil de madeira, na frente, e cercas de zinco aos lados. O prelio, já descrito, está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, em o respectivo terreno, na quantia de 4:003,00. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917.—João Ferreira Cavalcante. —Dello Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da segunda praça, vão os ditos bens a terceira praça pela quantia quantia de 3:24,30. E não havendo licitante sobre essa quantia, serão os referidos bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer independente do preço da avaliação. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no referido dia, hora e lugar, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador fiavel por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do stylo e dello extrahi los traslados e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevô o subscrevi. José Burt de Figueiredo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do ministerio publico em que são réus Antonio Barbosa e João Soares como incurso no art. 369 doCodigo Penal, e como não tinham elles sido encontrados, pelo presente os chama e intima a, no prazo de 48 horas, comparecerem neste juizo afim de responderem ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia; notificando-os de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás tres horas no predio da rua Sigma n. 143, Gaes do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi.— José Linhares.

Supremo Tribunal Militar

54ª sessão judiciaria em 19 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Melheiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrechellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Matto Grosso — Appellação n. 88 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenal Sergio da Silva, cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria, accusado de homicidio em camarada.—O Tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo, ora embargante ao accordo de 6 de junho do corrente anno, que o condemnou a 8 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-maximo do art. 150 § 2º doCodigo Penal Militar, desprezou os mesmos embargos por sua materia velha, já opportunamente apreciada e desatendida. E, assim decidiu, mandou que subsista o accordo embargado, proferido de accordo com a lei e prova dos autos.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Estado do Matto Grosso—Appellação n. 251 — Appellante: o conselho de guerra; appellado, Manuel Dionisio Fernandes, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 251—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Edmundo Duarte, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de furto.—Condemnado a um mez de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo das penas do art. 154, 2º parte doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 252—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Rozende, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.—Negou-se provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 244—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leocadio Antunes, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessários, o Tribunal, tomando conhecimento do agravo, deu provimento para mandar que o appellante prosiga nos termos regulares do processo até seu final julgamento.

Capital Federal—Appellação n. 224—Appellante, o conselho de guerra; appellados, Virgolino dos Santos Alexandria, mecanico naval, accusado de deserção.—Foram recebidos os embargos oppostos pelo réo, ora embargante, ao accordo de fls. que o condemnou a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo submedio do

art. 117 doCodigo Penal Militar, para reformando o accordo embargado, absolver o dito embargante da accusação intentada.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

55ª sessão judiciaria em 24 de outubro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 262 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Albernaz, soldado sortea-lo e incororado ao 55º Batalhão do Caçadores, accusado de insubmissão.—Absolvido pelo conselho de guerra. Feito o relatório e dados esclarecimentos solicitados, o Tribunal annullou todo o processo por ter o accusado allegado e provado não ter o nome pelo qual é processado. E, na forma do art. 32 doRegimento interno, foi designado para lavar o accordo o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal—Appellação n. 235 Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ademar do Prado Montes, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Capital Federal — Appellações ns. 254 e 259—Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Basilio Marcondes dos Reis e Alfredo dos Santos, ambos soldados, este do 5º grupo de obuzes e aquelle do Batalhão Naval, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, devido ás necessidades do momento e precisando achar-se sempre em contacto com os seus ministros, receberá ás segundas-feiras das 15 ás 17 horas, os Srs. senadores e deputados; ás quartas-feiras, presidirá o despacho colectivo para o expediente ordinario ás 15 horas; e, ás quintas, sextas-feiras e sabbados reunirá o ministerio das 16 ás 18 horas.

—O Sr. Presidente da Republica só marcará (por intermedio da secretaria) audiencias especiais no caso de se tratar do interesse publico de caracter urgente.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. coronel Tasso Fragoso, capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu

estado-maior, e de seus ajudantes de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, visitou hontem á tarde diversos departamentos militares do Ministerio da Guerra situados no Districto Federal, juntamente com o Sr. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra.

—No Palacio do Governo estiveram hontem á tarde em conferencia com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. professores Miguel Couto, Olympio da Fonseca, Garfield de Almeida e Valverde de Miranda, que em nome da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, entregaram uma mensagem ao Chefe do Estado, de inteiro apoio e solidariedade com o Governo da Republica.

—O Chefe do Estado tambem recebeu hontem pela manhã o Sr. senador Lauro Müller, que agradeceu a S. Ex. o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

—No Palacio do Catete esteve hontem á tarde D. Marietta Verney Campello, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao concerto que pretende realizar no dia 12 ás 21 horas, no Theatro Municipal.

—Estiveram no Palacio do Governo os Srs. Dr. A. Gúedes de Mello, Severino da Silva e Armando Joppert, pela Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, que foram levar ao Sr. Presidente da Republica, as homenagens de sua solidariedade ao Governo e Drs. Raja Gabaglia, Agliberto Xavier e Oliveira de Menezes Filho, que em nome da Congregação do Collegio Pedro II, entregaram ao Sr. Presidente da Republica a seguinte mensagem:

«Collegio Pedro II — A Congregação do Collegio Pedro II, conscia da gravidade do actual momento politico, promette envidar, dentro orbita de suas attribuições, todos os seus esforços em prol da causa nacional.

Sala das sessões da Congregação, 3 de novembro de 1917.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

S. Paulo, 8 — O Comitato Italiano Pro Patria em assembléa extraordinaria de hoje presidida pelo consul geral da Italia interpretando o sentimento unanime de toda a colonia italiana, deliberou testemunhar por este meio a V. Ex. as expressões de sua profunda gratidão pela franca sympathia sempre demonstrada pela nação brasileira á causa dos aliados e as mais calorosos applausos pela attitudé, pela energia decisiva e nobilissima do Brasil que com a declaração de guerra á Alemanha acaba de esposar gallardamente ao lado da nação aliada a causa da civilização, da justiça e da liberdade dos povos. — Comitato Italiano Pro Patria.

Aracajú, 8 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a convenção do Partido Republicano Conservador approvou unanimemente hoje a seguinte moção. «Os deputados á Assembléa Legislativa e os representantes de todos os municipios do Estado reunidos hoje convenção politica approvou e apoia incondicionalmente as medidas adoptadas pelos altos poderes da nação para desagravo da nossa

sobranza, affrontada mais uma vez pelo imperio allemão com torpedeamento de navios de nossa marinha mercante.

Aracajú, 8 de novembro de 1917. — Simeão Sobral, presidente da Comissão Executiva.

Socorro, 8 — Momento difficil passa querida Patria é grato coração sacerdote brasileiro hypotheca incondicional apoio criteriosa orientação V. Ex. unidos voz patriótica amados pastores sacerdotes brasileiros fervor e coragem por Deus pela Patria saberão cumprir seu dever tomando parte do tiro em organização nesta cidade, colloco-me disposição patriótico governo V. Ex. — Conego Silveira Leite, vigario de Socorro.

Barbacena, 9 — Julgo dever não só individualmente mas responsavel educação religiosa e social de 1.401 crianças reafirmar solidariedade defosa Patria. — Padre José Brandão Guedes, coadjutor.

Jaicoz 7 — Conselho Municipal solidario patriótica attitudé V. Ex. declaração guerra imperio allemão não poupará sacrificio bem servir Patria. Saudações. — Isaac Costa Velloso. — Intenente, Francisco Alexandre. — Presidente, Antonio Pacifico Felipe Alves. — Octacilio Velloso Firmiano Carlos Lopes.

Bahia, 8 — A directoria do Centro Operario da Bahia em sessão hontem na sede social votou unanimidade moção louvor acto patriótico V. Ex. declarando guerra defosa integridade nacional. — Julio Leitão, presidente.

Rio, 8 — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o conselho administrativo da Fraternidade Beneficente Ruy Barbosa e Alfredo Ellis reunindo-se hoje e pela primeira vez em sua sede rua Constituição n. 28, depois que Brasil declarou aceitar estado de guerra imposto pela Alemanha com innominaveis attentados sua soberania, inspirado nas doutrinas liberaes professadas e pregadas por seu insigne patrono grande Brasileiro Ruy Barbosa e interpretando o sentir unanime de seus socios, actual emergencia votou moção de apoio e solidariedade do patriótico governo V. Ex. e á Nação brasileira offendida barbaria teutonica, offrendo V. Ex. todo concurso moral ou material defosa da Patria. — Alfredo Dias da Silva, presidente. — João Crisostomo Cruz, secretario. — Gonçalves de Souza, thesoureiro.

Itajubá, 8 — A sociedade de Tiro de Itajubá reuniu em sessão de assembléa geral resolveu unanimemente hypothecar a V. Ex. todo o seu applauso e apoio em tão grave momento de vida nacional. Saudações. — Jorge Braga, presidente.

Araquara, 8 — A directoria de Tiro de Araquara hontem constituido tem a honra de manifestar a V. Ex. seu inteiro e incondicional apoio neste momento de summa gravidade do paiz. — Presidente, Carvalho Filho. — Vice-presidente Alvaro Luz. — Secretario, Ovidio Vieira.

São Raymundo, 7 — Hypotheca a V. Ex. absoluta solidariedade de defosa do nosso querido Brasil. Respeitosas saudações. — João Antunes, vice-intendente em exercicio.

São Raymundo, 7 — Conselho Municipal desta cidade hypotheca inteira solidariedade defosa nosso Brasil. Respeitosas saudações. — Abel Rubem, presidente do Conselho Municipal.

Parapetanga, 8 — Bloco politico independente Sant'Anna Pirapetanga hypotheca a V. Ex. inteira solidariedade orientação internacional decorrente actual situação. — Ovidio Lima, presidente.

Fazenda S. Cruz, 9 — Temos a honra de apresentar a V. Ex. respeitosa saudação e

felicitações nobre attitudé V. Ex. defosa honra da Nação ponde á disposição de V. Ex. nossos prestimos. Fazemos votos cordiaes pela felicidade do patriótico Governo de V. Ex. — Medicoz inspectores do Matadouro: Dr. Guarino Freire. — Dr. Goara Dutra. — Dr. Paulino de Mello.

Rio Novo, 9 — Nós infra assignados, syrios aqui residentes ha longos annos e amigos do Brasil, onde constituimos familias, vimos respeitosa e solitaria presença V. Ex. manifestar nossa inteira solidariedade e offerecer nossos serviços á santa causa do Brasil tão barbaramente ultrajada pela orgulhosa Alemanha. Respeitosas saudações. — Elias Miguel. — Euzébio Abrahão. — Jorgo Miguel.

Pederneiras, 8 — Nesta hora graves apprehensões nossa Patria pôde V. Ex. contar apoio decisão por parte municipio tenho honra representar. — Rodolphiano Neves, presidente Camara.

Pederneiras, 8 — Comunicamos a V. Ex. que na audiencia de hoje foi consignado um voto de solidariedade e apoio attitudé Governo Federal momento actual. — Antonio Carneiro de Faria, juiz de paz. — Edmundó Monte Alegre, escrivão de paz. — Hermindo Netto, director do O Imparcial. — Adelino Domingues. — Jaymo Monte Alegre. — Alberto Robbe, advogados.

Barbacena, 8 — O clero de Barbacena, solidario com o Exmo. Cardeal Arceveda, protesta inteiro apoio benemerito Governo V. Ex. melindroso momento estreitada Patria. Saudações respeitosa. — Padre Lopes Araujo vigario. — Padre Guedes, primeiro coadjutor. — Padre Agostinho, coadjutor. — Padre Torquato, capellão Asylo. — Padre Jesuino, capellão Collegio Immaculada Madre. — Tobias Silva, professor Gymnasio. — Padre Symphonio, professor Gymnasio.

Angatula, 8 — O Tiro Brasileiro Angatula applaudiu em reunião de hoje a enérgica attitudé de V. Ex. ante corsario allemão. Saudações. — Conselho director.

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, DD. Presidente da Republica — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o directorio regional da Liga da Defesa Nacional, neste Estado, approvou, por unanimidade de votos, uma moção de applausos a V. Ex., pela attitudé que o Brasil acaba de assumir, levado pelo patriotismo e energia com que o Governo do V. Ex. defende os direitos e os brios nacionaes.

Apresento-lhe os protestos de uma sincera admiração. — Presidente da comissão executiva, Delfim Moreira da Costa Ribeiro. — Bello Horizonte, 7 de novembro de 1917.»

Club Academico — Bello Horizonte, 3 de novembro de 1917 — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica — A mocidade das escolas superiores em Minas tem, nesta hora de extremas resoluções, a serena e activa comprehensão dos seus deveres civicos e espera, com ansioso entusiasmo e sobranceira abnegação, os sacrificios que a honra e a integridade da Patria exigirem da sua fé e da sua coragem.

O Club Academico, que é o centro mais elevado da classe academica mineira, interpretando aquellos sentimentos, vem significar a V. Ex. a alegria sa, o ardoroso contentamento da mocidade quando sente e vê na positividade dos actos officiaes a tranquillidade e a segurança com que V. Ex. tem sabido desagravar e reprimir os attentados contra a honra e a soberania do Brasil.

E, portanto, immensamente grato á alma ardente da mocidade congratular-se com

V. Ex., e o club, synthetizando esses sentimentos, vem depor nas mãos de V. Ex. as esperanças do inabalável devotamento patriótico dos estudantes mineiros e da sua crença soberana nos soberanos destinos do Brasil.

Côm a mais respeitosa e distincta consideração, Oscar Reysão Lima, 1º secretario do club.

Tambem por cartas e cartões apresentaram os seus applausos o offereceram os seus serviços os Srs. professor F. M. de Góes Calmon, da Bahia; Alencar Mendes, de Vassouras; Joaquim Dias Filho, alferes da Guarda Nacional e José Alves da Graça, de S. Paulo.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Official de dia á Brigada, 2º tenente Saturnino.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Armando.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorario Cruz.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Cleodomir.

Promptidões:

No quartel-general, 2º tenente Cordeiro;

No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.

Rondas:

No Andarahy, 2º tenente Saintclair;

Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Quirino;

Na Casa da Moeda, 2º tenente Lago;

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima;

No 2º batalhão, 2º tenente Coimbra;

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel;

No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro;

No regimento de cavallaria, capitão Odo-

rico;

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu;

No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 9º dia útil, as seguintes folhas: Aposentados da Viagem do lettras A a I, montepio civil da Agricultura e do Exterior e novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

Seputaram-se no dia 9 do corrente 51 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 21; maiores de 13 annos, 26; menores de 12 annos, 25. Grátis, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 352, 253ª extracção do anno de 1917, realizada em 9 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

74.997.....	50\$000
48.166.....	50\$000
29.928.....	50\$000
15.016.....	50\$000
95.687.....	50\$000
7.381.....	100\$000
31.892.....	50\$000
7.845.....	50\$000
40.317.....	100\$000
96.865.....	50\$000
28.370.....	100\$000
1.178.....	1:000\$000
9.548.....	50\$000
68.813.....	100\$000
4.446.....	100\$000
34.988.....	50\$000
84.747.....	100\$000
18.496.....	50\$000
12.200.....	1:000\$000
50.068.....	50\$000
73.621.....	50\$000
18.615.....	50\$000
87.461.....	50\$000
55.723.....	50\$000
92.232.....	50\$000
60.861.....	200\$000
3.413.....	100\$000
83.607.....	100\$000
15.573.....	50\$000
27.791.....	15:000\$000
46.895.....	100\$000
52.338.....	50\$000

1.832.....	200\$000
80.432.....	200\$000
14.480.....	50\$000
67.669.....	100\$000
11.389.....	100\$000
25.021.....	100\$000
9.507.....	50\$000
9.945.....	50\$000
21.286.....	50\$000
1.819.....	50\$000
91.880.....	100\$000
45.837.....	50\$000
25.397.....	100\$000
76.750.....	50\$000
68.892.....	100\$000
91.028.....	2:000\$000
15.584.....	100\$000
20.783.....	50\$000
66.868.....	100\$000
5.361.....	50\$000
88.447.....	50\$000
18.500.....	50\$000
36.948.....	200\$000
46.221.....	50\$000
27.572.....	50\$000
57.007.....	100\$000
53.235.....	50\$000
85.664.....	50\$000
81.111.....	50\$000
25.170.....	50\$000
17.941.....	200\$000
42.612.....	100\$000
61.201.....	50\$000
24.201.....	1:000\$000
40.072.....	100\$000
23.795.....	50\$000

Approximações

27.790 a 27.792.....	100\$000
91.027 a 91.029.....	50\$000

Dezenas

27.791 a 27.800.....	20\$000
91.021 a 91.030.....	10\$000

Centenas

27.791 a 27.800.....	3\$000
91.001 a 91.100.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 1 tem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director ass. e d. Antonio Olyntho dos Santos Pinheiro, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	752.4	22.6	17.0	84	WV 5.3	8, Cl-Cu, Nb, Cs.
14 hs.....	61.3	23.6	17.8	82	SSE 9.5	1, Cu.
21 hs.....	57.7	24.0	15.3	70	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 24º,8 ás 9 hs. 00 m.; minima, 21º,2 ás 6 hs. 00 m.; evaporação, 3.3m/m; chuva 1m/m; insolação: 10 hs. 6 m.; Choveu fracamente pela manhã e relampejou durante a noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em alguns pontos do Ceará, Pernambuco e interior da Bahia, e incerto no littoral deste Estado e em Aracajú. Choveu hontem em Caetité e Aracajú. Zona Centro — Afóra alguns pontos de Minas, era sombrio o estado do tempo em toda a região; choven hontem e esta manhã em diversos pontos de Minas, Catalão e Rezende. A pressão baixou, tendo alternativas a temperatura. Zona Sul — Era bom o estado do tempo na região oeste do Rio Grande e incerto nos demais pontos da zona; choven hontem regularmente em muitos pontos da região; choven e ta manhã em diversas cidades do S. Paulo. A pressão elevou-se sensivelmente no Rio Grande e a temperatura neste mesmo Estado declinou fortemente. Nota — Não recebemos o nosso serviço meteorologico do Maranhão e Matto Grosso. A maior temperatura de hontem, 30°,8, em Piracicaba; a menor, 2°,0, em Soledade. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, incerto e mau. Temperatura, forte declínio. Ventos, dos quadrantes sul e oeste, com fortes rajadas. Nota — Serviço telegraphico ainda deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim.....	760.1	28.0	4.0	E	2	5	—	B.	34.0	25.0	—	I. pm.
Natal.....	58.9	28.0	0.0	E	3	4	Vagas.	B.	29.0	25.0		
Parahyba.....	59.4	29.0	0.0	SE	5	6	—	—	30.0	21.0		
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	59.3	27.0	4.7	—	—	—	—	V. (c. manhã.)	26.6	22.2	3.5	
Bahia.....	58.3	27.0	-1.0	SE	1	7	Tranquillo.	I. (o.n. manhã)	31.0	23.0	—	T. r. pm.
Caetité.....	57.0	24.0	-3.0	W	2	0	—	B.	31.0	20.0	9.2	C. t. r. pm.
Januaria.....	56.6	27.0	0.0	Calma	0	3	—	B. (c.t. manhã.)	35.0	17.0	3.4	R. t. pm.
Bello Horizonte.....	60.5	20.0	-3.0	NNE	2	7	—	I. (ch. manhã)	29.0	17.0	—	R. gr. pm.
Theophilo Ottoni.....	56.1	27.0	3.5	NE	1	0	—	Nt. (o. manhã)	31.5	18.5	—	N. am. r. pm.
Uberaba.....	57.7	20.0	-6.0	NNE	2	9	—	I. (c.t. manhã.)	31.0	21.0	26.0	C. t. pm.
Caxambú.....	57.8	19.0	-4.0	NW	2	10	—	I.	30.0	13.0	2.3	Ch. pm.
Goyaz.....	57.6	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	34.0	16.0		
Santa Luzia.....	55.7	23.0	-2.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	16.0	—	R. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	65.3	28.0	2.0	NE	3	3	Peqs. vagas.	B.	27.0	22.5		
Capital Federal.....	55.1	25.0	1.5	NNE	2	10	Tranquillo.	I.	25.0	21.6		
Campos.....	56.1	29.0	4.0	SE	2	6	—	B.	30.0	20.0		
Friburgo.....	55.2	26.0	1.0	NE	3	8	—	—	30.0	12.7		
Petropolis.....	55.1	24.5	0.5	NE	4	8	—	I.	29.5	16.0		
Rezende.....	57.9	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. ch. (c. m.).	34.0	16.0	0.3	
Cabo Frio.....	55.1	24.0	0.0	—	—	9	Chão.	I.	29.0	18.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	53.0	28.0	4.0	N	3	4	—	I.	28.0	13.0		
S. Paulo.....	55.5	23.0	1.0	SW	1	2	—	B. (ch. manhã.)	23.0	13.5	0.3	R. pm.
Santos.....	56.0	25.0	-2.0	W	2	6	Chão.	I.	30.0	20.0	2.2	I. am. pm. v. pm.
Paranaguá.....	57.5	19.0	-6.0	—	—	10	Tranquillo.	I.	28.0	17.0	23.6	C. t. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	59.2	17.0	-6.0	S	6	4	—	B. v.	25.0	20.0	2.6	Ch. pm. v. am. pm.
Lages.....	—	8.0	—	SW	4	6	—	I.	23.0	7.0		
Porto Alegre.....	62.0	14.0	-6.0	—	—	4	—	—	24.0	14.2	0.6	C. v. pm. r. pm.
Uruguayana.....	65.5	16.0	-3.0	S	3	0	—	B.	26.0	15.0		
Montevideo.....	63.8	13.0	-2.0	SE	5	10	—	—	16.0	11.0	0.5	Ch. am. pm.
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente li upo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tonuc; **sa**, saraiva; **ge**, geadas **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.8	19.6	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	21.1	19.7	Flamengo	0.0	27.0	19.0
Penha	0.0	30.0	20.3	Pão de Açúcar (Alto)			
Horto Floresta				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	29.2	21.6	S. Januario	0.0	30.0	19.8
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	31.2	20.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 63/64	12 55/64
Sobre Paris.....	\$677	\$684
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$504
Sobre Portugal.....	—	24/8
Sobre Nova York.....	—	34/35
Liv. esterlina em moeda	—	215/200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15816
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$938
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$800
Apolices geraes miudas.....	810\$090	850\$090
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	835\$090	835\$090
Apolices Estradas de Ferro.....	800\$090	835\$090
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	832\$090	835\$090
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	186\$000	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	174\$000	174\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	170\$000	170\$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	845\$000	845\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	89\$090	89\$090
Banco da Lavoura e do Commercio. Banco do Brasil.....	220\$700	220\$700
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	33\$000	33\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	31\$500	31\$500
Desventuras da Companhia Luz Searina.....	202\$000	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917 — A. Simon-
sen, syndico

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1917.....	782:097\$784
Renda arrecadada em 9 de novembro de 1917.....	103:557\$010
	885:654:794
Em igual periodo de 1916...	755:469\$421

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	83:209\$510
Em papel.....	73:019\$683
Total.....	156:229\$223
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.433:311\$846
Em igual periodo de 1916...	1.500:523\$807
Diferença a maior em 1917.	67:211\$901

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.585

Gomes de Castro & Nora, estabelecidos á rua do Acre n. 96, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo em forma de circumferencia, tendo na parte superior as palavras: «Marca Registrada», ao centro a figura de um leopardo agredido um homem que se acha deitado cravando-lhe uma faca nos peitos e inferiormente o nome característico — Combato.—A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir os artigos de ferragens e armarinho em geral do seu commercio (sobre 630 réis de estampilhas) Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—Gomes de Castro & Nora.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 56 minutos do dia 22 de setembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.585 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 12.591

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão no Boulevard 28 do Setembro n. 191, e escriptorio á rua Buenos Aires n. 61, veem apresentar a marca acima, para distinguir o sabão de seu fabrico a qual consiste em um rotulo rectangular vendendo se duas pequenas estrellas de cinco pontas, entre as quaes lê-se a palavra «Familia». A referida marca será usada em rotulos, nas caixas e bem assim gravada no sabão, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Esta marca é renovação da de n. 3.467. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1917 (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 18 minutos do dia 9 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 12.605

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de productos homeopathicos, ás ruas da Quitanda n. 106 e Ourives n. 38, veem apresentar a esta meritiissima junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o medicamento de sua formula, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, recortado, lendo-se os seguintes dizeres: em cima a palavra «Pyrol», entre dois arabescos; ao centro um coelho tendo em cima as palavras «Marca registrada» e aos lados «o melhor dentifricio» e em baixo, em sentido curvilineo, «Coelho Barbosa & Comp.», e a palavra «Rio», entre dois fios. A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o referido medicamento, podendo variar em suas dimensões, cores e disposição de cores, afim de bem distinguir e garantir melhor os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre duas estampilhas de 300 réis); Rio de

Janeiro, 21 de setembro de 1917.—Coelho Barbosa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 58 minutos do dia 2 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.605 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, as inscrições para os exames do fim de anno, por espaço de 15 dias, a contar desta data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de novembro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

MEZ DE OUTUBRO

De ordem do Sr. director e do conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que foi effectuado o seguinte registro:

N. 3 — Requerido por Evaristo Bianchini, italiano, residente no Rio de Janeiro, procurador da firma commercial editora Weiszlog Irmãos, composta de Otto Weiszlog, Alfredo Weiszlog e Walther Weiszlog, de nacionalidade allemã, residente em S. Paulo e com casa filial nesta Capital, para uma obra intitulada *Alinhavos em Cartão*, constando essa obra de sete envelopes, contendo cada um doze cartões, com desenhos, uma almofada pequena e um furador destinado á reprodução das figuras.

Os doze desenhos contidos em cada envelope se referem, respectivamente, a desenhos de «Elementos», «Combinações», «Flores», «Invertebrados», «Aves», «Mamíferos» e «Figuras».

Esta obra, que fica archivada em duplicata nesta escola, foi adquirida pela firma acima citada, aos outorgantes vendedores Alfredo Bresser da Silva e Ramon Roca Dordal, cuja certidão de venda acha-se incluída em seu requerimento.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da 1ª época de 1917 estará aberta nesta secretaria, do dia 16 a 19 do corrente, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspeccia:

Altamiro de Carvalho, Armando do Espirito Santo, Arthur Consoli, Joaquim Ferreira, Domingos Pereira da Silva, Antonio Pinto Junior e Vicente Licinio Cardoso.

Turma suplementar — Antonio Fernandes da Costa Junior (Dr.), João Baptista Garcia Carlos da Costa Guimarães e Manoel Valerio.

Prova regulamentar—João Eichbaner.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de novembro de 1917.—O inspector, D. Bernardes

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

2º novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 15, ás 14 horas;

20 novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 19, ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1917.—Visto. Dr. Mauricio de Abreu.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá conducção em Itacurussá, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da capitania, no dia 25.

Escola Naval, 31 de outubro de 1917.—Leão Amzalak, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripcão para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade no

escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917.—Dr. Martiniano de Arvellos Ervilhola, coronel medico, chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario ao Exercito**CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE ESCRITURAÇÃO, INSTRUMENTOS CIRURGICOS E OUTROS**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, de artigos de expediente, adventícios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accôrdo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 10 de novembro do corrente anno, ao meio-dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas ou assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero os Srs. licitantes farão encerrar além de uma guia de deposito de cem mil réis (100\$) para os proponentes de artigos de expediente e adventícios, e de um conto de réis (1:000\$) para os dos demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria da Contabilidade da Guerra para garantia do contracto: prova do estarem quitos com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto e alvará de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente, e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado ou tem casa importadora.

O proponente accetto deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importancia a que montarem os artigos que lhe forem accettos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, e que serão apurados e accettos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo consi lerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a respectiva proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos, além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não accetitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate a preferenc a será tirada á sorte.

Os concorrentes terão o prazo de cento e vinte dias para entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taes motivos serão julgados pelo director de Saude da Guerra, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em

pequena quantidade, deverão ser fornecidos immediatamente.

As propostas trarão a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado em seu contracto, incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministro da Guerra.

Será recintido o contracto si o excesso do prazo atingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917.—Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, capitão-medico, ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brigida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de dous mil e oitenta réis (2\$080), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pela de revelia, de conformidade com o disposto no art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção do Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accôrdo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro meses, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

450.000 litros de oleo para carros;
450.000 litros de oleo para cylindros;
450.000 litros de oleo para machina;
20.000 kilogrammas de graxa;
160.000 kilogrammas de estopa branca do algodão;

30.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e a marca do artigo;
3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogramma do estopa ou graxa.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que correspondam a artigos differentes.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Câos do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente do mercado estrangeiro, serão tambem recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que vancam directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno do encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespéra da concorrência as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de graxa regular porção de estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dois fios e quatro farpas.

diâmetro de cada fio 0,0028 o distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

- 500 kilos de 1"×3/8".
- 1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
- 1.500 kilos de 2"×1/2".
- 1.500 kilos de 2 1/2"×1/2".
- 3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

- 3.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

- 1.000 kilos de 1/2".
- Para brocas, em vergalhão redondo:
- 500 kilos de 5/8".
- 1.000 kilos de 3/4".
- 3.500 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".
- 2.500 kilos de 1 1/8".
- 2.500 kilos de 1 1/4".
- 2.500 kilos de 1 1/2".
- Para brocas oitavado:
- 500 kilos de 5/8".
- 500 kilos de 3/4".
- 3.000 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

- 3.000 metros de 1" de diâmetro interno.
- 4.000 metros de 1 1/2" de diâmetro interno.
- 3.000 metros de 2" de diâmetro interno.
- 8.000 metros de 3" de diâmetro interno.
- 3.000 metros de 4" de diâmetro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo de cano de ferro galvanizado.

- 2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por...
- 1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
- 1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
- 3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...
- 3.000 trados Greaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na intendência, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importância relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estacão, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes será prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrto com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendência desta estacão, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15"-3"×2".
- 500 tubos de 11"-3"×1 3/4".
- 300 tubos de 12"-3"×1 7/8".
- 1.500 tubos de 13"-6"×2".
- 300 tubos de 15"-3"×2 1/4".
- 1.200 tubos de 21"-3"×2".
- 300 tubos de 18"-3"×3".
- 400 tubos de 12"-3"×1 1/2".
- 1.200 tubos de 12"-4"×2".

- 200 tubos de 13"×13/4".
- 200 tubos de 17"-6"×1 3/4".
- 800 tubos de 16"-3"×2".
- 200 tubos de 14"-8"×2".
- 1.100 tubos de 14"-5 1/2"×2 1/4".
- 200 tubos de 13"-3"×2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo, entregue no caes do porto, dentro das vagões da estrada, correndo os direitos atuais os por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917. — O secretario, *Jose Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administracão da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

		Quantidades diarias neces- sarias em metros cubicos
Lenha para bitola larga de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :		
Pareo do Deposito de S. Diogo.....	25	
Deodoro.....	5	
Santa Cruz.....	40	
Belém.....	15	
Patco do Deposito da Barra.....	150	
Patco do Deposito de Entre Rios....	120	
Juiz de Fora.....	3	
Cotacipe.....	60	
Creoslagem.....	50	
Patco de Palmyra.....	270	
Sitio.....	10	
A. Vasconcellos.....	50	
Lafayette.....	240	
Cachoeira.....	530	
Jacarehy.....	155	
Moxy.....	70	
Norte.....	250	
Lenha para bitola estreita de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :		
Petido.....	5	
Patva.....	15	
Mercês.....	5	
Lafayette.....	100	
Burner.....	4	
Triphly.....	10	
Marianna.....	15	
E. Corrêa.....	20	
A. Moreira.....	10	
R. Acima.....	40	
Subará.....	100	
Cethé.....	5	
Sa. Barbara.....	10	
Bello Horizonte.....	80	
Bumadinho.....	10	
B. Valle.....	10	
Nova Granja.....	25	
Sete Lagoas.....	100	
Cordeburgo.....	25	
Curvello.....	80	
Carralinho.....	25	
Lassanco.....	25	
Pirapora.....	25	
Ituopollis.....	10	
Portella.....	70	
P. Novo.....	10	
A. Maia.....	70	
Patco do Dep. de Valença.....	75	
Barbosa Gonçalves.....	10	
R. Longa.....	10	
Vassouras.....	10	
Taboas.....	5	

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 4^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, indopon lamente de acção ou interpellacão judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicacão, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante communicacão da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente metida;

1.^o as medições soffrerão sempre um desconto de 3 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou torças das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2.^o na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.^o na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 o 1^m,50 de altura;

4.^o não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.^o o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administracão da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.^o A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.^o A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.^o Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que dor a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a

estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impréstaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau do bren, bacubú, bandar a, coiro, corindibá, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixa branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, couteira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaracema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbiru sú, imbibá, itabubua, imbiubofá, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquogueira, ou fructo de pombo, moluco, pineiras, pineiras do espinho, pineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sintiba, sananlim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de irago, tabibula, toucinhoira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicacão das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaracão, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execucao do contracto, será do dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuncia-los o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha cita las entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas picasas, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cobres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos do carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Caez do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas do primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cúbicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cúbicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caez do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e taxas ordinarias de descarga na Caez do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação nas clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de faz-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2^m,90x0^m,80 para vagões serie V, de accordo com o desenho 680.

Mil folhas de zinco de 2^m,95x0^m,91 para vagões serie Q, de accordo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Caez do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro meses a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no Cáo do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRIC PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na es-

tação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão.

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

5.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 2m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrate do ammonio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

400 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de oleo XX para dynamo.

4.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 33 volts filamento metallico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 10 watts 33 volts filamento metallico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cáo do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro meses a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez do novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas de mil kilogrammas, em fornecimentos parcellados de 5.000 toneladas mensaes, do carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quais não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammos, a procedência do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite ou no Cais do Porto.

Na hypothese de entrega dentro dos vagões no Cais do Porto, correrão as despesas ordinárias de descarga no cais por conta da estrada; todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na Thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cinquenta contos de réis, em dinheiro ou em títulos da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizá-la todas as vezes que for desfalca-la por tal motivo.

4ª—Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5ª—A supressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de anular o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6ª—As quantidades marcadas para as entregas mensaes poderão ser modificadas, a juizo da directoria, do caso de demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluído a 31 de dezembro de 1918.

7ª—O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 23 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recidas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand L T D

400 gallões Hard Carriage.

300 gallões Wearing Body,

180 gallões Hard Body.

230 gallões Black Japão.

150 gallões Japão Dryer.

150 gallões Knotting.

300 gallões Copal.

200 gallões Gold Size.

600 gallões Flattinge.

250 gallões Elastic Carriag.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standart.

500 gallões Flatting.

400 gallões Gold Size.

O preço para estes gallões também será medio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

400 gallões de taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespada do dia marcado para a concorrência, o aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente, aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em qualquer

moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe Oliverio Novacs da Silva a comparecer na inspectoria do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, no dia 13 do corrente mez, afim do depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 1ª classe Francisco Borges Coelho Junior e o conferente de 3ª classe Joaquim Velloso Guimarães Junior a comparecerem, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspectoria do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, afim de responderem a inquerito administrativo sobre irregularidades verificadas na estação do Campo Grande.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada, em quantidades iguaes por mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atrazo na entrega de qualquer partida sujeitará o fornecedor a uma multa de 300\$ ou á rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Seu do desfalecida a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente intercalada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, o deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inferiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento do determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta apresentada na concorrência publica realizada nesta Intendencia hontem, aberta e lida hoje, em pre-

sença dos interessados, Sampaio Corrêa & Boettcher, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1917. — Araripe, intendente.

Sampaio Corrêa & Boettcher; negociantes estabelecidos nesta praça, representantes geraes da The Atlantic Refining Company, de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, propõem-se fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil 300.000 (trescentos mil) litros de oleo para a fabricação de gaz Pintsch, de accordo com as exigencias do edital de concorrência, ao preço de \$0.13 (treze cents, ouso americano) por litro, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Sampaio Corrêa & Boettcher.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E MATERIAES DE ESCRITORIO, NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás treze horas do dia 26 do mez de novembro do corrente anno, no escriptorio central da estrada, em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos, livros e materias de escriptorio necessarios aos serviços desta estrada durante o anno de 1918, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de seiscientos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bém assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$); em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito se recuse assignar o contracto dentro do oito dias da data em que receber aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela comissão nomeada pelo director da Estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceito.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Os proponentes deverão apresentar dous preços para cada material constante da relação annexa, sendo um para o material entregue no Almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e outro para o material entregue no ponto de embarque, ponto que deverá ser declarado.

No caso do material entregue no ponto de embarque, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e no caso da entrega no Almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as do frete e carreto, até o Almoxarifado.

Nenhum proponente é obrigado a dar os dous preços pedidos; entretanto, a Estrada estudará as propostas apresentadas para os materiais entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiais entregues em outros pontos, afim de estudar-as convenientemente.

Setima — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente acceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, em moeda nacional, a caução de 3% da quantia em que importar o mesmo fornecimento, caução essa que não vencerá juro algum, e não poderá ser inferior a 1:000\$000.

Oitava — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando de cada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Nona — O contractante entregará o fornecimento que lhe for pedido, até a metade da quantidade maxima mencionada na relação em seguida publicada, 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante da mesma quantia maxima, si a Estrada delle houver necessidade, 90 dias depois da primeira entrega.

Decima — Todos os impressos, livros, etc., serão feitos de accordo com os modelos fornecidos pela Estrada, os quaes se acham á disposição dos interessados para o exame no Almoxarifado desta Estrada, em São João d'El-Rey, e na Agencia de Compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio de Janeiro.

Decima primeira — Os proponentes deverão declarar que se obrigam a fornecer o material até a quantidade mencionada na designação de cada uma das especies constantes da relação em seguida publicada. Fica estabelecido, porém, que a Estrada não se obriga a adquirir tais especies de material nessas quantidades maximas indicadas na relação, desde que a tanto não atinjam as necessidades dos serviços.

RELAÇÃO DOS IMPRESSOS, LIVROS, TALÕES E OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

40.000 impressos modelo A -1
5.000 impressos modelo A -2
40.000 impressos modelo A -3

40.000 impressos modelo A - 5
 40.000 impressos modelo A - 6
 20.000 impressos modelo A - 7
 30.000 impressos modelo A - 8
 20.000 impressos modelo A - 9
 20.000 impressos modelo A 10
 10.000 impressos modelo A 11
 30.000 impressos modelo A 12
 10.000 impressos modelo A 13
 30.000 impressos modelo A 14
 30.000 impressos modelo A 15
 40.000 impressos modelo A 16
 5.000 impressos modelo A 17
 5.000 impressos modelo A 20
 20.000 impressos modelo A 22
 40.000 impressos modelo A 23
 30.000 impressos modelo A 25
 30.000 impressos modelo A 26
 60.000 impressos modelo A 28
 20.000 impressos modelo A 29
 10.000 impressos modelo A 31
 10.000 impressos modelo A 32
 10.000 impressos modelo A 33
 40.000 impressos modelo A 34
 40.000 impressos modelo A 35
 50.000 impressos modelo A 38
 30.000 impressos modelo A 39
 20.000 impressos modelo A 40
 10.000 impressos modelo A 41
 50.000 impressos modelo A 43
 em blocos de 100 fls.
 50.000 impressos modelo A 44
 em blocos de 100 fls.
 30.000 impressos modelo A 48
 10.000 impressos modelo A 49
 5.000 impressos modelo A 51
 20.000 impressos modelo A 53
 10.000 impressos modelo A 56
 20.000 impressos modelo A 57
 20.000 impressos modelo A 62 (envelopes).
 30.000 impressos modelo A 64 (envelopes).
 5.000 impressos modelo A 66
 5.000 impressos modelo A 67
 10 kilos de alfinetes em caixas de 50 grammas.
 50 almofadas com caixa de ferro para camrimbo 0,10x0,07.
 3.000 blocos modelo B 1.
 1.000 blocos modelo B 2.
 500 blocos modelo B 3.
 1.000 blocos modelo B 4.
 1.000 blocos modelo B 5.
 200 blocos modelo B 6.
 200 blocos modelo B 7.
 500 blocos modelo B 10.
 300 blocos modelo B 11.
 2.000 blocos modelo B 14.
 200 borrachas «Ruby» n. 224.
 50 borrachas com escova, para machina de escrever.
 200 cadernetas modelo C 1.
 1.000 cadernetas modelo C 2.
 1.000 cadernetas modelo C 3.
 500 cadernetas modelo C 4.
 1.000 cadernetas modelo C 8.
 1.000 cadernetas modelo C 9.
 500 cadernetas modelo C 10.
 200 caixas de colchetes «Gem» n. 1.
 200 caixas de colchetes «Self» sortidos de 1/2" a 3".
 50 calendarios typó Leuzinger para 1918.
 600 canetas «Eagle» ns. 1 e 2.
 120.000 etiquetas com ilhós para carros, em pacotes de 100.
 10.000 rodas de fita para aparelho telegraphico.
 100 fitas bicolores, tinta de cópia, para machina Royal.
 200 folhinhas commerciaes, conforme modelo.

30 kilos de fio de algodão torcido em novellos de 300 grammas.
 20 kilos de barbañinho em novellos de 150 grammas.
 10 caixas de giz em lapis.
 50 indices de 100 fls. typo almasso, com capa de panno preto.
 24 livros modelo L - 2.
 4 livros modelo L - 6.
 20 livros modelo L - 8.
 12 livros modelo L - 9.
 12 livros modelo L 10.
 100 livros modelo L 12.
 250 livros modelo L 13.
 250 livros modelo L 14.
 200 livros modelo L 15.
 200 livros modelo L 16.
 10 livros modelo L 20.
 25 livros modelo L 22.
 200 livros modelo L 23.
 300 livros modelo L 24.
 100 livros modelo L 25.
 300 livros modelo L 27 - copiadorez sem indice; papel japonéz.
 100 livros modelo L 28 - copiadorez sem indice; papel japonéz.
 50 livros modelo L 31.
 30 caixas de lacre A. Maurin.
 100 caixas de lacre Sardinha n. 14.
 10 grozas de lapis tinta—typo Mephisto.
 30 grozas de lapis Johann Faber n. 3.
 10 grozas de lapis Johann Faber n. 2.
 40 caixas de papel carbonó de uma só face (dar amostra).
 6.000 folhas de papel carbonó de duas faces (dar amostras).
 60 resmas de papel almasso de 33 linhas, marcado E. F. O. M.
 10 resmas de papel mata-borrão (dar amostra).
 600 pacotes de papel hygienico zigzague.
 300 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12.
 36 pastas de oleado para mesa.
 12 caixas de pennas — J —
 12 prensas de ferro batido para copiadorez c/chapa de 0m,38 x 0m,33.
 12 caixas de pennas Brandauer n. 139.
 12 caixas de pennas Perry.
 12 caixas de pennas Leonardt, douradas.
 36 raspadeiras Rodgers, cabo de osso.
 60 reguas de borracha de 0m,50.
 100 sabonetes rosa em barras de 200 grammas.
 200 talões modelo T 4.
 250 talões modelo T 5.
 200 talões modelo T 8.
 200 talões modelo T 15.
 200 talões modelo T 17.
 500 talões modelo T 18.
 1.000 talões modelo T 20.
 300 talões modelo T 35.
 1.000 talões modelo T 51.
 200 tinteiros de vidro com tampa de vidro.
 100 litros de tinta Sardinha.
 300 meios litros de tinta Sardinha.
 600 quartos litros de tinta Sardinha.
 50 litros de tinta Stephens, preta.
 30 litros de tinta Stephens, cópia.
 400 vidros de tinta camrim de 250 grammas.
 36 vidros de tinta Nankim A. Maurin de 0,150.
 36 paus de tinta Nankim A. Maurin de 0,050.
 60 pans de tinta para aquarella, sortidos.
 Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
 São João d'El-Rey, 3 de novembro de 1917.
 —Edgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 91, 2º andar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

14.000 litros de oleo para cylindros;
 14.000 litros de oleo para machina;
 14.000 litros de oleo de carro;
 8.000 kilos de graxa;

8.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
 400 caixas de kerozene de 1ª qualidade.
 Na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1), densidade a 15º c. entre 0,850 e 0,920;
- 2), não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3), não serão tolerados acidos mineraes provenientes do tratamento e a acidez devida a acidos organicos será no maximo 0,014 % avaliada em SO₃;
- 4), completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 5), o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6), a viscosidade absoluta será:
 0,25 a 0,35 a 100º nos oleos para cylindros;
 0,40 a 0,80 a 40º nos oleos para machinas;
 0,80 a 1,50 a 40º nos oleos de carros.
- 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo:
 280º c. nos oleos para cylindros;
 180º c. nos oleos para machinas e carros.
- 8), a volatilidade a 180º c. durante uma hora será no maximo:
 15 % nos oleos para machinas e carros;
 1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1ª, não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2ª, completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 3ª, acidos mineraes provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos acidos graxos livres será no maximo 0,3 % avaliada em SO₃;
- 4ª, o ponto de fulgor será 200º c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá logar sesenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozene obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a integrar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalcada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;

3º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 3½ (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 6½ (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação de Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaisquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozene sobre quo versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$00). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em

moeda corrente ou titulo da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que derem direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro de oleo, para cada kilogramma de estopa e de graxa e para cada caixa de kerozene, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo do commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e a da analyse e acceitação das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceitas, por não satisfazerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinão fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelles que maior redução offecerem, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convocará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietário do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquello mesmo prazo, a pagar, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 27, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 85 da rua da Misericórdia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Poixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro do Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dois ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um. Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penha d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias feriados, partia de Alfredo Maia ás 7.50, e que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo, 11 do corrente (inclusive) em diante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro,

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—
Helfonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Sr. Dr. director geral da Repartição de Obras Publicas:

Botelhos & Oliveira, estabelecidos á rua dos Ourives n. 75, 1.º, desde ha 16 annos fornecedores de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brasil e tambem principaes fornecedores desse artigo á Light & Power, propõem-se fornecer á essa repartição, os dez mil (10.000) dormentes constantes do edital de 20 de outubro proximo passado ao preço de tres mil réis (3\$) cada dormente de 1.ª ou de 2.ª classe.

Sendo aceita sua proposta, farão a caução definitiva em titulos da Divida Publica.

Desde já, como de direito, declaram sujeitar-se em tudo ás condições do citado edital.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.—
Botelhos & Oliveira.

Proposta para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a Estrada do Ferro Rio d'Ouro:

O abaixo assignado, vem, de accordo com o edital de concorrência publica de 20 de outubro, publicado no *Diario Official*, ao qual inteiramente se submete, propôr o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, de $1,80 \times 0,14 \times 0,20$, pelo seguinte preço:

Por dormente de 1.ª ou 2.ª classe 2\$800 (Dous mil e oitocentos réis).

A caução definitiva será feita em titulos da Divida Publica Federal.

O proponente apresenta em separado o recibo da caução provisoria e os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—
Cicero de Figueiredo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento****VENDA DE LOTES**

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruuoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, o obrigain-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, deviamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceptas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deso edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expeditos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.—
Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ**Relação dos lotes vagos**

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		236.400	876\$040
2. N. 5, com casa....		265.200	844\$720
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		270.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		265.200	844\$720
9. N. 21 A, com casa....		311.500	892\$650
10. N. 31, sem casa....		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.369	314\$696
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$645
21. N. 53, sem casa....		323.400	355\$740

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$640
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		235.850	281\$430
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$850
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.800	289\$180
30. N. 54, sem casa....		230.400	233\$42
31. N. 56, sem casa....		231.800	253\$880
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$825
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa....		345.370	379\$882
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$355
39. F. 4, sem casa....		263.625	292\$180
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$867

Riboião Realidade :**Lotes ruraes ;**

41. N. 5, com casa....	308.000	889\$800
42. N. 6, com casa....	230.880	813\$960

Ribeirão Itetiayinha :**Lotes ruraes :**

43. N. 1, sem casa....	265.000	291\$500
44. N. 3, sem casa....	280.500	308\$350
45. N. 5, sem casa....	268.000	294\$800
46. N. 7, sem casa....	315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....	302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa....	337.750	374\$525
49. N. 13, sem casa....	284.100	312\$510

Ribeirão Maramba :**Lotes ruraes :**

50. N. 1, sem casa....	254.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....	248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....	257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....	281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....	266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....	265.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....	291.625	323\$787
57. N. 2, sem casa....	250.800	278\$880
58. N. 4, sem casa....	247.880	273\$448
59. N. 6, sem casa....	236.400	261\$040
60. N. 8, sem casa....	271.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....	259.000	281\$900
62. N. 12, sem casa....	295.000	324\$500
63. N. 14, sem casa....	285.000	319\$500
64. N. 16, sem casa....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:**Lotes ruraes:**

65. N. 12, sem casa....	285.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....	277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....	256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....	271.950	299\$145
69. N. 20, sem casa....	259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa....	263.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....	283.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....	378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....	364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....	338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....	325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....	314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa....	303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.—
C. V. Zemith, 1.º official.

Visto, Eduardo Mendes Lima, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS E AUMENTO DA CALHA DO TELHADO DESTA DIRECTORIA E EXTINÇÃO DO CUPIM EXISTENTE EM PARTE DO SOALHO DA SECÇÃO TECHNICA

Faço publico que na concorrência publica realizada no dia 6 do corrente mez para os trabalhos de que trata o edital desta directoria do dia 29 de outubro ultimo, foram recebidas as seguintes propostas, que são publicadas, antes de qualquer resolução, de accordo com a clausula 6ª do mesmo edital.

Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de novembro de 1917.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

N. 1—A' directoria do Serviço de Povoamento:

O abaixo assignado, constructor estabelecido com escriptorio e officinas á rua do Senhor dos Passos n. 108, vem fazer proposta para executar o aumento da calha do telhado dessa directoria, pelo preço de 580\$000, quinhentos oitenta mil réis, e a extinção do cupim existente na parte da sala onde está installada a secção technica dessa directoria, pelo preço de Réis 20\$900, duzentos mil réis, sendo o total dessas obras Réis 780\$900, setecentos e oitenta mil réis, que o supplicante se compromette a executar-as no prazo de dez (10) dias, e assim concorda com as especificações publicadas no *Diario Official* do 20 de outubro proximo passado. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.— (Assignado) *Luiz Zanni*.

N. 2—*Attilio Lignini*, brasileiro naturalizado, constructor civil, residente nesta capital, á rua Ruy Barbosa n. 94 (antiga S. Clemente) vem propor a execução dos concertos e aumento de capacidade de que necessita a calha do telhado da parte do predio em que está installada a Directoria do Serviço de Povoamento e da extinção do cupim em parte do assoalho da sua secção technica, do conformado com as especificações organizadas pelo Sr. Dr. engenheiro deste ministerio e mediante as condições seguintes:

a) O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital publicado pela Directoria do Serviço de Povoamento, em data de 20 de outubro do corrente anno.

g) O prazo para a conclusão das obras será de (30) trinta dias a contar da data da assignatura do contracto, salvo motivos de força maior, reconhecido justo e legal por essa directoria.

c) O preço total será de Réis 3:485\$500 (tres contos quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis). Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.— (Assignado) *Attilio Lignini*.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de novembro de 1917.— *C. V. Zamith*, 1º official.—Visto, *E. M. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO ITATIAYA E DA EXTINTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço publico que na concorrência publica, realizada no dia 6 do corrente mez, para compra do materiaes e moveis existentes no nucleo Itatiaya e da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o edital desta directoria, foi recebida a seguinte proposta que é publicada, antes de qualquer resolução.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de outubro de 1917.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Ilmo. Sr. Dr. director do Povoamento do Solo:

O Dr. Rodoval Soares de Freitas attendendo os editaes corridos para a venda do arame

existente na sede do nucleo emancipado do Itatiaya propõe a compra desse artigo pelo preço da avaliação com a redução da terceira praça na forma da lei. Nestes termos pode deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.— *Dr. Rodoval Soares de Freitas*.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de novembro 1917.— *C. V. Zamith*, 1º official.—Visto, *E. M. Limoeiro*, chefe da 3ª. secção.

Directoria do Jardim Botânico

Do ordm do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção da Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor o determination expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, se ha corrido o attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados do folha corrida, attestado de condncta e attestado medico.

Os concurrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 do outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro o 23 de outubro de 1917.— *Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Posto Zootechnico Federal**ESTAÇÃO DE PINHEIRO**

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», do 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 10:000\$000.

O leilão terá lugar a 14 de novembro proximo futuro o realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 do outubro de 1917.— o director, *J. Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— *A. Simonsen*, syndico.

Ministerio da Fazenda**Alfandega do Rio de Janeiro****LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem aromatzadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEN INTERNO N. 18**

Manifesto n. 177—Dr. Simões da Silva: Uma caixa sem numero, consignada ao Dr. A. C. Simões da Silva; AMX: Uma caixa n. 123, consignada á Companhia Expresso Federal; EME—RC: Uma caixa n. 7 (manifesto EME—RC), consignada a Edmund Machado, vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, em 25 de março de 1917.

ARMAZEN INTERNO N. 6

Manifesto n. 147—CF: Uma caixa n. 126, consignada a P. Barberis & Comp.; Casa Cyrio: Uma caixa n. 8.654, consignada a Berto Cyrio; GR—C: Uma caixa n. 5.333, consignada a A. J. Antunes & Comp.; LG—H: Duas caixas ns. 4.578 e 4.579, consignadas a Luis Galliene, vindas de Genova no vapor nacional *Campista*, em 10 de março de 1917.

Manifesto n. 236 losango K: Uma caixa sem numero consignada a Henry Knight & Comp.; AM: Uma caixa n. 9, consignada a A. Moura, vindas de Nova York, no vapor norueguês *Pacific*, em 20 de abril de 1917.

ARMAZEN INTERNO N. 17

Manifesto n. 268 —JRN: Um fardo sem numero, consignado a J. R. Nunes, vindo do Bordeaux no vapor francez *Samara*, em 4 do maio de 1917.

Manifesto n. 273—CF: Uma caixa n. 4.663, consignada a Carlos Fonseca; GR: Duas caixas ns. 418 e 419, consignadas a A. J. Antunes & Comp.; RJ: Cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a Banque Italo-Belge; V A: Uma caixa n. 1, consignada a G. Patrone & Comp., vindas de Genova, no vapor italiano *Regina d'Italia*, em 4 do maio de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO**

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de revisão de despachos, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para se proceder a cobrança executiva na forma da lei.

Pela 3ª Secção desta Repartição, notifica-se aos devedores de direitos verificados pela revisão do despachos de importação, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer amigavelmente os respectivos debitos, sob pena de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva dentro do prazo de 15 dias na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de novembro de 1917.—O Chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

RELACÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO ÀS DÍVIDAS POR DIFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVERSO DE NOTAS DE RESGATE DE EXPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas		
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Total
Augusto Vaz & Comp.	Henrique P. da Fonseca Junior.	9.420	Fevereiro.	1913	Consumo	225.500
Antunes dos Santos & Comp.	Alexandre P. Fonseca.	7.232	Janeiro.	1912	"	225.500
A. Campos & Comp.	Rafael Assunção.	6.942	"	1912	"	225.500
A. A. Cardoso.	Manoel F. Guimarães.	1.801	Maio.	1914	Ouro	65.900
Baptista & Fonseca.	J. Arantes Franco.	4.218	Abril.	"	"	145.670
Bastos Dias.	Pedro M. Ribeiro Junior.	677	Fevereiro.	"	2 % ouro.	21.587,5
Bellingroft & Moyer.	G. A. França.	8.617	Fevereiro.	1912	"	3.258
Comp. Usina de Produtos Químicos.	Carlos Augusto Oliveira.	6.534	Março.	1914	Consumo	25.310
Correia Pinto & Comp.	Benjamin Calado.	11.238	"	"	"	13.810
Constantino & Ribeiro.	Arthur Neves.	4.098	Janeiro.	1913	2 % ouro.	25.700
Casa Pratt.	Henrique Ferreira.	8.441	Dezembro.	1916	Expediente e adicional.	21.500
Companhia Commercio e Navegação.	Henrique Lacoste.	441	Fevereiro.	1910	Armazenagem e capatazias.	211.590
Idem.	Idem.	451	"	"	"	64.930
Idem.	Idem.	623	Setembro.	"	"	125.350
Idem.	Idem.	118	Novembro.	"	"	138.160
Idem.	Idem.	320	"	"	"	125.350
Idem.	Idem.	57	Abril.	1914	"	3.567.350
Idem.	Idem.	421	"	"	"	3.061.510
Idem.	Idem.	288	Junho.	"	"	568.929
Idem.	Idem.	390	"	"	"	79.360
Idem.	Idem.	536	Outubro.	"	"	4.340
Idem.	Idem.	603	Março.	"	"	260.700
Idem.	Idem.	379	Outubro.	1910	"	48.500
Comp. Cantareira e Viação Fluminense	Pedro Savaget.	64	"	1911	"	425.905
Idem.	Idem.	5.889	Janeiro.	1914	"	68.330
Dale & Comp.	A. N. V. Graça.	2.662	Maio.	1914	Consumo	113.504
Daruk Nasend.	Eugenio Reis.	2.393	"	1917	"	45.300
Dickens & Comp.	A. S. Monteiro.	551	Novembro.	1914	Ouro	27.820
Estrada do Ferro de Maricá.	Alvaro Teixeira.	635	Dezembro.	1911	Erro de taxa	45.964
Idem.	Idem.	13.800	Março.	1914	Consumo	784.730
Freire Guimarães & Comp.	Alfredo Gama Machado.	6.688	Abril.	"	"	797.860
Faulhaber & Comp.	Julio Moreira Filho.	4.513	Maio.	"	"	325.550
Figueiras & Macedo.	Hermogenes da Silva Freire.	890	"	"	"	41.730
Fabrica do Tecido Aurora.	Alvaro Teixeira.	761	Abril.	"	"	40.900
Gonçalves Amarante & Comp.	J. Coelho de Moraes.	2.004	Maio.	"	Ouro	58.580
Gongenheim & Comp.	Carlos F. Lima.	2.343	Fevereiro.	1912	"	15.160
H. B. Wernec.	Julio Moreira Filho.	8.953	Maio.	1914	Armazenagem.	30.537
J. A. Foy.	P. A. França.	14.601	Março.	1914	Consumo	45.293
J. G. Brochbank.	Henrique Guedes.	2.714	Setembro.	1916	"	73.880
J. Harpmann.	Carlos H. da Silva.	13.478	Fevereiro.	1917	Ouro	73.100
Leite & Fontan.	Henrique Ramos.	2.338	"	"	"	145.768
Lamane & Comp.	Idem.	36	"	1912	Consumo	135.500
Machado Carvalho & Comp.	Alfredo Borges Guimarães.	8.040	Janeiro.	1916	Armazenagem.	95.970
Macedo Junior & Comp.	José da Silva Ferreira.	8.039	"	"	2 % ouro.	85.500
Idem.	Idem.	8.041	"	"	"	8.500
Idem.	Idem.	8.041	"	"	"	15.750
Miguel Harreda Aniana.	Jorge Dantas Britto.	8.689	Abril.	1914	"	15.181
Martins Seabra & Comp.	C. Rodrigues.	2.889	Fevereiro.	1912	Ouro	15.181
Nuno Castellões & Comp.	D. A. Teixeira.	40.895	Abril.	1914	Armazenagem.	565.400
Paul Rabyan.	C. A. Zimmermann.	8.974	Fevereiro.	1913	Ouro	65.300
Santa Casa de Misericórdia.	A. J. Caminho.	171	Janeiro.	1912	Consumo	33.360
Theophilo Alvares de Azevedo.	Armando Barcelar.	4.517	Maio.	1914	"	95.240
Vasco Renaldi.	Vasco Renaldi.	412.628	"	"	Armazenagem.	483.510
Ventura & Silva.	Jayme Vieira.	3.434	Abril.	"	Consumo	35.940
Valentim Esteves.	Valentim Esteves.	5.605	"	"	"	75.290
Werner, Hilpert & Comp.	M. Gomes Pereira.	6.843	Janeiro.	1916	"	23.500
William Mazzoco.	José Sanches A. Costa.	40.881	Abril.	1914	"	365.000
Total.					Ouro.	267.530
						35.750
						3.054.973
						14.133.560
						14.188.573

Tereira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — Luiz Vianna, 3º escripturário. Visto. — M. Antonio.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 9 de outubro ultimo, apprehendeu 18 baralhos de cartas de jogar que se achavam em poder de um estivador que trabalhara a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*.

Sciende do facto, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto, no *Diario Official* do dia 14 do mesmo mez de outubro, um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bom do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 24 da lei n. 2.124 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo do n. 120 da lei do Orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Luiz Brijido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *João J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro João Francisco de Castro, no dia 4 de outubro ultimo, encontrou fluctuando no mar duas caixas contendo gazolina que, pouco antes, haviam sido atiradas do bordo de uma pequena embarcação, quando perseguida pela launcha da alfandega, em serviço de fiscalização.

Sciende do facto, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 6 do mesmo mez de outubro ultimo, um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro João Francisco de Castro, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.024,

de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo do n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 8 de novembro de 1917. — *Luiz Brijido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *João J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal**TAXA DE SANEAMENTO**

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 12.428, de 4 de abril do corrente anno, a partir de 10 do corrente e durante 30 dias, se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente aos 1º e 2º semestres do corrente exercicio.

Esta cobrança se refere aos 3º e 7º districtos (3º e 5º livros) constantes das ruas, avenidas, becos, ladeiras, praças, etc., etc. abaixo mencionadas, continuando após em relação aos demais districtos, mediante aviso por edital, como no caso presente.

Previno-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados, incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-directoria, 9 de novembro de 1917. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

TERCEIRO DISTRITO — TERCEIRO LIVRO**Taxa de saneamento****Indico**

Rua Alice, pag. 1.
Travessa Alice, pag. 3.
Rua Conselheiro Andrado Portonco, pag. 3.
Rua Aprozivel, pag. 4.
Rua Aqueducto, pag. 5.
Praça dos Arcos, pag. 7.
Ladeira do Ascurra, pag. 8.
Rua Augusta, pag. 8.
Rua Augusto Severo, pag. 9.
Rua Aurca, pag. 9.
Travessa da Bandeira, pag. 10.
Rua Profeito Barata, pag. 11.
Rua Benjamin Constant, pag. 12.
Rua Conselheiro Bento Lisboa, pag. 14.
Largo do Boticario, pag. 18.
Rua Buarque de Macedo, pag. 19.
Rua Senador Candido Mendes, pag. 21.
Rua Cardoso Junior, pag. 23.
Rua D. Carlos I, pag. 24.
Travessa Carlos de Sá, pag. 27.
Rua Carlos do Carvalho, pag. 28.
Becco dos Carmelitas, pag. 28.
Rua Carvalho Monteiro, pag. 28.
Rua Carvalho de Sá, pag. 29.
Travessa Cassiano, pag. 31.
Praça do Castello, pag. 31.
Ladeira do Castro, pag. 32.
Rua do Catteto, pag. 33.
Praça Duque de Caxias, pag. 41.
Ladeira Cerro Corá, pag. 41.
Rua Cosario Alvim, pag. 42.
Rua Santa Christina, pag. 42.
Rua Christovão Colombo, pag. 44.
Rua D. Constança, pag. 47.
Rua Constante Jardim, pag. 47.
Travessa Constante Jardim, pag. 47.
Praça Constantino Coelho, pag. 48.
Rua Dr. Corrêa Dutra, pag. 48.
Rua Corrêa de Sá, pag. 51.
Rua Costa Bastos, pag. 51.
Rua Cruzeiro do Sul, pag. 52.
Rua Curvello, pag. 52.
Rua Senador Dantas, pag. 53.
Ladeira Senador Dantas, pag. 53.
Ladeira Durão, pag. 56.

Rua Evaristo Corrêa, pag. 56.
Rua Evaristo da Voiga, pag. 58.
Travessa Fernandina, pag. 59.
Travessa Ferreira, pag. 61.
Rua Ferroira Vianna, pag. 61.
Rua Flialho, pag. 62.
Rua Barão de Flamengo, pag. 62.
Praia do Flamengo, pag. 63.
Rua Fonseca Guimarães, pag. 64.
Travessa Frades, pag. 64.
Rua Francisco Belizario, pag. 65.
Rua Francisco de Andrado, pag. 65.
Rua Francisco Muratori, pag. 67.
Rua Gloria, pag. 68.
Ladeira Gloria, pag. 69.
Rua General Glycorio, pag. 70.
Avenida Gomes Freire, pag. 71.
Praça Governadores, pag. 74.
Becco Greta, pag. 74.
Ladeira Guararapes, pag. 75.
Rua Barão de Guaratyba, pag. 75.
Travessa Barão de Guaratyba, pag. 78.
Avenida Henrique Valladares, pag. 78.
Rua Indiana, pag. 79.
Rua Dr. Joaquim Nabuco, pag. 89.
Rua Dr. Joaquim Murinho, pag. 81.
Rua Dr. Joaquim Silva, pag. 81.
Rua Junquillo, pag. 84.
Rua Barão de Ladario, pag. 84.
Rua Conde de Lago, pag. 85.
Rua Lagoinha, pag. 86.
Rua Lapa, pag. 87.
Rua Larangeiras, pag. 89.
Rua Lavradio, pag. 98.
Rua Leão, pag. 100.
Rua Leito Leal, pag. 101.
Rua Santa-Luzia, pag. 102.
Rua Machado de Assis, pag. 104.
Rua Visconde de Maranguapo, pag. 106.
Rua Marinho, pag. 107.
Travessa Marques de Carvalho, pag. 107.
Rua Mauá, pag. 107.
Ladeira Meirelles, pag. 108.
Avenida Mom de Sá, pag. 109.
Rua Moncos Vieira, pag. 112.
Rua Monte Alegre, pag. 119.
Rua Conselheiro Moraes o Vallo, pag. 121.
Travessa Mosqueira, pag. 122.
Rua Occidental, pag. 123.
Rua Senador Octaviano, pag. 123.
Rua Visconde de Paranagua, pag. 125.
Rua Passa Manoel, pag. 126.
Rua Paulo do Frontin, pag. 126.
Rua Pedro Americo, pag. 127.
Rua Conselheiro Pereira da Silva, pag. 132.
Rua Petropolis, pag. 134.
Travessa Philadelphia, pag. 135.
Becco Pinheiro, pag. 136.
Rua Progresso, pag. 136.
Rua da Relação, pag. 136.
Rua Rozendo, pag. 137.
Rua Riachuelo, pag. 141.
Becco do Rio, pag. 146.
Avenida Rio Branco, pag. 147.
Praça Rio Branco, pag. 147.
Praia do Russell, pag. 147.
Ladeira do Russell, pag. 148.
Rua Chofe de divisão Salgado, pag. 149.
Travessa S. Sebastião, pag. 151.
Rua do Senado, pag. 152.
Rua Lilva, pag. 154.
Rua Silva Manoel, pag. 154.
Rua Silveira Martins, pag. 157.
Rua Smitt de Vasconcellos, pag. 159.
Rua Sylvio Romero, pag. 160.
Rua Almirante Tamandaré, pag. 161.
Rua Tavares Bastos, pag. 162.
Rua Soares Cabral, pag. 160.
Rua Taylor, pag. 163.
Rua Theotônio Regadas, pag. 166.
Ladeira Santa Thoreza, pag. 166.
Rua Thorezina, pag. 167.
Travessa Torres, pag. 168.
Rua do Triunpho, pag. 168.
Rua Victoria, pag. 169.

Estação Paineiras, pag. 169.
Aditamento, pag. 170.

COBRANÇA DA TAXA DE SANEAMENTO

Quinto livro — Setimo districto

Ruas:

Accacias.
Annita Garibaldi.
Almirante Gonçalves.
Adelaide Alambary Luz.
Alambary Luz.
Barata Ribeiro.
Barroso.
Barcellos.
Belfort Roxo.
Buarque.
Bulhões Carvalho.
Constante Ramo.
Cerqueira.
Cesarib Alvim.
Colleg os.
Covanca.
Commendador Lago.
Commendador Pedro Cerqueira.
Conselheiro Thomaz Cerqueira.
Dona Castorina.
Dr. Dias Ferreira.
Duque Estrada.
Dona Maria Angelica.
Dr. Araujo Gondim.
Domingos Ferreira.
Dr. Nascimento Silva.
Dr. Sá Ferreira.
Dr. Souza Lima.
Dous Irmãos.
Dona Feliciaua Borges.
D. Feliciano Borges.
Dr. Furquim Werneck.
D. Maria Freire.
Dr. Pinheiro Freire.
Emma.
Faro.
Fonte da Saudade.
Farme de Amôdo.
Figueiredo de Magalhães.
Felho.
Floriano Peixoto.
Furquim Werneck.
Goulart.
General Gomes Carneiro.
Guimarães Caipora.
Gustavo Saupiao.
Henrique.
Hilario de Gouya.
Igrejinha.
Inhanga.
Ipanema.
Itanhanga.
Jardim Botânico.
Jequitibá.
João Francisco.
José Anchieta.
Laura.
Lopes Quintas.
Luiz de Andrade.
Maria Amelia.
Magnolias.
Marquez de S. Vicente.
Maia Lacerda.
Marinho.
Muros.
Nossa Senhora de Copacabana.
Nove de Fevereiro.
Oitis.
Octaviano Hunsdon.
Otto Simon.
Pau.
Padre Antonio Vieira.
Paula Freitas.
Pereira Passos.
Prudente de Moraes.
Quatro de Setembro.
Stella.
Santa Clara.

Salvador Corrêa.
Santo Expedito.
Silva Telles.
Santo Antonio.
São João.
Santa Maria.
Teixeira de Mello.
Toucleros.
Thomé de Souza.
Valladares.
Vieira Souto.
28 de Agosto.
20 de Novembro.
Avenilas.
Atlantica.
Doze de Maio.
Praças:
Bom Jesus do Monte.
São Jeronymo.
Sacopenapam.
Serzedello Corrêa.
São Roque.
Travessas:
Cerqueira.
Dois Irmãos.
Dona Polixena.
Floresta.
Miranda.
Pescador.
Santa Margarida.
Ladeiras:
Barroso.
Vicente.
Estrada:
Velha do Jardim Botânico.
Praias:
Catimbat.
Comprida.
Covanca.
Estaleiro.
Fradés.
Grossa.
Guarda.
Lameirão.
Pinto.
Ribeira.
São Roque.
Campo:
São Roque.

Raccedocia, 6 de novembro de 1917.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 27 DE OUTUBRO DE 1917

Aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e dezessete, reunidos os accionistas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, abaixo assignados, no escriptorio da mesma companhia, á rua da Alfandega numero vinte e oito, segundo andar, ás trezo horas, o presidente da companhia, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, declara installada a assembleia geral extraordinaria convocada por annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos numeros exhibe, visto acharem-se presentes accionistas em numero legal e os convida a acclamarem, de accordo com os estatutos, o presidente da assembleia.

O accionista Dr. Luiz da Rocha Miranda, em nome do Banco Nacional Brasileiro, propõe o Dr. J. Pereira Lima, que é acceito e acclamado por todos os accionistas presentes. Assumindo a presidencia, o Dr. Pereira Lima convida para secretarios os accionistas Dr. João Alves Affonso Junior e o Dr. Octavio da Rocha Miranda, que tomam assento na mesa.

E' lida a lista de presença, pela qual se verificou acharem-se presentes vinte e quatro accionistas, representando setenta e duas mil setecentas e sessenta e quatro acções, mais de dous terços do capital social. Deixa de ser lida a acta da ultima sessão, a requerimento do accionista Jonathas Campello por ter ella já sido approvada e publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Em seguida o Dr. Pereira Lima, depois de ler o convite para a reunião da assembleia, onde são especificados os assumptos a tratar, dá a palavra ao presidente da companhia, que apresenta a justificação feita pela directoria da elevação do capital social e a proposta por ella elaborada para esse fim. E' lida pelo secretario Dr. Octavio da Rocha Miranda a exposição que justifica o augmento do capital, que termina pela seguinte

PROPOSTA

Fica a directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo autorizada a augmentar o capital social de mais mil contos de réis (1.000.000\$), emitindo vinte mil (20.000) acções do valor nominal de 50\$ cada uma, que serão offerecidas ao par em subscrição publica, podendo ser nominativas ou ao portador á escolha do subscriptor, e gozarão de todos os direitos e vantagens das actuaes. A' directoria são conferidos os poderes permittidos em direito para tal fim. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. Antes de submettel-a á discussão, o Dr. Pereira Lima manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, appenso á mesma proposta e assim concebido:

PARECER

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, á vista da proposta e da exposição que lhe foram presentes em que a directoria da mesma companhia justifica a elevação do capital social de mais 1.000.000\$, em 20.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, afim de resgatar o empréstimo privilegiado por *debentures* nas bases dos entendimentos e accórdos feitos na mesma exposição, concorda com as ponderações feitas, que justificam o projecto de elevação do capital, e bem assim com as vantagens decorrentes de ficar libertada a companhia do onus do empréstimo hypothecario, pelo que é de parecer que a assembleia geral extraordinaria deve approvar a proposta do augmento do capital social de 5.000.000\$ para 6.000.000\$ para resgate da divida hypothecaria. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917. (Assignados) Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Cypriano Bruno Ribeiro, por Fonseca Macedo & Comp., Alfredo F. Guimarães. Postos em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal, depois de algumas observações, é encerrada a discussão e posta á votos a proposta, é ella unanimemente approvada. O accionista Jonathas Campello, pedindo a palavra, observa que uma das consequências da approvação da proposta de augmento do capital, de accórdos com a exposição da directoria, é o resgate do empréstimo por obrigações e para tal fim apresenta a seguinte

PROPOSTA

Fica a directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo autorizada a resgatar as obrigações (*debentures*) da mesma companhia, em circulação, destinando para esse fim o producto da nova emissão de 20.000 acções ao par e mais recursos da companhia, podendo fazer as operações de credito necessarias e sendo-lhe conferidas todos os poderes permittidos em lei para realizar o resgate. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917 (a). — J. Campello. Lida

do posta em discussão pela mesa, ninguém pede a palavra e o posta a votos é unanimemente approvado. O Dr. Pereira Lima convida o presidente da companhia a tratar do projecto de reforma dos estatutos, um dos objectos da convocação da assembléa geral, o que este faz, entregando á mesa junto com o parecer do conselho fiscal a seguinte proposta, que é lida pelo secretario Dr. Octavio da Rocha Miranda :

PROPOSTA

A directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, attendendo á reclamações e observações de diversos accionistas e á deficiência e falhas que toem em contrado na applicação das disposições dos estatutos, durante a sua gestão, vem submeter á consideração e deliberação da assembléa geral dos accionistas a seguinte proposta de reforma dos estatutos.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte :
«O capital social é de seis mil contos de réis (6.000:000\$) divididos em cento e vinte mil (120.000) acções integradas, do valor nominal de cincoenta mil réis (50\$) cada uma».

Art. 4.º Acrescente-se no final :
«Sendo empregado em titulos a juizo da directoria».

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte :
«Depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva e comissões, distribuir-se-ha, a juizo da directoria, o dividendo até a quota de 15 % sobre capital».

Acrescente-se ao art. 5.º assim substituido :
«Paraphrasis unico. O saldo que houver, depois de distribuido o dividendo, será levado parte a uma conta de regularização de dividendos e a outra parte será destinada á aquisição de material ou distribuida como bonificação aos accionistas, a juizo da directoria».

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte :
«No caso de vaga do lugar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão um accionista para occupar este cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava áquelle a quem o eleito vai substituir».

«Paraphrasis unico. No caso de licença temporaria de algum dos directores, será convidado pelos outros um accionista para occupar o cargo, durante o impedimento».

Art. 10. Substitua-se as palavras «seis annos» por «tres annos» acrescente-se :
«Paraphrasis unico. A actual directoria servirá por tres annos á contar «desta data».

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte :
«Os directores perceberão os honorarios mensaes de rs. 1:000\$ cada um. Perceberão ainda a comissão de tres por cento (3 %) dos lucros annuos, cada um, após a deducção de 10 % para o fundo de reserva e quando o dividendo a distribuir for, no minimo do capital».

«Paraphrasis unico. O director gerente perceberá mais a gratificação mensal de 500\$, quinhentos mil réis».

Art. 12. Alínea 5 — acrescente-se no final o seguinte :
«fixar-lhe os vencimentos e bem assim uma gratificação ao delegado da Directoria no Rio Grande do Sul».

«Paraphrasis unico da alínea 6 :
«e na falta deste o do director secretario».

Art. 14. Acrescente-se entre as palavras «membros effectivos» e «eleitos annualmente», as seguintes : «accionistas ou não».

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte :
«Cada accionista terá a remuneração mensal de cento e cincoenta mil réis».

Art. 18. Substitua-se pelo seguinte :
«As acções ao portador, ou certificados da

depósitos ou de cauções das mesmas em bancos idoneos, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da reunião das assembléas geraes».

Disposição transitoria. Substitua-se pela seguinte :

«Fica a directoria autorizada a recolher as antigas acções da companhia, no valor nominal de 100\$, integradas no não, que ainda não foram convertidas (ao typo das acções em 1914) na forma do art. 2.º dos estatutos de 10 de setembro de 1914.»

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. Em seguida o mesmo secretario, lê o seguinte parecer do conselho fiscal

PARECER

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo, attendendo á exposição que lhe foi feita pela directoria da companhia, é de parecer que seja approvada pela assembléa geral dos accionistas, a presente reforma dos estatutos, nos termos em que se acha redigida. Rio de Janeiro, 22 do outubro de 1917. (Assignados). — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Cypriano Bruno Ribeiro, por Fonseca Macedo & Comp. — Alfredo F. Guimarães. Pelo secretario são lidos os artigos dos estatutos vigentes, cuja reforma ora proposta, de modo a poderem os accionistas facilmente compararem umas disposições com outras. Posto em discussão o projecto da reforma de estatutos em globo, por proposta do accionista Dr. João Pedro de Albuquerque, depois de algumas explicações, é encerrada a discussão e posto a votos é unanimemente approvado o projecto. O Dr. Pereira Lima consulta á Casa, si tem um outro assumpto de interesse social a ser tratado na reunião e nenhum accionista se manifesta a respeito. O secretario Dr. João Alves Affonso Junior, pedindo a palavra, comunica que se acha prompta a redacção final dos estatutos, como devem ficar, pela approvação da proposta da reforma e pede ao presidente da assembléa para submeter a á discussão e votação e o que for approvado seja assignado pelos accionistas presentes á assembléa e transcripto com as assignaturas em seguida á acta da presente reunião. O Dr. Pereira Lima faz ler pelo secretario Dr. Octavio da Rocha Miranda a redacção final dos estatutos e a submete á discussão. Ninguém pede a palavra e submete a á votação e a redacção final approvada. Em seguida o Dr. Pereira Lima convida os accionistas presentes a assignarem os estatutos reformados, cuja redacção final foi approvada, para serem transcriptos no livro de actas de accordo com a proposta do secretario Dr. Affonso Junior. O Dr. Pereira Lima declara que ha suspender a sessão para ser lavrada a acta, si algum accionista não quizesse usar da palavra. O accionista, Dr. João Pedro de Albuquerque, pedindo a palavra, propõe que seja inserida na acta um voto de agradecimento á mesa pela maneira porque dirigiu os trabalhos, o que é unanimemente approvado. Suspensa a sessão foi lavrada a presente acta, que depois de reaberta a sessão, foi lida e posta em discussão. Ninguém pedindo a palavra, o Dr. Pereira Lima a submete á votação, sendo unanimemente approvada. O Dr. Pereira Lima convida os accionistas presentes a assignarem-na comigo, secretario que a fez escrever e a assigno, e em seguida encerra a sessão. — Octavio da Rocha Miranda, 1.º secretario. — J. G. Pereira Lima. — João Alves Affonso Junior. — Jonathan Chaves Campello. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Benedicto A. Bueno, director. — Aristides Gabaglia Correa Nunes. — Eg. Harold. — V. de Alos Matheus. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Alfredo F. Guimarães. — Arthur L. Ferreira Chaves. — Arlindo de Moraes Ugart.

Sanson H. Welisch. — Manoel Martins. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Octavio Reis. — J. C. Figueiredo. — Pedro Belim Paes Leme. — Miran Latif. — Egydio Guichard Junior. — B. Queima do Monte. — Carlos Welisch. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — August Barboza.

Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com sede na Capital Federal, tem por fim encargar-se de quaesquer negocios referentes á mineração, construção e exploração de vias ferreas, fluvias e maritimas e a empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas de toda especie.

§ 1.º O prazo de duração da companhia será de cincoenta (50) annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época, ser prorrogado pela assembléa geral dos accionistas.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 2.º O capital social é de seis mil contos de réis (6.000:000\$) divididos em cento e vinte mil (120.000) acções integradas do valor nominal de cincoenta mil réis (50\$) cada uma.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a sessão das nominativas por termo em livro da companhia na forma da lei.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 4.º Dos lucros liquidos annuos deduzir-se-ha até dez por cento (10 %) para constituir o fundo de reserva, até atingir o valor de metade do capital social, e destinado a supprir perdas do mesmo capital, sendo empregado em titulos a juizo da directoria.

Art. 5.º Depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva e comissões, distribuir-se-ha, a juizo da directoria, o dividendo até a quota de 15 % sobre o capital.

«Paraphrasis unico. O saldo que houver, depois de distribuido o dividendo, será levado parte a uma conta de regularização de dividendos e a outra parte será destinada á aquisição de material ou distribuida, como bonificação, aos accionistas, a juizo da directoria».

Art. 6.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos, serão levados a conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo um director-presidente, outro director-thezourario e o terceiro director-secretario e gerente, eleitos em assembléa geral para taes fins.

«Paraphrasis unico. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos».

Art. 8.º Cada director prestará uma educação de cem (100) acções, que serão como tal transferidas o, entregues á companhia, não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas de gestão da directoria.

Art. 9.º No caso de vaga do lugar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão um accionista para occupar este cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava áquelle a quem o eleito vai substituir.

«Paraphrasis unico. No caso de licença temporaria de algum dos directores, será convidado pelos outros um accionista para occupar o cargo, durante o impedimento».

Art. 10. Os directores servirão por tres (3) annos, contados do dia da eleição, salvo o caso do artigo anterior, em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituído, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A actual directoria servirá por tres (3) annos a contar desta data.

Art. 11. Os directores perceberão os honorarios mensaes de 1:000\$ cada um. Perceberão mais a commissão de tres por cento (3 %) dos lucros annuaes, cada um, após a deducção dos 10 % para o fundo de reserva e quando a dividendo a distribuir for no minimo de 7 %, do capital.

Paragrapho unico. O director-gerente perceberá mais a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$).

Art. 12. Compete a directoria:

1º, dirigir as transacções da companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios;

2º, executar as resoluções das assembleas gerais;

3º, convocar as assembleas geraes de accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas a companhia;

4º, velar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições a seu cargo conforme a lei;

5º, nomear e demittir os empregados da companhia, fixar-lhes os vencimentos e bem assim uma gratificação ao delegado da directoria no Rio Grande do Sul;

6º, formular o balanço annual da companhia, acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido.

Paragrapho unico. Os chéques para o levantamento de dinheiro nos bancos serão assignados pelo thesoureiro e terão o visto do presidente e, na falta deste, o do director-secretario.

Art. 13. Ao director-presidente especialmnte incumbem:

1º, a superintendencia geral da companhia;

2º, representar a mesma em juizo ou fóra d'elle, sendo o unico competente para receber citações, nomear e constituir advogados e procuradores em quaesquer acções em que a companhia for interessada.

Paragrapho unico. O presidente será substituído nos impedimentos temporarios pelo secretario e este pelo thesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres (membros effectivos accionistas ou não) eleitos annualmente pela assemblea geral de accionistas e que serão substituídos na ordem de votação pelos supplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 15. Cada fiscal terá a remuneração mensal de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

DA ASSEMBLEA

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na séda da companhia uma assemblea geral ordinaria até 30 de junho nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As assembleas extraordinarias serão convocadas com a antecedencia pelo menos de tres dias.

Art. 17. Não poderá tomar parte nas deliberações das assembleas geraes o accionista cujas acções não lhe tenham sido transferidas trinta dias antes da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 18. As acções ao portador ou certificadas de depositos ou de cauções das mesmas

em bancos e filiaes, deverão ser depositadas no escritorio da companhia até a vespéra da reunião da assemblea geral.

Art. 19. A assemblea geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dentre os presentes dous secretarios.

Art. 20. Os accionistas nas condições dos arts. 17 e 18 votarão nas assembleas geraes contando-se um voto para cada 10 acções.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA COMPANHIA

Art. 21. No caso de dissolução da companhia, a assemblea geral determinará o modo da liquidação, nomeará os liquidantes que procederão a mesma na forma legal.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Fica a directoria autorizada a recolher as antigas acções da companhia do valor nominal de 100\$, integra-las ou não, que ainda não foram convertidas (ao typo das acções de 1914), na forma do art. 2º dos estatutos de 10 de setembro de 1914.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.—
J. G. Pereira Lima.—**Petro Betim Paes Leme.**—**V. de Alves Matheus.**—**J. C. de Figueiredo.**—**Alfredo L. Ferreira Chaves.**—**Arlindo L. F. Chaves.**—**Dr. João Pedro de Albuquerque.**—**Miran Latif.**—**Miguel Martins.**—**Carlos Wellisch.**—**Alfredo F. Guimarães.**—**João Alves Affonso Junior.**—**Pelo Banco Nacional Brasileiro, Benedicto A. Bueno,** director.—**Arlindo de Moraes Goulart.**—**Santos H. Wellisch.**—**J. B. Queima do Monte.**—**Octavio da Rocha Miranda.**—**Octavio Reis.**—**Egilio Guichard Junior.**—**Aristides Gabriel Corrêa Nunes.**—**Augusto Barbosa.**—**Eg. Honold.**—**Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.**—**Jonathas Chaves Campello.**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1917

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e dezesse, presentes accionistas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, abaixo assignados, no escritorio da companhia, á rua da Alfandega numero 28, segundo andar, ás tres horas, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da companhia, declara haver numero egual de accionistas para funcionar a assemblea geral extraordinaria convocada por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos numeros exhibe e pede para a assemblea acclamar o presidente que deve dirigir os trabalhos da sessão e propoe o nome do Dr. João Alves Affonso Junior que é acceito por todos. Assumindo a presidencia o Dr. João Alves Affonso convida para secretarios os Dr. João Pedro de Albuquerque e visconde de Alves Matheus que tomaram assento na mesa. O presidente manda proceder a leitura das assignaturas do livro de presença pelo qual se verifica terem comparecido accionistas representando sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro acções, declarando aberta a sessão. E em seguida lê o annuncio de convocação, afim de serem presentes á assemblea os documentos referentes á elevação de capital votada pela assemblea geral extraordinaria de vinte e sete de outubro proximo passado exigidas pela lei das sociedades anónimas. O Dr. Gonçalves Ramos em nome da directoria entrega a mesa os seguintes documentos: lista da subscrição das acções do augmento de capital, e certificado do deposito da decima parte em dinheiro do valor do novo capital subscripto que são lidos pelo secretario e que são do teor seguinte: lista dos subscriptores de acções para o augmento de capital da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, em mil contos de réis, divididos em vinte mil acções do valor nomi-

nal de 50\$ cada uma. De accordo com a determinação da assemblea geral extraordinaria de 27 de outubro de 1917, que approvou esse augmento de capital e de conformidade com os annuncios incertos no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, as acções serão emitidas ao par e o pagamento será no acto da subscrição. **Luiz da Rocha Miranda,** Senador Vergueiro 93, 5.00, 250:000\$; **Miran Latif,** Voluntarios da Patria 1, 5.00, 250:000\$, **Luiz Betim Paes Leme,** por procuração **Miran Latif,** Voluntarios da Patria 1, 5.00, 250:000\$; **Eugenio Honold,** rua da Alfandega 28, 5.00, 250:000\$00. As tres horas da tarde do dia tres de novembro, não tendo comparecido mais subscriptores e se achando subscripto o augmento de capital autorizado, encerro a subscrição, de cujo encerramento lavro o presente termo. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.—**Dr. Joaquim Gonçalves Ramos,** presidente da Companhia.—**Banco do Brasil,** Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.—**100:000\$ 00.** Recebemos do Sr. Octavio Reis, thesoureiro interino da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a quantia de cem contos de réis, aliás, cem contos trescentos e trinta e tres mil e quatrocentos e seis réis, sendo cem contos de réis, em ortancia do deposito pelo mesmo feito neste banco e correspondente á 1 % sobre o augmento de capital da referida companhia e trescentos e trinta e tres mil e quatrocentos e seis réis, valor da nossa commissão de 1/3 % sobre a importância, do alludido deposito, pelo banco do Brasil.—O thesoureiro, **Berquê.** Tinha uma estampilha de trescentos réis devidamente inutilizada pelo carimbo do banco. O presidente da assemblea convida os accionistas presentes a examinarem os documentos apresentados e por proposta do Dr. L. da Rocha Miranda, a mesa lê sobre elles o seu parecer verbal. O Dr. João Alves Affonso Junior, em nome da mesa, declara que os documentos se acham em ordem e que ficam com elles preenchidas as exigencias legais. O presidente submittendo a discussão o parecer verbal e ninguem pondo a palavra, o sujeito a votação, sendo unanimemente approvado. Em seguida, o presidente declara que tendo sido tratado o objecto para que foi convocada a assemblea, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que é approvada por todos os accionistas presentes, que a assignam comigo secretario, que a fiz escrever.—**Dr. João Pedro de Albuquerque.**—**João Alves Affonso Junior,** presidente da assemblea.—**V. de Alves Matheus.**—**Augusto Barbosa.**—**C. M. Paes de Berla.**—**Pelo Banco Nacional Brasileiro, Apriquo Alves de Carvalho e L. Rocha Miranda,** directores.—**Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.**—**Eg. Honold.**—**Jonathas Chaves Campello.**—**Arlindo de Moraes Goulart.**—**Alfredo F. Guimarães.**—**Miguel Martins.**—**Petro Betim.**—**Octavio da Rocha Miranda.**—**Miran Latif.**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de novembro vigente, se archivaram, nesta repartição, sob o n. 4.737, os seguintes documentos referentes á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, a saber: as actas das assembleas geraes extraordinarias realizadas em vinte e sete de outubro e sete de novembro deste anno, referentes á alteração dos seus estatutos e augmento do seu capital; a lista nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento; os seus estatutos reformados; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e o talão de pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.—**Isidoro Campos,** director.

Banco do Brasil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Debito	
Acções a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	5.933:490\$108
Contas correntes garantidas	53.912:144\$205
Letras descontadas.....	42.813:871\$367
Letras a receber.....	24.097:123\$161
Valores caucionados.....	108.008:391\$690
Valores depositados.....	110.502:436\$967
Agentes no Brasil e na Europa.....	279.470:953\$000
Titulos do Banco £ 1.180.000 a 27.....	10.490:200\$000
Outros titulos.....	11.582:794\$696
Titulos em liquidação.....	3.411:471\$402
Edificio e mobili do Banco	1.435:130\$000
Diversas contas.....	32.029:033\$733
Caixa.....	28.835:066\$596
	734.521:715\$234

Credito	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.933:490\$108
Contas correntes sem juros	17.575:846\$992
Contas correntes com juros	56.729:159\$765
Contas correntes.....	1.210:621\$704
Contas correntes a prazo fixo.....	1.320:381\$290
Agentes no Brasil e na Europa.....	191.242:428\$931
Letras a premio.....	8.012:466\$120
Depositos judiciais.....	1.889:404\$754
Deposítantes de titulos e valores.....	218.510:728\$657
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27...	8.888:888\$880
Bonus.....	49:737\$500
Dividendo do Banco.....	699:110\$000
Diversas contas.....	117.263:379\$472
Lucros e perdas.....	4.626:071\$061
	734.521:715\$234

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — *Honoro Baptista*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Filial no Porto — Fundado em 1864

Capital.....	12.000 contos fortes
Capital realizado.....	7.200 " "
Fundo de reserva.....	3.750 " "

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.970:222\$381
Em diversos bancos.....	5.868:496\$713
Correspondentes no Exterior	17.181:816\$787
Correspondentes no Interior	769:887\$896
Contas diversas.....	28.119:086\$140
Empréstimos e contas correntes com caução.....	9.846:942\$800
Letras descontadas.....	9.290:790\$269
Letras a receber.....	17.382:082\$726
Matriz e filiaes.....	11.262:335\$185
Valores depositados o em caução.....	32.754:043\$409
	137.943:713\$249

Passivo	
Capital.....	3.090:000\$000
Correspondentes no Exterior	13.066:184\$980
Correspondentes no Interior	727:661\$960
Credores por valores depositados e em caução.....	32.751:043\$409
Contas diversas.....	41.022:394\$314
Contas correntes a ordem, com e sem juros.....	22.678:287\$877
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	19.561:985\$302
Letras a pagar.....	103:803\$100
Matriz e filiaes.....	5.028:352\$067
	137.943:713\$249

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — O contador, *A. Cunha*. — O gerente, *A. Guedes*.

Banco Alemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseelsche Bank)

Capital realizado.....	30.000.000
Fundos de reserva (cerca de).....	10.000.000
BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1917	

Activo	
Caixa.....	4.288:456\$523
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.148:077\$976
Letras descontadas.....	710:681\$628
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.824:815\$893
Valores em caução.....	1.472:938\$200
Valores em deposito.....	8.222:815\$314
Letras a cobrar.....	3.689:496\$114
Diversas contas.....	3.672:766\$835
	34.030:048\$807

Passivo	
Capital declarado.....	3.675:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	3.110:379\$682
Credores em moeda estrangeira.....	1.993:308\$911
Depositos a prazo.....	4.944:259\$180
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.270:276\$118
Endossantes de cobrança...	3.689:496\$114
Deposítantes de valores...	9.698:753\$314
Diversas contas.....	4.649:571\$988
	34.030:048\$807

S. E. ou O. — *Morgenthaler*, contador. — *L. Lewin*, director-gerente int. Visto. Em 8 de novembro de 1917. — *J. Lindolpho Camara*, fiscal do Governo.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Americo Ribeiro

(Extracto dos estatutos)

A Associação Beneficente Americo Ribeiro, com séde nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: socorrer seus associados quando enfermos; concorrer com as quantias estipuladas nos estatutos para o funeral dos que fallecerem.

A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e procurador e por uma commissão hospitaleira constituída de tres membros.

E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser alterados ou reformados desde que o progresso social assim o exigir, devendo essa alteração ou reforma ser approvada em assembléa geral especialmente convocada. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela administração em nome da associação.

A associação só poderá ser dissolvida quando não corresponder aos fins para que foi creada, devendo para isso ser convocada uma assembléa geral. Resolvida a dissolução, todos os bens sociais, moveis e utensilios, serão convertidos em dinheiro e, depois de pagas todas as despesas legais, o pro lucto será dividido em partes iguaes pelos socios invalidos e filhos menores dos socios fallecidos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores de Ferreira Machado & Comp.

Benjamin Gomes Ribeiro.....	700\$000
Custodio Mendes & Comp.....	313\$520
França Gomes.....	183\$000
Francisco Souza Ennes.....	1:309\$090
Lourenço & Pestana.....	92\$400
Alves, Irmão & Comp.....	578\$030
Macedo Silva & Comp.....	255\$160
Teixeira Mello & Comp.....	181\$780
Eduardo Grijó & Comp.....	576\$210
Fernandes Mourão & Comp.....	1:000\$000
Marti, Pacheco & Comp.....	1:037\$590
Total.....	6:810\$630

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — Pelos liquidatarios *Fernandes Mourão & Comp.*, *Jayme C. L. de Vasconcellos*, advogado.

Companhia de Fiação e Tecidos Magréense

Rua da Candelaria n. 95

JUROS DE DEBENTURAS

Do dia 12 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, serão pagos aos portadores de debentures desta companhia os juros relativos ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — A directoria.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46 Avenida Rio Branco 46

Os Srs. accionistas são convidados para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na séde social, para o fim de autorizar a alienação de bens immoveis.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — *Jorge Street*, presidente.

Companhia Bociaina

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Os incorporadores dessa companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral de instalação, no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 113, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em assembléa geral effectuada em 6 do corrente mez e resolverem sobre a constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)...** \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)...** \$6000

— **Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)...** \$7000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)...** \$2000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M)... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)...** \$3000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500